



PROJETO DE LEI Nº 0178/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado, no inciso VIII do *caput* do art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as disposições preliminares;
- II – as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- III – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;
- V – as diretrizes para as alterações na legislação tributária e nas demais leis do Estado;
- VI – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VII – as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual;
- VIII – a sustentabilidade da dívida pública; e
- IX – as disposições gerais e finais.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual adotará, na elaboração de planos, programas e políticas, os objetivos e as metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).



CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, é apresentado o Anexo III desta Lei - Anexo de Metas Fiscais, assim composto:

I – Demonstrativo de Metas Anuais, acompanhado de Memória e Metodologia das Projeções para 2026 a 2028;

II – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo de Meta do Resultado Primário Comparada com os Resultados Obtidos nos Dois Exercícios Anteriores e as Metas Fixadas para os Três Subsequentes;

V – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:

a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

IX – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026) deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) e com as normas e metas fiscais estabelecidas nesta Lei, devendo ser acompanhado de anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

§ 2º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas no projeto da LOA 2026 se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro, observando o disposto na Portaria GABI/PGE nº 102/2021, de 27 de dezembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2026 estão discriminadas no Anexo I desta Lei - Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2026, após atendidas as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas de que trata o § 1º do art. 14 desta Lei e as despesas com o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, as unidades orçamentárias deverão programar no projeto da LOA 2026 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

§ 3º Somente poderão ser incluídos novos projetos na LOA 2026 e nas leis de créditos adicionais após:

I – adequadamente atendidos os projetos em andamento, excluídos os que estiverem paralisados por decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) ou decisão do Tribunal de Contas da União (TCU); e

II – contempladas as despesas com conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

§ 5º As obras e os serviços discriminados no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2026 deverão constar no projeto de revisão do PPA 2024-2027.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A LOA 2026 compreenderá:



I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ao TCE/SC, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao MPSC, ao TCE/SC, à DPE/SC, aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º O projeto da LOA 2026 que o Poder Executivo encaminhará à ALESC será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A consolidação dos quadros orçamentários de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do *caput* do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita dos 10 (dez) anos anteriores, comparando a projeção legalmente prevista em cada ano com a receita realizada, acompanhada da respectiva taxa de incremento;

II – sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;

V – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;

VI – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;



VII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;

VIII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;

IX – desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X – desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;

XI – desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;

XII – demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII – demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV – demonstrativo da receita líquida disponível;

XV – legislação da receita;

XVI – evolução da despesa;

XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII – demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão;

XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;

XXI – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;

XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;

XXIV – consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;

XXV – consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;

XXVI – consolidação dos investimentos por função;



XXVII – consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII – consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e

XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará à ALESC, na mesma data do encaminhamento dos projetos de revisão do PPA 2024-2027 e da LOA 2026, os arquivos digitais dos referidos projetos em formatos DOC e XML, acompanhados dos códigos *hash* SHA-1 ou superiores, e a consulta SQL, acompanhada do arquivo em formato XLS.

Art. 7º A receita e a despesa orçamentárias serão estruturadas de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vigente para o exercício e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), observado, ainda, o Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A despesa orçamentária será classificada:

I – até o nível de modalidade de aplicação, para a elaboração do orçamento;

II – até o nível de elemento de despesa, para a elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD); e

III – até o nível de subelemento de despesa, para a execução orçamentária.

Art. 8º Para fins de integração entre as receitas e as despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado “Fontes ou Destinações de Recursos”, previsto no Decreto nº 2.141, de 31 de agosto de 2022, e nas disposições determinadas pela Portaria Conjunta nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, da STN e da SOF, e pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da STN.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DE SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes

Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2026, tendo por base o PPA 2024-2027, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I – melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;

II – definição de estratégias, tendo em vista a modernização da Administração Pública Estadual, com ênfase na atualização tecnológica e na sensibilização e capacitação dos servidores públicos para a prestação de um serviço público de excelência;



III – estabelecimento de estratégias com o objetivo de criar parcerias entre o Estado e a iniciativa privada, de forma a articular e a organizar a produção de serviços públicos;

IV – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas e a proteção do meio ambiente, construindo padrões de desenvolvimento eficientes e ações de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

V – estabelecimento de políticas capazes de manter a despesa com pessoal abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

VI – busca da manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República;

VII – definição de estratégias claras e concretas para a redução de custos e o aumento da eficiência dos serviços públicos; e

VIII – criação de políticas de habitação, assistenciais e de saúde, que viabilizem a criação de programas e projetos complementares destinados ao atendimento de pessoas hipervulneráveis, a serem executados diretamente pela Administração Pública Estadual ou por meio de transferências a Municípios e/ou transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, com vistas ao acolhimento de mulheres, gestantes, idosos, pessoas LGBTQI+, egressos do sistema penitenciário, pessoas com severos problemas de saúde mental, pessoas com deficiência física, pessoas com doenças crônicas e pessoas em situação de rua que fazem uso problemático de drogas.

§ 1º O orçamento para manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de cumprimento do limite mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição da República, não está sujeito a programas e medidas de contenção de despesas para o ajuste fiscal no Estado vigentes em 2026.

§ 2º A programação orçamentária e financeira para o exercício de 2026, tendo como base o PPA 2024-2027, deverá garantir o atendimento das metas do Plano Estadual de Educação vigente no exercício.

§ 3º As previsões orçamentárias de ingresso de recursos por meio de operações de crédito deverão respeitar os limites previstos em normas regulamentadoras específicas.

§ 4º A política de investimentos, incluindo programas de municipalização de recursos, será realizada por meio do planejamento e da execução de programas cujos objetivos sejam investimentos que permitam o desenvolvimento do Estado, de seus Municípios e de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, principalmente nas áreas de educação, saúde, segurança, desenvolvimento social e econômico e infraestrutura, a fim de promover a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 5º Nas estratégias governamentais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, deverão ser considerados os serviços públicos de urgência e emergência, em especial as corporações de bombeiros voluntários.



Art. 10. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2026, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes ao percentual da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais destinados ao atendimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde serão disponibilizados, por intermédio da programação financeira, às respectivas unidades orçamentárias, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.

§ 1º Excetuam-se do prazo disposto no *caput* deste artigo:

I – o pagamento da folha dos servidores da saúde, inclusive o da gratificação natalina, que observarão o calendário de pagamento dos servidores públicos estaduais;

II – o repasse para o pagamento das parcelas da dívida pública; e

III – o repasse para a cobertura de contratos das organizações sociais de saúde, que ocorrerá no último dia de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil posterior, se final de semana, feriado ou ponto facultativo.

§ 2º O repasse de que trata o art. 2º da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 3º O repasse de recursos ao Fundo Estratégico da Administração Tributária (FEAT) de que tratam os incisos IV, V e VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 19.173, de 7 de janeiro de 2025, será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.

Seção II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, a DPE/SC, os fundos, os órgãos, as autarquias e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e as empresas estatais dependentes.

Art. 13. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual, bem como por empresas públicas dependentes, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente:

I – ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor;

II – ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; e



III – ao pagamento de contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres, bem como à devolução de despesas glosadas.

§ 1º Cumpridas as disposições de que tratam o *caput* deste artigo e seus incisos, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes às suas finalidades.

§ 2º Também serão considerados gastos prioritários, podendo ser efetuados mesmo que não satisfeitas as disposições do *caput* deste artigo, os investimentos em melhorias estruturais e pesquisas diretamente relacionadas com o fim a que se destina a instituição, desde que realizados com fontes de recursos de doações efetuadas por particulares não previstas no orçamento.

Art. 14. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes serão fixadas pelas unidades setoriais e seccionais de orçamento, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

§ 1º Classificam-se como despesas básicas as efetuadas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – energia elétrica, água, telefonia, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III – o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV – o Programa de Integração Social (PIS);

V – a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

VI – a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VII – a dívida pública estadual;

VIII – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor; e

IX – contratos diversos e outras despesas que, pela sua natureza, poderão enquadrar-se nesta categoria.

§ 2º As despesas efetuadas com bens de luxo, assim considerados aqueles cujo valor de aquisição ou aluguel seja superior ao valor de referência ou aqueles com características ou funcionalidades supérfluas, não poderão ser classificadas como despesas básicas.

Art. 15. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2025.



Art. 16. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 17. Decreto do Governador do Estado deverá estabelecer, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2026, para cada unidade gestora, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para o alcance das metas fiscais.

Parágrafo único. Para o alcance das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 18. Para assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao MPSC, ao TCE/SC, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e à DPE/SC o montante de recursos indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 19. A DPE/SC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.

§ 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, tendo como base recursos ordinários do Tesouro Estadual, a DPE/SC terá parametrizada a cota orçamentária necessária à cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e de outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, que será informada pelo Poder Executivo.

§ 2º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC que estiver em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

Seção III

Do Orçamento de Investimento

Art. 20. O Orçamento de Investimento será composto pela programação das empresas públicas não dependentes e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.



§ 3º As empresas cujas programações constem integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

Art. 21. Fica vedada a destinação de recursos a entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigentes que incidam em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Seção IV Dos Precatórios Judiciais

Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade na LOA 2026.

Parágrafo único. Os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), da ALESC, do MPSC, do TCE/SC, da UDESC, da DPE/SC, do Fundo Estadual de Saúde (FES) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria de Estado da Educação (SED), da Administração Pública Estadual Indireta e dos demais fundos estaduais serão ressarcidos ao Tesouro Estadual e correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

Art. 23. O TJSC, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 31 de maio de 2025, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2026, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por Poderes, incluindo o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC, órgãos da Administração Pública Estadual Direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

- I – o número do processo judicial;
- II – o número do precatório;
- III – a data da expedição do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – a data do trânsito em julgado;
- VI – o valor a ser pago; e
- VII – o órgão ou a entidade responsável pelo débito.

Parágrafo único. Para a execução do orçamento no exercício financeiro de 2026, o TJSC deverá encaminhar à SEF, mensalmente, os dados constantes do *caput* deste artigo e as informações do pagamento dos precatórios, contendo, adicionalmente:

- I – o valor e a data da última atualização;
- II – a natureza do débito (alimentar ou comum);



III – o nome do advogado;

IV – o valor dos honorários sucumbenciais; e

V – a informação se o precatório pago advém da ordem cronológica ou de acordo direto.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível:

I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

II – TCE/SC: 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento), incluídas neste percentual as despesas com ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de serventuários de justiça, auxiliares e juízes de paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o disposto no art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos tributários e contributivos de responsabilidade da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC.

§ 3º Para efeito do cálculo dos percentuais de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a receita líquida disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 24 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do *caput* do art. 123 da Constituição do Estado, o total das receitas correntes do Tesouro Estadual, deduzidos os recursos vinculados provenientes:



I – de taxas que, por legislação específica, devam ser alocadas a determinados órgãos ou determinadas entidades;

II – de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro Estadual;

III – de transferências voluntárias ou doações recebidas;

IV – da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

V – da cota-parte:

a) do Salário-Educação;

b) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e

c) da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos; e

VI – dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata o art. 212-A da Constituição da República.

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita líquida disponível para o exercício financeiro de 2026 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026

Art. 27. As emendas ao projeto da LOA 2026 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I – contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;

IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:



a) despesas básicas, conforme definição dada pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º do art. 14 desta Lei;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Pública Estadual Indireta e de fundos, exceto quando a anulação se destinar à suplementação da própria unidade orçamentária, observado o disposto na alínea “b” do inciso IV deste parágrafo; e

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V – anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto.

Art. 28. Nas emendas relativas à transposição e ao remanejamento de recursos de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 72 desta Lei, dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e serão concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta física.

Seção VII

Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 29. As emendas parlamentares impositivas ao projeto da LOA 2026 de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro, promoverá a compatibilização da despesa prevista no *caput* deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o disposto no art. 18 desta Lei, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 30. No decorrer do exercício financeiro, se for verificado crescimento da receita corrente líquida em relação àquela estimada na LOA 2026, da diferença positiva deverá ser destinado 1% (um por cento) para o atendimento das emendas parlamentares impositivas.



§ 1º Até 10 de outubro de 2026, o Poder Executivo deverá informar à ALESC a reestimativa da receita corrente líquida anual com base na média aritmética simples dos 9 (nove) meses anteriores do exercício, projetando-se, a partir dela, os 3 (três) meses seguintes.

§ 2º Constatado crescimento da receita corrente líquida, a ALESC definirá a destinação dos recursos e informará ao Poder Executivo até 31 de outubro de 2026, em documento único, contendo as informações elencadas no art. 37 desta Lei.

§ 3º Os recursos decorrentes do percentual de que trata o *caput* deste artigo deverão ser destinados à função de saúde.

§ 4º Fica estabelecido o limite de até 10 (dez) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) beneficiário.

§ 5º As execuções das emendas parlamentares impositivas individuais oriundas da reestimativa de receita serão obrigatoriamente executadas no respectivo exercício financeiro.

§ 6º O Governador do Estado, logo após a definição da ALESC sobre a destinação dos recursos, fará a abertura do crédito adicional correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 31. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2026, contendo no mínimo:

I – o número da emenda;

II – o nome da emenda (objeto);

III – o nome do parlamentar;

IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento;

V – o valor da emenda; e

VI – o nome do beneficiário.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de até 120 (cento e vinte) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por emenda.

Art. 32. As emendas parlamentares impositivas destinarão:

I – no mínimo 10% (dez por cento) do seu limite para as funções de saúde;

II – no mínimo 20% (vinte por cento) do seu limite para as funções de educação; e

III – até 70% (setenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.



Art. 33. As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2026 poderão ser destinadas:

I – a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas, por execução direta;

II – diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, por transferência especial, nos termos do *caput* do art. 120-C da Constituição do Estado; e

III – a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, mediante celebração de convênio ou instrumento congênere, a título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público.

§ 1º A transferência obrigatória do Estado destinada a Municípios, para a execução da programação das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 29 desta Lei, independerá da adimplência do ente federativo destinatário.

§ 2º A transferência de recursos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores a serem repassados.

Art. 34. As emendas parlamentares impositivas de que trata o inciso I do *caput* do art. 33 desta Lei, apresentadas conforme determina o art. 32 desta Lei, poderão destinar recursos a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para execução de ações à conta das subações definidas no parágrafo único do art. 41 desta Lei.

Art. 35. O valor destinado a emenda parlamentar impositiva deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.

§ 2º A execução de emenda parlamentar impositiva não concluída dentro do exercício financeiro, com repercussão orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, terá sua repercussão financeira priorizada.

§ 3º O valor residual da emenda parlamentar impositiva que tenha atingido seu objeto será revertido para o orçamento geral do Estado mediante certificação de conclusão do objeto da referida emenda pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio de decreto do Governador do Estado, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro e nos subsequentes.



Art. 37. As emendas parlamentares impositivas destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser acompanhadas dos respectivos planos de trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – o número da emenda;

II – o nome da emenda (objeto);

III – o nome do parlamentar;

IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento;

V – o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário;

VI – o valor da emenda; e

VII – demais informações requeridas no plano de trabalho.

§ 1º Após o cadastramento das emendas parlamentares impositivas constantes da LOA 2026, a ALESC, por meio da Coordenadoria do Orçamento Estadual, encaminhará à SCC a planilha, em arquivo em formato XLS ou mediante integração via Interface de Programação de Aplicativos (API) com o SIGEF, com a relação das emendas e dos dados gerados, conforme requisitos desta Lei, para análise e incorporação destes aos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 2º Após a publicação da LOA 2026, cada parlamentar terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para cadastramento das emendas parlamentares no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC, com o envio do respectivo plano de trabalho, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Após o cadastramento de que trata o § 1º deste artigo, a SCC terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a análise da relação das emendas parlamentares impositivas com impedimentos e as respectivas justificativas.

§ 4º Cada parlamentar terá até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 3º deste artigo para readequar o plano de trabalho ou, se necessário, substituí-lo no Sistema do Orçamento Estadual (SOE) da ALESC, que, por sua vez, enviá-lo-á à SCC, nos mesmos parâmetros constantes do § 1º deste artigo.

§ 5º Até 30 de setembro de 2026 o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação com impedimento insuperável, acompanhado dos apontamentos apresentados pelos parlamentares.

§ 6º Se, até 20 de novembro de 2026, a ALESC não deliberar sobre o projeto de lei de que trata o § 5º deste artigo, o remanejamento será implementado por decreto do Governador do Estado, nos termos previstos na LOA 2026.



§ 7º O Poder Executivo, por meio da SEF, manterá em seu sítio eletrônico o acompanhamento da execução financeira das emendas parlamentares impositivas destinadas a Municípios via transferência especial, constantes do orçamento anual.

Art. 38. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas na LOA 2026.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, ao longo do exercício financeiro, às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das emendas parlamentares impositivas do exercício financeiro de 2026 apresentadas sem impedimentos de ordem técnica deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas no 1º (primeiro) semestre, 25% (vinte e cinco por cento) no 3º (terceiro) trimestre e 25% (vinte e cinco por cento) no 4º (quarto) trimestre, respeitando as funções orçamentárias e o percentual de que trata o art. 32 desta Lei.

§ 4º As despesas referentes a emendas parlamentares impositivas que forem empenhadas e não pagas conforme o disposto no § 3º deste artigo serão inscritas em restos a pagar.

§ 5º Caso o recurso correspondente a emenda parlamentar impositiva seja alocado em subação de unidade orçamentária sem competência para executá-la, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para a subação de emenda parlamentar da unidade orçamentária com atribuição para executá-la.

Art. 39. Os valores repassados a Municípios na modalidade de transferência especial devem ser executados exclusivamente conforme os objetos previstos na LOA 2026.

Art. 40. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo estabelecido no § 4º do art. 37 desta Lei.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não indicação do beneficiário;

II – a não apresentação da proposta, quando se tratar de convênios, o não envio do plano de trabalho, quando se tratar de execução direta, ou a não realização dos ajustes solicitados nos termos do § 3º do art. 37 desta Lei;

III – a desistência da proposta por parte do autor ou a não apresentação dela no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do programa;



IV – a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

V – a não aprovação do plano de trabalho cadastrado na proposta; e

VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão centralizados na SCC para comunicação à ALESC, conforme os prazos previstos no art. 37 desta Lei.

Art. 41. O montante dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas será programado em subações específicas de provisão, nas quais permanecerá até que a ALESC, por sua iniciativa, informe à SCC o plano de trabalho, conforme disposto no art. 37 desta Lei, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da Administração Pública Estadual, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.

Parágrafo único. Os recursos para programação de que trata o *caput* deste artigo serão incluídos no projeto da LOA 2026:

I – na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), na subação 15382 - emendas parlamentares impositivas do FUNDO SOCIAL;

II – na unidade orçamentária do FES, na subação 14240 - emendas parlamentares impositivas da Saúde;

III – na unidade orçamentária da SED, na subação 14227 - emendas parlamentares impositivas da Educação;

IV – na unidade orçamentária da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), na subação 15097 - emendas parlamentares impositivas da Agricultura;

V – na unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), na subação 15098 - emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade; e

VI – na unidade orçamentária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), na subação 15100 - emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E NAS DEMAIS LEIS DO ESTADO

Art. 42. Para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, constam dos Anexos III e VI desta Lei os demonstrativos previstos nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 2º desta Lei.



Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 43. Na estimativa das receitas do projeto da LOA 2026 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto da LOA 2026:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e será especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do autógrafo do projeto da LOA 2026 para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção.

§ 3º O Governador do Estado, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2026 pelas respectivas fontes definitivas que tiveram as alterações na legislação aprovadas antes do encaminhamento do autógrafo do projeto da LOA 2026 para sanção.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 44. A proposta de criação ou de alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 45. Para fins de adequação orçamentária e financeira da proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou promova renúncia de receita, o proponente é o responsável pela apresentação da estimativa de impacto a que se refere o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República.

Parágrafo único. Quando solicitados por meio de requerimento aprovado em órgão colegiado da ALESC, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPSC, do TCE/SC e da DPE/SC fornecerão, no âmbito de suas competências, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins de encaminhamento ao proponente, visando à elaboração da estimativa de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período, mediante fundamentação e anuência do proponente.



Art. 46. Para fins de adequação orçamentária e financeira da proposição legislativa de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ou dos atos que criem ou aumentem a despesa obrigatória de caráter continuado, o proponente é o responsável pela comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 47. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete apoiar a execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, incluindo situações de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 48. O BADESC aplicará seus recursos em projetos que possuam ações nas áreas de erradicação da pobreza, soberania e segurança alimentar, agricultura, agroecologia, agrofloresta e produção orgânica, saúde, educação, habitação social, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, turismo de base comunitária, infraestrutura e industrialização, entre outros.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada no território do Estado ou conforme a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, excepcionalmente nos Estados limítrofes, quando o empreendimento comprovadamente visar a benefícios de interesse comum.

Art. 49. O BADESC, de acordo com a Resolução nº 2.828, de 2001, do Banco Central do Brasil, poderá empregar em suas atividades os recursos provenientes de:

- I – recursos próprios;
- II – fundos e programas oficiais;
- III – orçamento federal, estadual e municipal;
- IV – organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento; e
- V – captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM).



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 50. O BADESC direcionará recursos próprios e recursos de terceiros a programas de crédito voltados para 4 (quatro) segmentos:

I – público, limitado aos Municípios;

II – privado, abrangendo pessoa natural ou jurídica que se dedique a atividades produtivas de caráter autônomo, microempreendedor individual, microempresa, empresa e instituição de pequeno a grande porte e outras pessoas jurídicas admitidas pelas fontes repassadoras de recursos ou aceitas pelo BADESC;

III – microfinanças, abrangendo todas as instituições de microcrédito produtivo e orientado e centrais cooperativas de crédito; e

IV – rural, abrangendo todos os produtores rurais, as cooperativas e as associações de produtores rurais, os agricultores familiares, os agricultores em transição agroecológica, os agricultores agroecológicos, as cooperativas e as associações da agricultura familiar e economia solidária e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A aplicação dos recursos nos segmentos de que trata o *caput* deste artigo, respeitado o limite máximo do patrimônio líquido estabelecido nesta política, dar-se-á:

I – pela reaplicação do valor relativo ao principal dos recursos que retornarem das operações de crédito, adicionado a valores definidos pela estratégia do BADESC;

II – pelos recursos oriundos da recuperação de crédito;

III – pelo limite disponibilizado pelas fontes de recursos de terceiros para cada segmento; e

IV – por recursos próprios capitalizados pelo Poder Executivo.

§ 2º O BADESC deverá priorizar a aplicação dos recursos destinados ao segmento privado em micro, pequenas e médias empresas, cooperativas e associações.

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 51. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual compreendem:

I – o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II – a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;



III – a orientação e o monitoramento dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas com a desconcentração das ações e dos procedimentos, mediante aperfeiçoamento constante de processos;

V – a valorização, a capacitação e a formação do servidor público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

VI – a parametrização e a evolução de sistemas informatizados que, integrados aos já existentes, permitam que os servidores públicos possam demandar serviços virtualmente, sem a necessidade de intermediação de órgãos setoriais e seccionais do conjunto dos sistemas administrativos, de forma que, a médio prazo, ocorra gradualmente a redução dos servidores públicos nesses sistemas;

VII – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

VIII – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual;

IX – a adequação da legislação às disposições constitucionais;

X – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

XI – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores públicos numa gestão compartilhada, responsável e solidária; e

XII – o aprimoramento das técnicas, dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários.

Art. 52. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado e no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ficam autorizadas concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 53. No exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado, do MPSC e do TCE/SC observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do *caput* do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 54. No exercício financeiro de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Grupo Gestor de Governo (GGG) autorizar a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, das fundações e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 55. Os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, a DPE/SC, as autarquias, as fundações e as empresas públicas manterão, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em instrumento similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre gestão de pessoas, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, com:

I – o quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores e militares, segregado por pessoal ativo e inativo; e

II – a remuneração de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º As instâncias administrativas de que trata o *caput* deste artigo deverão disponibilizar informações referentes à remuneração recebida por servidor, militar ou empregado público e possibilitar a consulta direta da relação nominal destes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios, em formato eletrônico, abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

§ 2º Deverão também ser disponibilizadas nos instrumentos descritos no *caput* deste artigo as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

§ 3º Nos casos em que as informações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos com a indicação, em nota de rodapé, do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º As empresas estatais dependentes disponibilizarão em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em instrumento similar, os acordos coletivos de trabalho, as convenções coletivas de trabalho e/ou os dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 56. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos; e



III – pareceres técnicos da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, e da SEF, órgão central dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira e de Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 57. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente ao cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII DA SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 58. A elaboração e a execução do projeto da LOA 2026 devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública, conforme previsto no art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República, respeitados os limites de endividamento estipulados pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 59. Para fins do disposto no art. 58 desta Lei, a elaboração e a execução do projeto da LOA 2026 e dos créditos adicionais deverão observar o atendimento às regras fiscais vigentes, ao disposto no art. 167-A da Constituição da República e às normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal de que trata a Lei Complementar federal nº 101, de 2000, sem prejuízo das demais diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso o limite previsto no *caput* do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, os 3 (três) Poderes do Estado e os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do *caput* do referido artigo, considerando, ainda, o disposto em seu § 6º.

Art. 60. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2026, no âmbito do Poder Executivo, os limites para as despesas primárias correntes.

§ 1º Os limites de que trata o *caput* deste artigo tomam como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2024, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2025.



§ 2º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária de cada unidade orçamentária da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2025.

§ 3º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde, educação, ciência e tecnologia, ações de combate às mudanças climáticas e agricultura, esta última se executada apenas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), as despesas que possuem mínimo de aplicação definido constitucionalmente, classificadas em conformidade com a Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e as despesas com precatórios e RPVs.

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC poderão adotar, no que couber, o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 61. Fica o Governador do Estado autorizado a realizar alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, necessárias às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na LOA 2026 aos limites estabelecidos no § 1º do art. 60 desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Governador do Estado autorizado a adotar limitações ao remanejamento para despesas correntes dos recursos destinados a investimento, sem prejudicar a garantia das dotações orçamentárias destinadas à folha de pessoal, ao atendimento das prioridades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e às despesas básicas previstas no art. 14 desta Lei.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição da República.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 63. Com vistas à apreciação do projeto da LOA 2026, será assegurado a todos os membros da ALESC, do TCE/SC, do TJSC e do MPSC o acesso para consulta aos seguintes sistemas do Poder Executivo:

I – SIGEF; e

II – Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e).

§ 1º Além dos sistemas de que trata os incisos I e II do *caput* deste artigo, será assegurado ao Presidente da ALESC, ao Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e aos demais membros da referida comissão o acesso para consulta, durante a tramitação do projeto da LOA 2026, ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).



§ 2º O acesso de que trata o *caput* deste artigo somente será limitado para processos com restrição advinda de processos judiciais que tramitem em segredo de justiça, com indicação do respectivo processo judicial.

§ 3º Todos os membros da ALESC, do TCE/SC, do TJSC e do MPSC serão informados sobre o procedimento para disponibilização de usuário para atendimento da finalidade de que trata o *caput* deste artigo, e o acesso aos sistemas será disponibilizado a eles em até 10 (dez) dias da data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 64. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação do projeto da LOA 2026, na fase “Assembleia Legislativa”.

§ 1º Entende-se por fase “Assembleia Legislativa” o período compreendido entre a data de entrega do projeto da LOA 2026 na ALESC e o encaminhamento ao Poder Executivo do respectivo autógrafo do projeto de lei.

§ 2º Os módulos de elaboração do projeto da LOA 2026 integram o SIGEF.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará a cada gabinete parlamentar acesso ao SIGEF, no perfil para consultas de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 65. O SIGEF contemplará rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 66. Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2024-2027.

Art. 67. O projeto da LOA 2026 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

§ 1º O demonstrativo de que trata o *caput* deste artigo será acompanhado da distribuição regionalizada dos efeitos da política de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme determinado pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

§ 2º No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia no projeto da LOA 2026, será apresentado um quadro de delimitação temporal da vigência das renúncias de receitas.

§ 3º O projeto da LOA 2026 será acompanhado de diagnóstico, avaliação, monitoramento e publicidade da eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas quanto aos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 68. Será efetuada a desvinculação de órgão, entidade, fundo ou despesa, no montante de 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser instituídos, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 69. Na hipótese de o autógrafo do projeto da LOA 2026 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2026 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 70. Atendendo ao disposto no inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, e em observância ao Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, que regulamentou a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

MUNICÍPIO		IDHM: 2010
1	Cerro Negro	0,621
2	Calmon	0,622
3	Vargem	0,629
4	São José do Cerrito	0,636
5	Campo Belo do Sul	0,641
6	Monte Carlo	0,643
7	Bocaina do Sul	0,647
8	Lebon Régis	0,649
9	Rio Rufino	0,653
10	Capão Alto	0,654
11	Saltinho	0,654
12	Entre Rios	0,657
13	Matos Costa	0,657
14	Passos Maia	0,659
15	Timbó Grande	0,659
16	Ipuaçu	0,660
17	Brunópolis	0,661
18	Macieira	0,662
19	Painel	0,664
20	São Cristóvão do Sul	0,665
21	Imaruí	0,667
22	Alfredo Wagner	0,668
23	Santa Terezinha	0,669
24	Palmeira	0,671
25	Bandeirante	0,672
26	Ponte Alta	0,673
27	Vitor Meireles	0,673
28	Anitápolis	0,674
29	Bela Vista do Toldo	0,675
30	Monte Castelo	0,675
31	São Bernardino	0,677



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO		IDHM: 2010
32	Frei Rogério	0,682
33	Santa Terezinha do Progresso	0,682
34	Leoberto Leal	0,686
35	Vargeão	0,686
36	Angelina	0,687
37	São Joaquim	0,687
38	Anita Garibaldi	0,688
39	Ponte Alta do Norte	0,689
40	Campo Erê	0,690
41	Major Vieira	0,690
42	Caxambu do Sul	0,691
43	Romelândia	0,692
44	Ponte Serrada	0,693
45	Abdon Batista	0,694
46	José Boiteux	0,694
47	Urubici	0,694
48	Ouro Verde	0,695
49	São João do Sul	0,695
50	Abelardo Luz	0,696
51	Bom Jardim da Serra	0,696
52	Coronel Martins	0,696

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2010.

Art. 71. O demonstrativo de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 19.039, de 8 de agosto de 2024, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo V desta Lei.

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentações orçamentárias, totais ou parciais, de dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2026 e nos créditos adicionais que a modifiquem, em conformidade com o disposto no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Compreendem as movimentações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo:

I – transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo Programa de Trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;

II – transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um Programa de Trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário; e

III – remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos orçamentários, totais ou parciais, de que trata o inciso III do *caput* do art. 72 desta Lei, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. As movimentações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA 2026 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional-programática ao novo órgão.

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e ao Orçamento de Investimentos do exercício financeiro de 2026, observados os limites e as condições estabelecidos na Constituição do Estado, na Lei federal nº 4.320, de 1964, e na LOA 2026.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ANEXO I
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
LDO 2026

Poder Executivo

Programa/Subação

0105 Mobilidade Urbana - Estrada Boa

- 008579 Apoio ao sistema viário urbano - SC Levada a Sério
- 012932 Implantação do acesso norte de Blumenau - Vila Itoupava - SIE
- 012933 Conclusão OAEs e melhoram/aumento capac da BR-280, tr travessia urbana de Guaramirim-Jaraguá do Sul
- 012939 Construção e adequação de obras diversas de interesse do Estado
- 014747 Tratamento das travessias urbanas em rodovias estaduais
- 014748 Construção de ciclovias, ciclofaixas, acostamentos, passeios e calçadas ao longo de rodovias
- 015121 Conclusão dos acessos à nova ponte s/ Rio do Peixe em Rio das Antas
- 015152 Implantação da 4 etapa do contorno viário do município de Criciúma
- 015403 Implantação e pavimentação de contornos viários a sedes de municípios e outras localidades no Estado
- 015404 Implantação e pavimentação do contorno oeste de Jaraguá do Sul

0110 Construção de Rodovias - Estrada Boa

- 008575 Apoio ao sistema viário estadual - SIE
- 008577 Apoio ao sistema viário rural - SC Levada a Sério
- 010209 Gerenciamento de programas de financiamento
- 014296 Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Grão Pará
- 014432 Medidas de compensação ambiental
- 014434 Construção/supervisão de pontes ou viadutos, inclusive seus acessos
- 014435 Supervisão regional de obras de infraestrutura
- 014436 Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - entronc. SC-114 - Itaió - entronc. SC-112 - Dr. Pedrinho
- 014437 Pavimentação trecho Vila da Glória - Jaca/Itapoá
- 014443 Desapropriação de áreas para obras de infraestrutura
- 014445 Pavimentação da SC-290, trecho Praia Grande - Divisa SC/RS
- 014749 Pavimentação de rodovias estaduais - obras e supervisão
- 015046 Pavimentação da SC-452, trecho Vargem - Abdon Batista
- 015065 Pavimentação da SC-108, trecho Major Gercino - Angelina
- 015098 Emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade
- 015101 Pavimentação da SC-156, tr São Domingos - Vila Milani - divisa SC/PR e acesso a São Domingos
- 015103 Pavimentação da SC-350, trecho Abelardo Luz - Passos Maia e acessos a Ab.Luz e Passos Maia
- 015104 Pavimentação do trecho Maravilha - Tigrinhos - Bom Jesus do Oeste
- 015105 Pavimentação da SC-281, trecho São Pedro de Alcântara - Angelina
- 015106 Pavimentação da SC-492, trecho São Miguel da Boa Vista - Romelândia
- 015117 Implantação de novo eixo via de contorno trecho BR-101 - Barra Velha - Tijucas - contorno Gd. Fpolis
- 015119 Construção da ponte s/ o canal de acesso à Lagoa de Santo Antônio em Laguna, inclusive acessos
- 015124 Pavimentação da SC-451, trecho Frei Rogério - entroncamento SC-452 (p/ Fraiburgo)
- 015132 Pavimentação da rodovia SC-283, trecho Mondai - Itapiranga
- 015136 Pavimentação da SC-414, trecho Luiz Alves - entroncamento SC-108 (Vila Itoupava, p/ Massaranduba)



ESTADO DE SANTA CATARINA

015142 Pavimentação da rodovia SC-108 trecho Jacinto Machado - Praia Grande
015146 Pavimentação da SC-486, trecho Botuverá - Vidal Ramos e da SC-110, tr Presidente Nereu - entr SC-486
015148 Pav SC-408 e Estrada dos Tropeiros, tr Leoberto Leal - entr. BR-282 (p/ Rcho Queimado, Alfr Wagner)
015153 Pavim SC-436, tr. São Martinho (entr. acesso Sta. Albertina Berkenbrock) - entr. SC-437 (p/ Imaruí)
015154 Implant/pavim SC-100 - rodovia Caminho do Mar, tr Laguna - Baln. Arroio do Silva - Passo de Torres
015163 Pavimentação da SC-350, trecho Rio do Oeste - Taió
015164 Pavimentação da SC-437, trecho Imaruí - Pescaria Brava - BR-101
015186 Pavimentação da SC-435, trecho São Bonifácio - São Martinho
015187 Pavimentação da SC-108, trecho Anitápolis - Santa Rosa de Lima
015194 Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Rio Rufino e contorno norte de Urubici
015429 Pavimentação da rodovia SC-462, trecho Matos Costa - BR-153
015430 Pavimentação da rodovia SC-284, trecho Palmeira - Correia Pinto
015431 Pavimentação da rodovia SC-281, trecho Atalanta - Ituporanga
015432 Pavimentação da rodovia SC-465, trecho Macieira - entr. SC-464 (p/ Arroio Trinta)
015433 Pavimentação da rodovia SC-340, tr entr BR-116 (p/ Monte Castelo) - Santa Terezinha - Vitor Meireles
015435 Pavimentação da rodovia SC-112/284, trecho Agrolândia - Otacílio Costa

0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas

014281 Pagamento de subsídio para travessia hidroviária de trabalhadores e estudantes Itajaí e Navegantes
014282 Realização de estudos, pesquisas e projetos na área de transporte
015502 Gerenciamento do sistema de transporte intermunicipal de passageiros

0120 Integração Logística

014433 Pavimentação/recuperação/aum.capacidade/melhorias de acessos a portos e aeroportos no estado SC
014759 Implant/adequação/melhorias infraestrutura terrestre e acessos sistemas transp hidroviário/marítimo

0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa

016160 Gestão proativa, segura e resiliente de rodovias - BIRD
016191 Conservação, restauração e manutenção de rodovias - Crema PPP
016193 Melhoramento da gestão segura e resiliente dos ativos rodoviários
016194 Mobilidade e logística sustentáveis
016195 Realização de ações para inclusão social
016196 Melhoramento de travessias urbanas
016197 Gerenciamento do programa de financiamento - BIRD
016198 Controle Interno

0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa

014292 Revitalização de rodovias - obras e supervisão
014319 Manutenção e melhorias das ptes Colombo M Salles, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz em Fpolis
014446 Administração e manutenção da Polícia Militar Rodoviária - PMRv
014448 Recuperação e/ou subst de Obras de Artes Correntes e Obras de Arte Especiais
014449 Conservação, sinalização e segurança rodoviária
014450 Operação de rodovias
014452 Conservação, operação e monit da via Expressa Sul e acessos em Florianópolis
014453 Construção e adequação de prédios da sede e das coordenadorias regionais da SIE e anexos
014454 Humanização de rodovias
014455 Aquisição de combustíveis e lubrificantes - SIE e PMRv
014456 Modernização da frota de veículos, aeronaves e equipamentos de conserv e segurança rodov
014457 Construção e adequação das unidades e postos da Polícia Militar Rodoviária - PMRv
014458 Execução de obras emergenciais
014459 Tratamento de pontos críticos e passivos ambientais nas rodovias



ESTADO DE SANTA CATARINA

0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias - Estrada Boa

- 014465 Reabilitação/aumento capacid/melhorias/superv rod SC-400/401/402/403/404/405/406/e acessos em Fpolis
- 014471 Reabilitação/aum capac SC-283, tr BR-153 - Concórdia - Seara - Chapecó - S.Carlos - Palmitos - Mondaí
- 014472 Reab/aum capac SC-150/390, trecho Capinzal - Piratuba e acessos a Barro Preto e Usina Hid Machadinho
- 014474 Reab/aum capac SC-114, trecho BR-116 - Itaiópolis - SC-477
- 014476 Reabilitação/aum cap SC-120, trecho Lebon Régis - Curitiba - BR-470 e contorno oeste Curitiba
- 014477 Reabilitação/aum capac da SC-477, trecho Canoinhas - Major Vieira - BR-116
- 014478 Reabilitação da SC-114, trecho BR-470 - Otacílio Costa - entronc. BR-282 (p/ Lages)
- 014483 Reabilitação da SC-135, trecho Porto União - Matos Costa - Caçador
- 014485 Reab/au cap SC-160 tr Cpo Erê - Entr.Ac.BJOeste - S.Alta - BR-282 - Pinhalzinho - Saudades - S.Carlos
- 014486 Reabilitação da SC-305, trecho São Lourenço do Oeste - Campo Erê
- 014490 Reab/aum cp SC-108 tr BR-101 - Guaram - Mass - BR-470 - Gaspar - SJBatista - Orleans - Criciúma - JM
- 014492 Reabilitação/aumento capacidade da rodovia SC-486, trecho BR-101 - Brusque e interseção com a BR-101
- 014494 Reabilitação/aum capac SC-370/108, trecho BR-101 - Gravatal - Braço do Norte - São Ludgero - Orleans
- 014495 Reabilitação/contenção encostas SC-390, tr Orleans - Lauro Muller - Alto Serra Rio do Rastro
- 014496 Reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - obras e supervisão
- 014774 Reab SC-155/480 tr Div PR/SC - Abelardo Luz - B.Jesus - Xanxerê - Xavantina - Seara - Itá - Dv SC/RS
- 015066 Reab da SC-161, tr divisa PR/SC - Palma Sola - entr SC-305 - Anchieta - Romelândia - entr BR-282
- 015070 Reabilitação da SC-350, tr Rio do Sul - Aurora - Ituporanga - entr. acesso Imbuia - Alfredo Wagner
- 015071 Reabilitação da SC-452, trecho Fraiburgo - Monte Carlo - BR-470
- 015072 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-417/416, trecho Garuva - Itapoá
- 015073 Reabilitação da SC-350, trecho BR-153 - Taquara Verde - Caçador - Lebon Régis - SC-120 - BR-116
- 015107 Reabilitação da SC-465, trecho Macieira - entroncamento SC-350 (p/ Taquara Verde e Caçador)
- 015108 Reab/aum capac tr Joinville - Pirabeiraba e SC-418, tr BR-101 - Cpo Alegre - S.Bto.Sul - div SC/PR
- 015114 Reabilitação da SC-477, trecho Benedito Novo - Timbó - Indaial
- 015115 Reabilitação do acesso Rio dos Cedros - Timbó
- 015116 Reabilitação da SC-110, trecho Pomerode - Jaraguá do Sul
- 015123 Reab do trecho Luzerna - Joaçaba - BR-282 e da SC-150, trecho BR-282 - Lacerdópolis - Ouro
- 015129 Reab da SC-163/386, tr Itapiranga - Descanso - BR-282 e tr Mondaí - Iporã do Oeste
- 015138 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-108, trecho Guaramirim - Massaranduba
- 015155 Implementação de integração rodoviária Araranguá - Morro dos Conventos até Balneário Arroio do Silva
- 015190 Reabilitação/aumento de capacidade do acesso Oeste de São Bento do Sul à BR-280
- 015191 Reabilitação da SC-355, trecho BR-282 - Jaborá - BR-153
- 015192 Reabilitação do acesso Princesa - entroncamento BR-163
- 015452 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-108, trecho Gaspar - Brusque
- 015453 Reabilitação da SC-112/281, trecho BR-470 - Trombudo Central - Agrolândia - Atalanta
- 015454 Reabilitação da SC-445, trecho Criciúma - Içara - BR-101 - Balneário Rincão
- 015455 Reabilitação/aumento de capacidade SC-108, tr Urussanga - Criciúma e contorno de Cocal do Sul
- 015741 Reabil SC-355, tr Lebon Régis - Fraiburgo - Videira - Iomerê - Treze Tílias - Água Doce - Catanduvas

0145 Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Infraestrutura

- 014511 Projetos de engenharia rodoviária
- 014512 Levantamentos, estudos e projetos de obras hidráulicas e civis
- 014513 Levantamentos, estudos e projetos relativos a meio ambiente
- 014514 Consultoria de apoio técnico e institucional à SIE
- 014515 Contagens e estudos de tráfego, cadastro georref, levts e estudos para gerência de pavimentos
- 014516 Levantamentos, estudos e projetos diversos
- 014746 Elaboração de planos, estudos e projetos p/ sistemas intermodais de transporte, logística e mobilid



ESTADO DE SANTA CATARINA

0150 Modernização Portuária

016020 Construções, reformas, ampliação, aquisição e melhorias da superestrutura operacional

016019 Recuperação e ampliação do molhe

016012 Construção de prédios, novas instalações e equipamentos

016013 Implantação de sistemas, aquisição de softwares/hardware ou outros equipamentos de TI

0160 Geração de Energia Elétrica

014184 Construção de UHE/PCH/CGH

014185 Pesquisa e desenvolvimento e projetos adicionais

014186 Melhorias de UHE/PCH/CGH

014187 Manutenção de UHE/PCH/CGH

014189 Aquisição de veículos

014191 Aquisição e atualização de software de tecnologia da informação

015724 Apropriação da mão de obra

0182 Energia Elétrica Distribuída

000159 Aquisição de equipamentos de medição

000281 Eficientização energética

000526 Construção subestação alta tensão

000550 Melhoria e manutenção subestação alta tensão

000583 Ampliação subestação alta tensão

000599 Construção de linha de transmissão de alta tensão

000744 Ampliação rede distribuição elétrica

000790 Melhoria e manutenção de linha alta tensão

000797 Manutenção em redes distribuição

000812 Melhoria rede distribuição elétrica

000922 Construção de alimentadores

000923 Equipamentos especiais rede e acessórios

000941 Aquisição de veículos

000949 Pesquisa e desenvolvimento

000952 Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação

001573 Implantação de sistema de telecomunicação de dados e de rádio

014193 Aquisição de equipamentos de ramais de entrada

014194 Serviços de ligação nova

014196 Aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos - Distribuição

014197 Aquisição de mobiliário, conforto e ferramental

014786 Apropriação da mão de obra

015077 Projeto telemedicação grupo b - rede inteligente

015078 Licenciamento ambiental

015761 Diárias investimento

015861 Frete de obras

0190 Expansão do Gás Natural

011510 Ligações de novos clientes e pequenas extensões de rede

013508 Extensões de rede de gás natural - outros projetos

014744 Expansão de rede de distribuição de gás natural - redes isoladas

015409 Extensão de rede de gás natural - projetos operação



ESTADO DE SANTA CATARINA

0230 CTI - Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação

- 015928 Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentabilidade socioambiental
- 015933 Fomentar o desenvolvimento de produtos/processos inovativos por empresas e instituições de CTI
- 015936 Conceder bolsas para o incentivo à formação de pesquisadores

0310 Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro

- 002117 Assistência técnica e extensão para difusão de tecnologia no meio rural e pesqueiro pela EPAGRI
- 002171 Capacitação de beneficiários do meio rural e pesqueiro pela EPAGRI
- 002206 Pesquisa agropecuária - EPAGRI
- 012965 Capacitação profissional dos agentes públicos da EPAGRI
- 014739 Capacitação e estágio para grupo especializado na EPAGRI
- 015719 Apoio à aquicultura e pesca - SAQ

0315 Defesa Sanitária Agropecuária

- 002967 Ações de Defesa Sanitária Animal
- 011286 Indenizações em emergências e ações sanitárias - FUNDESA

0320 Agricultura Catarinense

- 011319 Sucessão rural e acesso à terra
- 011326 Concessão de financiamento para fomento de projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro - FDR
- 011341 Apoio a projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro - SAR
- 011385 Safra Garantida
- 011394 Regularização fundiária das propriedades rurais - TERRA LEGAL
- 011418 Subvenção de juros à projetos de financiamentos de desenvolvimento rural, pesqueiro e armazenagem
- 015211 Melhorias estruturais da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
- 015420 Apoio a projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro
- 015764 Água no campo

0330 Santa Catarina Rural 2 - SC Rural 2

- 016183 Fortalecer as instituições para o SC Rural 2 - EPAGRI
- 016184 Ampliar acesso aos bens e serviços públicos pelo SC Rural 2 - EPAGRI
- 016187 Fortalecer a instituição da SAR para SC Rural 2 - SAR
- 016188 Ampliar acesso aos bens e serviços públicos pelo SC Rural 2 - SAR

0340 Desenvolvimento Ambiental Sustentável

- 015814 Apoio e manutenção das atividades finalísticas - IMA
- 015821 Fiscalização, manutenção, conservação e monitoramento das unidades de conservação - IMA
- 015914 Apoio a projetos de educação, estudos e pesquisas na área ambiental
- 016045 Apoio financeiro aos consórcios dos municípios para controle populacional de cães e gatos

0348 Gestão Ambiental Estratégica

- 015960 Apoio a projetos e programas do Fundo Especial de Proteção ao Meio ambiente - FEPEMA
- 015961 Organização, estruturação e gestão do FEPEMA
- 015962 Ordenamento e gestão territorial e ambiental
- 015969 Apoio a projeto de Mudança Climática
- 015970 Organização e gestão do FMUC
- 015971 Política Estadual de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina
- 016029 Transferências especiais aos municípios - SEMAE - SC Levada a Sério

0350 Gestão dos Recursos Hídricos

- 015963 Planejamento e ações de saneamento
- 015964 Monitoramento quantidade e qualidade água, controle e apoio às ações prevenção de eventos críticos
- 015965 Implementar Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos



ESTADO DE SANTA CATARINA

015966 Fortalecimento comitês de gerenciamento bacias hidrográficas

015967 Elaboração e implementação dos planos de Bacias Hidrográficas de SC

015968 Organização, estruturação e gestão do CERH, CONESAN e FEHIDRO

0353 Incentivo à Competitividade da Indústria, do Comércio e do Serviço

013000 Apoio a projetos de desenvolvimento econômico - SC Levada a Sério

015463 Programa Microcrédito Juro Zero

015843 PRONAMPE SC - Programa Estadual destinado às micro e pequenas empresas

0355 Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense

008664 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - JUCESC

015721 Prestação de serviços de registro e integração de empresas - JUCESC

0360 Abastecimento de Água

013057 Expansão, melhoria e ampliação das estruturas de distribuição de água tratada

014725 Expansão, melhoria e ampliação das captações de água bruta

014727 Expansão, melhoria e ampliação das estações de tratamento de água

0365 Esgoto Sanitário

014731 Expansão, melhoria e ampliação das estações de tratamento de esgoto

015793 Expansão, melhorias e ampliação das estruturas de coleta de esgoto

015794 Expansão, melhorias e ampliação das estruturas de destinação final dos efluentes tratados

0370 Modernização da CASAN

015795 Melhorias e adequações de natureza administrativa

015796 Melhorias e adequações de natureza operacional

015797 Melhorias e adequações de natureza comercial

0400 Gestão Estratégica e Inovação

015037 Enfrentamento de situações de emergência em saúde pública

015460 Realização de ações de saúde - SC Levada a Sério

016025 Repasse financeiro destinado ao Piso Salarial da Enfermagem

0410 Vigilância em Saúde

11254 Realização de exames e ensaios de interesse da saúde pública pelo laboratório central (LACEN)

0420 Atenção Primária à Saúde

011477 Repasse financeiro aos municípios para compra de medicamentos básicos e insumos

011485 Cofinanciamento estadual para equipes atenção primária

0430 Atenção Especializada à Saúde

005429 Manutenção das unidades hospitalares sob administração direta da SES

011200 Fornecimento de medicamentos do componente especializado e insumos

011201 Distribuição de medicamentos do componente estratégico

011308 Atendimento de solicitações ao programa de Tratamento Fora de Domicílio - TFD

011320 Custeio de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade

011324 Realização de cirurgias eletivas

011325 Manutenção do Programa de Valorização dos Hospitais (PVH)

011441 Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais

013268 Construção, ampliação, reforma e manutenção das unid ADM da SES e estabelecimentos assist de saúde

014019 Repasse financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais conforme Lei Estadual nº 16.968

015015 Apoio financeiro aos consórcios intermunicipais de saúde

016164 Concessão de bolsas para Estomias Intestinais, Urinárias e Respiratórias

0520 Inclusão Social - Identificação e Eliminação de Barreiras

011097 Apoio financeiro às APAE's

015063 Fomento a ações de educação especial em toda SC - SC Levada a Sério



ESTADO DE SANTA CATARINA

0560 Proteção e Desenvolvimento Social

009459 Benefícios eventuais

011657 Serviço de proteção social básica

012660 Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos criança e adolescente

014242 Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos

015016 Implantação do programa de habitação popular

016002 Gestão municipal do sistema único de assistência social - SUAS

016166 Proteção social especial

0630 Gestão do Ensino Superior

005312 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Chapecó - CEO

014838 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - CEFID

015051 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - Administração

0640 Desenvolvimento e Promoção do Turismo Catarinense

015638 Implantação de infraestrutura turística e equipamentos no estado - SC Levada a Sério

0660 Arte e Cultura

015742 Edital de aquisição de livros COCALI

015745 Projetos e eventos culturais

015747 Edital Catarinense de Cinema

015749 Edital Elisabete Anderle de estímulo à cultura

015759 Repasse financeiro às entidades culturais

015977 Apoio financeiro para infraestrutura e aquisição equipamentos - SC Levada a Sério

0661 Cultura Criativa

015755 Implementação de Centros de Desenvolvimento Cultural - CDC

015805 Programa de integralização e descentralização da cultura em Santa Catarina

0665 Patrimônio Cultural

015765 Reforma ampliação e revitalização dos espaços culturais

015769 Preservação e salva guarda dos bens patrimoniais móveis

0701 Redução da Criminalidade

013212 Realização de programas educacionais da PMSC

0702 Aumento da Operacionalidade

011814 Operação Estação Verão - PM

011910 Operação Veraneio Seguro - BM

0704 Melhoria Estrutural da Segurança Pública

006753 Gestão administrativa - PCSC

011846 Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas - PCSC

013109 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes - PCSC

014076 Gestão das atividades de resposta a emergências

014783 Gestão do Serviço de Bombeiros Comunitários

015714 Construção do Quartel do Comando Geral do CBMSC

015789 Construção, ampliação e reforma - PCSC

015978 Transferências especiais aos municípios - BM - SC Levada a Sério

0730 Gestão de Riscos

015984 Operação, manutenção e conservação de barragens

015985 Operação e manutenção da rede de monitoramento e alerta

015992 Projetos e obras preventivas de alta complexidade

015993 Melhoramentos fluviais para a redução de riscos de desastres

015994 Construção, ampliação e reforma de barragens



ESTADO DE SANTA CATARINA

0735 Gestão de Desastres

015982 Socorro e assistência humanitária em defesa civil

0745 Fortalecendo Direitos

012516 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - DPE

012522 Ampliação e manutenção da atuação da Defensoria Pública no Estado

015034 Aperfeiçoamento de membros e servidores

015035 Modernização e desenvolvimento institucional

0750 Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo

012540 Construção de unidade prisional em Araranguá

012545 Construção de novas unidades da SAP

0770 DETRAN Digital

015278 Gestão emissão carteira nacional habilitação - DETRAN

015677 Gestão de contratos CIASC

015678 CNH Emprego na Pista

0825 Qualificação dos Agentes Públicos

015862 Realização de cursos de educação continuada - ENA

015864 Realização de cursos de educação formal - ENA

0850 Gestão de Pessoas

015773 Capacitação profissional dos agentes públicos - FCC

015909 Administração de pessoal e encargos sociais - SEMAE

015910 Encargos com estagiários - SEMAE

015912 Capacitação profissional dos agentes públicos - SEMAE

0855 Saúde Ocupacional

015776 Saúde e segurança no contexto ocupacional - FCC

015913 Saúde e segurança no contexto ocupacional - SEMAE

0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo

005253 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - JUCESC

014237 Modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - FUNPAT - SEA

015408 Manutenção dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - FUNPAT - SEA

015662 Planejamento e gestão estratégica - SEPLAN

015871 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - ENA

015872 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - ENA

015911 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais – SEMAE

MINISTÉRIO PÚBLICO

0910 Gestão Administrativa – Ministério Público

006763 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos

006765 - Coordenação Institucional

010117 - Manutenção, conservação e reforma das instalações

014087 - Coordenação e suporte dos serviços de tecnologia da informação e comunicação

015201 - Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público

006766 - Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público

006614 - Modernização e Desenvolvimento Institucional

011114 - Aquisição, construção ou ampliação de espaços físicos do Ministério Público

012717 - Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Chapecó



ESTADO DE SANTA CATARINA

012718 - Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Joinville

015068 – Aquisição/construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Porto União

015140 – Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Tubarão

0915 Gestão Estratégica – Ministério Público

006499 - Reconstituição de Bens Lesados

006518 - Custeio dos honorários periciais

PODER JUDICIÁRIO

0928 Infraestrutura para o Novo Modelo de Justiça -

012915 – Construção do Fórum da Comarca de Abelardo Luz

010529 - Construção do Fórum da Comarca de Araquari

006602 – Reforma Global do Fórum da Comarca de Blumenau

006684 - Construção do Fórum da Comarca de Sombrio

006657 - Construção do Fórum da Comarca de Rio Negrinho

012916 - Construção do Fórum da Comarca de Presidente Getúlio

006687 - Construção do Fórum da Comarca de Curitibaanos



ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.116.523.902,02	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas de forma manual até que a integração prevista com o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado esteja concluída.	4.116.523.902,02
LFTSC	2.225.005.087,71		
Sistema de vencimentos	541.061.477,64		
Desapropriação	110.674.431,39		
Sistema Tributário	1.064.532.905,28		
Ambiental	250.000,00		
TJSC - Fundo de Reserva Depósitos Jud.	175.000.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	1.645.779.813,66	Operações ocorrendo normalmente, sendo que os relatórios são encaminhados para SEF visando o acompanhamento e registro dos valores	1.645.779.813,66
CASAN	328.362.860,53		
CELESC	1.308.800.095,99		
BRDE	8.616.857,14		
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL (1)	5.762.303.715,68	SUBTOTAL (3)	5.762.303.715,68
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
SUBTOTAL (2)	-	SUBTOTAL (4)	-
TOTAL (1+2)	5.762.303.715,68	TOTAL (3+4)	5.762.303.715,68



ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
LDO 2026

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (LDO 2026), estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2026 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas. Em cumprimento a determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, Art. 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I):

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO.

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.



Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e das pensões e inativos militares (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”):

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Demonstrativo IX - Metas Fiscais Atuais Comparadas com os Resultados nos Dois Exercícios Anteriores e as Estimativas para os Dois Exercícios Subsequentes (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso VI):

Compara as metas fixadas e os resultados obtido nos dois exercícios financeiro anteriores e as estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, Art. 4º §1º)

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.953.405.634	51.639.936.480	9,04%	103,68%	57.673.442.248	55.455.232.931	9,34%	103,69%	61.044.450.802	58.821.016.383	9,55%	102,85%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.959.733.934	48.774.630.488	8,54%	97,93%	54.364.517.052	52.273.574.089	8,80%	97,74%	57.919.384.107	55.809.774.627	9,06%	97,58%
Receitas Primárias Correntes	50.891.160.728	48.708.997.634	8,53%	97,79%	54.303.519.868	52.214.922.950	8,79%	97,63%	57.856.461.238	55.749.143.609	9,05%	97,48%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.474.739.197	36.824.980.089	6,45%	73,93%	41.430.580.769	39.837.096.894	6,71%	74,49%	44.528.666.287	42.906.789.638	6,96%	75,02%
Transferências Correntes	10.277.778.593	9.837.077.520	1,72%	19,75%	10.665.740.919	10.255.520.114	1,73%	19,18%	11.052.171.070	10.649.615.600	1,73%	18,62%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.138.642.938	2.046.940.025	0,36%	4,11%	2.207.198.180	2.122.305.942	0,36%	3,97%	2.275.623.881	2.192.738.371	0,36%	3,83%
Receitas Primárias de Capital	68.573.206	65.632.854	0,01%	0,13%	60.997.184	58.651.138	0,01%	0,11%	62.922.870	60.631.017	0,01%	0,11%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.607.387.902	51.308.755.649	8,98%	103,01%	61.876.158.208	59.496.305.969	10,02%	111,25%	65.257.722.164	62.880.826.907	10,21%	109,95%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.776.427.401	48.599.183.960	8,51%	97,57%	54.885.431.446	52.774.453.313	8,88%	98,68%	57.818.371.748	55.712.441.461	9,04%	97,41%
Despesas Primárias Correntes	44.806.196.969	42.884.951.157	7,51%	86,10%	47.894.704.684	46.052.600.658	7,75%	86,11%	50.379.021.331	48.544.056.014	7,88%	84,88%
Pessoal e Encargos Sociais	27.791.361.893	26.599.695.533	4,66%	53,40%	29.738.380.416	28.594.596.554	4,81%	53,47%	31.671.375.143	30.517.802.219	4,95%	53,36%
Outras Despesas Correntes	17.014.835.077	16.285.255.625	2,85%	32,70%	18.156.324.268	17.458.004.104	2,94%	32,64%	18.707.646.189	18.026.253.795	2,93%	31,52%
Despesas Primárias de Capital	4.880.874.819	4.671.587.691	0,82%	9,38%	5.836.009.812	5.611.547.896	0,94%	10,49%	6.215.350.450	5.988.967.479	0,97%	10,47%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.089.355.613	1.042.645.112	0,18%	2,09%	1.154.716.950	1.110.304.759	0,19%	2,08%	1.223.999.967	1.179.417.967	0,19%	2,06%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.244.509.590	4.062.509.179	0,71%	8,16%	4.503.400.050	4.330.192.356	0,73%	8,10%	4.787.661.768	4.613.279.792	0,75%	8,07%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.150.113.586	3.972.160.783	0,70%	7,98%	4.399.092.466	4.229.896.602	0,71%	7,91%	4.672.923.425	4.502.720.587	0,73%	7,87%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.331.472.746	4.145.743.440	0,73%	8,32%	4.609.043.065	4.431.772.178	0,75%	8,29%	4.904.132.609	4.725.508.392	0,77%	8,26%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.331.472.746	4.145.743.440	0,73%	8,32%	4.609.043.065	4.431.772.178	0,75%	8,29%	4.904.132.609	4.725.508.392	0,77%	8,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	183.306.533	175.446.528	0,03%	0,35%	520.914.394	500.879.225	-0,08%	-0,94%	101.012.360	97.333.166	0,02%	0,17%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.947.373	1.863.871	0,00%	0,00%	730.864.993	702.754.801	-0,12%	-1,31%	130.196.824	125.454.639	-0,02%	-0,22%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.899.087.237	1.817.656.238	0,32%	3,65%	2.094.554.785	2.013.994.985	0,34%	3,77%	2.300.261.178	2.216.478.298	0,36%	3,88%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.229.653.286	1.176.926.958	0,21%	2,36%	1.252.970.766	1.204.779.582	0,20%	2,25%	1.276.514.488	1.230.019.742	0,20%	2,15%
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.526.828.528	24.432.263.140	4,28%	49,05%	26.248.607.600	25.239.045.769	4,25%	47,19%	26.428.036.311	25.465.442.581	4,13%	44,53%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.411.048.440	12.835.995.827	2,25%	25,77%	13.648.196.306	13.123.265.679	2,21%	24,54%	13.355.109.593	12.868.673.726	2,09%	22,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 382.226.961	- 365.837.444	-0,06%	-0,73%	-237.147.866	- 228.026.794	-0,04%	-0,43%	-293.086.713	-282.411.556	0,05%	0,49%

FONTE: DIOR/SEF. Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	596.787.629.570	617.734.875.368	639.417.369.493
Receita Corrente Líquida - RCL	52.038.954.256	55.621.007.964	59.353.519.906



ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.953.405.634	51.639.936.480	9,04%	103,68%	57.673.442.248	55.455.232.931	9,34%	103,69%	61.044.450.802	58.821.016.383	9,55%	102,85%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.959.733.934	48.774.630.488	8,54%	97,93%	54.364.517.052	52.273.574.089	8,80%	97,74%	57.919.384.107	55.809.774.627	9,06%	97,58%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.607.387.902	51.308.755.649	8,98%	103,01%	61.876.158.208	59.496.305.969	10,02%	111,25%	65.257.722.164	62.880.826.907	10,21%	109,95%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.776.427.401	48.599.183.960	8,51%	97,57%	54.885.431.446	52.774.453.313	8,88%	98,68%	57.818.371.748	55.712.441.461	9,04%	97,41%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.244.509.590	4.062.509.179	0,71%	8,16%	4.503.400.050	4.330.192.356	0,73%	8,10%	4.787.661.768	4.613.279.792	0,75%	8,07%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.150.113.586	3.972.160.783	0,70%	7,98%	4.399.092.466	4.229.896.602	0,71%	7,91%	4.672.923.425	4.502.720.587	0,73%	7,87%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.331.472.746	4.145.743.440	0,73%	8,32%	4.609.043.065	4.431.772.178	0,75%	8,29%	4.904.132.609	4.725.508.392	0,77%	8,26%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.331.472.746	4.145.743.440	0,73%	8,32%	4.609.043.065	4.431.772.178	0,75%	8,29%	4.904.132.609	4.725.508.392	0,77%	8,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	183.306.533	175.446.528	0,03%	0,35%	- 520.914.394	- 500.879.225	-0,08%	-0,94%	101.012.360	97.333.166	0,02%	0,17%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.947.373	1.863.871	0,00%	0,00%	- 730.864.993	- 702.754.801	-0,12%	-1,31%	- 130.196.824	- 125.454.639	-0,02%	-0,22%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.899.087.237	1.817.656.238	0,32%	3,65%	2.094.554.785	2.013.994.985	0,34%	3,77%	2.300.261.178	2.216.478.298	0,36%	3,88%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.229.653.286	1.176.926.958	0,21%	2,36%	1.252.970.766	1.204.779.582	0,20%	2,25%	1.276.514.488	1.230.019.742	0,20%	2,15%
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.526.828.528	24.432.263.140	4,28%	49,05%	26.248.607.600	25.239.045.769	4,25%	47,19%	26.428.036.311	25.465.442.581	4,13%	44,53%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.411.048.440	12.835.995.827	2,25%	25,77%	13.648.196.306	13.123.265.679	2,21%	24,54%	13.355.109.593	12.868.673.726	2,09%	22,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 382.226.961	- 365.837.444	-0,06%	-0,73%	-237.147.866	- 228.026.794	0%	-0,43%	293.086.713	282.411.556	0,05%	0,49%

FONTE: DIOR/SEF. Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	596.787.629.570	617.734.875.368	639.417.369.493
Receita Corrente Líquida - RCL	52.038.954.256	55.621.007.964	59.353.519.906



MEMÓRIA E METODOLOGIA DAS PROJEÇÕES PARA 2025 A 2028

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários econômicos nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade e indicando previamente o ajuste necessário visando garantir o equilíbrio fiscal do Estado.

Cenário Econômico

A situação econômica atual do Brasil e de Santa Catarina

Brasil

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto - PIB do Brasil, soma de todos os bens e serviços finais produzidos pelo país no ano, cresceu 3,4% em 2024, frente a 2023, totalizando R\$11,7 trilhões.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) estima que esse indicador cresça 2,1% em 2025 e 1,4% em 2026.

Existem riscos de alta para os preços brasileiros no período, incluindo de choques climáticos que afetem os preços de bebidas e alimentos e de fatores externos que impactem preços de energia. A inflação de serviços também pode se provar mais persistente, tendo em vista que o forte crescimento econômico e a depreciação do real podem ter efeitos mais fortes sobre os preços.

Ao avaliar os efeitos das políticas protecionistas dos EUA no crescimento global, a OCDE prevê inflação mais desafiadora neste e no próximo ano no Brasil, e a consequente necessidade de acelerar o ritmo de alta da taxa de juros no país.

Segundo essa instituição, as tarifas impostas pelos EUA e o consequente efeito na demanda global devem limitar a expansão econômica brasileira, que já enfrenta os desafios internos de inflação e restrições ao crédito.

A estimativa é que, no caso de um choque comercial mais amplo, ao se confirmarem as ameaças do governo americano da imposição de tarifas na importação de produtos brasileiros, a taxa Selic pode precisar subir entre 1,25 e 1,5 ponto percentual para evitar uma deterioração maior do ambiente econômico.

Há possibilidade, portanto, de um aumento da inflação no Brasil nos próximos anos. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve aumentar para 5,4% em 2025 e 5,3%, em 2026, ante projeções anteriores de 4,2% e 3,6%, respectivamente.

Para a OCDE, este cenário pede um aperto monetário maior, elevando a taxa Selic para 11,75% até a primeira metade de 2025, antes que a desaceleração da inflação permita uma retomada da flexibilização monetária. A organização prevê que os juros podem voltar a cair no fim de 2025 e atingir nível de 9,5% em 2026.

O cenário global de incerteza, somado ao aumento do protecionismo e às tensões geopolíticas, reforça a necessidade de reformas estruturais mais ambiciosas. A entidade recomenda que o Brasil adote medidas que garantam mercados domésticos sólidos e resilientes, além de uma política econômica que minimize os efeitos da volatilidade dos fluxos de capitais internacionais.

Essa organização ainda alerta que, caso Washington intensifique a guerra comercial e amplie as tarifas para outros setores, o impacto sobre o crescimento global será ainda mais



negativo. No Brasil, isso poderia aprofundar o desaquecimento econômico e dificultar a recuperação nos próximos anos, especialmente se combinado com um novo ciclo de alta de juros.

A entidade reduziu suas projeções para a economia mundial, que deve crescer 3,1% em 2025 e 3,0% em 2026, abaixo dos 3,3% estimados anteriormente.

No contexto latino-americano, a projeção da OCDE para a Argentina surpreendeu positivamente. O país vizinho, que enfrenta um cenário de ajustes fiscais severos, deve crescer 5,7% em 2025 e 4,8% em 2026, muito acima do Brasil. Já na zona do euro, o crescimento deve ser modesto, passando de 1,0% em 2025 para 1,2% no ano seguinte.

Nos EUA, a entidade estima que o crescimento desacelerará para 2,2% este ano e para 1,6% em 2026, devido aos impactos das próprias tarifas impostas pelo governo Trump.

O México, por sua vez, será o país mais afetado na América do Norte, com uma contração de 1,3% este ano e de 0,6% no próximo, uma revisão drástica em relação às previsões anteriores de crescimento de 1,2% e 1,6%.

Santa Catarina

No que tange ao Estado de Santa Catarina, segundo o Boletim Índice de Atividade Econômica da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), de 28 de fevereiro de 2025, o ano de 2024 encerrou com um crescimento econômico de 5,7% na atividade econômica, variação maior que a média nacional, que registrou alta de 3,8% nesse indicador no mesmo período. Esse desempenho coloca o estado na liderança do ranking nacional de expansão econômica. É isso que mostra o Índice de Atividade Econômica Regional (IBCR-SC), apurado pelo Banco Central do Brasil (BCB) e considerado uma prévia do PIB.

Segundo análise do Observatório FIESC, o desempenho econômico de Santa Catarina neste ano é o segundo maior da última década, ficando atrás apenas da recuperação pós-pandemia em 2021. Além disso, supera o crescimento nacional pela primeira vez em dois anos. Esse resultado evidencia como o estado se beneficiou da conjuntura econômica recente.

Entre os setores, os serviços tiveram uma expansão de 6,1%, o comércio de 7,2% e, por fim, a indústria com 7,7%, sendo assim, o principal motor econômico de Santa Catarina em 2024. Os impulsionadores relevantes desse desempenho foram a demanda por bens duráveis e bens de capital ao longo do ano.

O crescimento industrial brasileiro e catarinense em 2024 foi impulsionado pela demanda interna, especialmente pelo consumo das famílias e pelos investimentos. Até o terceiro trimestre de 2024, o consumo das famílias cresceu 5,1% e os investimentos avançaram 6,6% em relação ao mesmo período de 2023.

Esse cenário foi favorecido pelo aumento de 7% na massa real de rendimentos, resultado do reajuste no salário mínimo, redução do desemprego e expansão de benefícios sociais, como Bolsa Família e aposentadorias.

A queda de 3,25 pontos percentuais na taxa básica de juros entre julho de 2023 e agosto de 2024 incentivou o consumo de bens duráveis, como eletrodomésticos e automóveis, adquiridos frequentemente via financiamento.

A produção desses bens gerou maior demanda por máquinas e equipamentos, em um típico ciclo de aceleração econômica, reforçado por programas governamentais, como a depreciação acelerada e financiamentos do BNDES.



A produção da indústria nacional teve queda de 0,3% na passagem de novembro para dezembro, com recuos em sete dos 15 locais pesquisados. Com o resultado do último mês do ano, 2024 termina com crescimento de 3,1% em relação a 2023, apresentando taxas positivas em 17 dos 18 locais analisados. Os dados são da Pesquisa Industrial Mensal (PIM) Regional, divulgada pelo IBGE.

Como resultado, a produção de bens de consumo duráveis cresceu 9,79%, e a de bens de capital, 8,22%, contribuindo para o crescimento industrial total de 3,3% entre janeiro e outubro de 2024.

Para os bens de capital, a expansão foi impulsionada pela renovação dos parques fabris, refletida no aumento da taxa de formação bruta de capital fixo. Esse movimento é uma resposta a maior demanda por bens finais, o que, consequentemente, gerou um efeito resposta na cadeia produtiva, incentivando a indústria a expandir suas operações para atender à crescente procura do varejo.

Em relação às unidades da federação, a maior alta da produção industrial do ano foi a de Santa Catarina (7,7%), seguida por Rio Grande do Norte (7,4%) e Ceará (6,9%), que aconteceram, principalmente, devido às atividades de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, máquinas e equipamentos, confecção de artigos do vestuário e acessórios, e produtos alimentícios, no primeiro; de coque, produtos derivados do petróleo e biocombustíveis (óleo diesel), no segundo; e de artefatos do couro, artigos de viagem e calçados, confecção de artigos do vestuário e acessórios, e produtos têxteis no terceiro. Pará (5,7%), Mato Grosso (5,4%), Pernambuco (4,6%), Paraná (4,2%), Amazonas (3,6%) e Mato Grosso do Sul (3,5%) foram outras localidades que mostraram taxas positivas acima da média nacional (3,1%).

Esse desempenho se deve, em parte, à maior presença de segmentos beneficiados pela dinâmica nacional, como máquinas e equipamentos, que representam 10,8% do emprego industrial catarinense, em comparação a 7,4% no Brasil. Além disso, setores como têxteis e confecções de SC (21,4% do emprego industrial em SC contra 9,7% no Brasil) ampliaram *market share*, aproveitando-se do aumento da demanda interna combinado a elevação dos preços de bens importados, devido ao reajuste no imposto de importação.

Outro fator relevante é o elevado encadeamento produtivo no estado, com setores como metalurgia e plásticos destinando cerca de um terço de sua produção à indústria local. A construção civil, concentrada no litoral norte, também desempenhou papel significativo, refletindo o crescimento populacional da região e impulsionando segmentos como minerais não metálicos, metalurgia e outros.

Por fim, o aumento da participação catarinense no mercado nacional, alavancado pela competitividade de empresas líderes, combinado ao impulso às MPEs, dado pelo crescimento mais robusto da economia catarinense, reforçaram o dinamismo industrial do estado em 2024.

Na análise do comportamento do índice ao longo de 2024, primeiramente, destaca-se a participação do comércio ampliado como maior setor em termos de desempenho no primeiro semestre do ano pela disponibilidade monetária em circulação na economia. Entretanto, no segundo semestre, o grande agente responsável pelo crescimento torna-se o setor industrial, movido por fatores domésticos e altos níveis de exportações.

Ademais, os serviços se mantiveram relevantes no ano para o crescimento da atividade econômica, pois, o setor foi consistentemente beneficiado pelo bom desempenho dos demais atividades, especialmente pela expansão de transporte logístico e turismo.

De acordo com o Boletim de Indicadores Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado de Planejamento, edição de março de 2025, das atividades de serviços acompanhadas na estimativa do PIB estadual, o maior crescimento veio dos transportes (+8,3%), seguido pelo comércio, o maior segmento do setor, que teve alta de 7,2%. O varejo ampliado catarinense



teve um crescimento expressivo e acima da média nos últimos anos.

Teve destaque nesse período o crescimento do segmento alojamento e alimentação (+5,7%) e dos serviços prestados às famílias (+5,4%). Os serviços de informação cresceram 5,1%, os serviços prestados às empresas, 3%; as atividades imobiliárias, 3,3%; a administração pública, 6,4%; e os serviços domésticos, 1,6%.

Já no setor agropecuário, o contexto foi outro. O índice de *quantum* da agricultura em 2024 no estado teve uma queda de 14%, influenciado principalmente pela redução na produção de soja, milho, arroz, fumo, cebola e feijão. De forma geral, essa queda deveu-se ao excesso de chuvas, de nebulosidade ou ao calor excessivo ao longo do ciclo produtivo, que afetaram a produtividade de diversas culturas (arroz, feijão, milho, soja, cebola) ou redução de área cultivada (arroz, milho). Além da retração na oferta, o índice geral de preços recebidos pelos principais produtos agrícolas do estado não acompanhou sequer a variação da inflação no período. Na comparação entre 2023 e 2024, a média dos preços agrícolas cresceu 3,4% (após uma queda de 15,1% em 2023).

A produção pecuária continuou crescendo. O *quantum* da produção cresceu 2,0% em 2024, em comparação com o ano anterior. A produção de frangos cresceu 1,8% e a de suínos, 0,1%. Já o índice de preços pecuários ficou muito próximo da estabilidade no mesmo período, com quedas no preço de frangos (-11,1%) e de bovinos (-6,9%). O preço dos suínos teve alta de 7,5% e o do leite, de 4,2%. O baixo desempenho dos preços de aves deveu-se à superoferta no mercado interno, além da redução das exportações para a China. Já a alta no preço dos suínos deveu-se principalmente à queda na oferta interna com a elevação da demanda e ao aumento das exportações.

O comércio exterior também teve um excelente desempenho. As exportações estaduais seguem nas máximas históricas, ainda que tenham perdido fôlego. Após registrar o segundo maior valor da série em 2023, superado apenas pelo recorde do ano anterior, o valor exportado teve um crescimento menor em 2024, de 0,9%. Já as importações voltaram a crescer, especialmente a partir de maio. O crescimento nas importações deveu-se à alta da atividade econômica no estado e no país que fez crescer a demanda por insumos industriais e por bens duráveis. O desempenho das exportações estaduais não foi melhor porque houve forte queda das vendas para a China. Além disso, houve baixo crescimento do comércio mundial de bens, impactado por conflitos geopolíticos e tensões comerciais.

No entanto, no encerramento do ano, houve um arrefecimento das taxas de crescimento interanual frente às taxas observadas imediatamente anteriores. Essa desaceleração é consequência uma política monetária mais restritiva, com elevação da taxa de juros, além do impacto da alta de preços dos insumos industriais e de incertezas no cenário político externo.

Para o ano de 2025, os fatores que impulsionaram o crescimento estarão limitados. A interrupção na queda da taxa de juros, com expectativa de SELIC a 15% ao final do ano, e um crescimento mais moderado da renda familiar, projetado em 3%, deverão restringir a demanda. Além disso, o impulso fiscal tornou-se mais contido desde meados de 2024, possivelmente refletindo maior preocupação com o elevado endividamento do Estado brasileiro.

Ademais, o endividamento das famílias com o Sistema Financeiro Nacional permaneceu significativamente acima dos níveis pré-pandemia, apesar do aumento da renda disponível. Com juros altos e a desaceleração do crescimento da renda, o balanço financeiro das famílias tende a se deteriorar, reduzindo sua propensão ao consumo.

Mesmo assim, alguns setores devem atenuar o impacto da política econômica restritiva. A produção agrícola deve crescer aproximadamente 8%, enquanto que a de carne bovina deve cair cerca de 3% (segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA), combinação que deve beneficiar a indústria de carnes suína e de aves diretamente,



mas também outras, pelo efeito encadeamento, como a papel, plásticos e metalurgia. Além disso, o ciclo de obras da construção civil, iniciado em 2024, continuará impulsionando setores como cerâmica, plásticos e madeira. Já o consumo interno, embora desacelere, ainda mostrará resiliência no início de 2025, dando alguma tração para o bens de consumo duráveis e semi-duráveis, como têxteis, confecções e eletrodomésticos, sobretudo no primeiro semestre.

Assim, para 2025, projeta-se um crescimento mais moderado, de 1,73%, com estabilidade no primeiro semestre e desaceleração no segundo, refletindo os desafios de um cenário econômico mais desafiador, como o aumento da taxa básica de juros e a desaceleração do crescimento da renda familiar.

O cenário restritivo combinado à desvalorização recente do real já impactaram o índice de confiança do empresário industrial, que registrou certo pessimismo no final de 2024. A incerteza na economia mundial, causada pela política tarifária do Governo dos EUA gera preocupações. Apesar das oportunidades iniciais para o Brasil, que pode ser menos impactado por seu histórico de déficits com os EUA, os efeitos reais da política americana ainda são imprevisíveis. Mesmo diante desse quadro, setores como agropecuária e construção civil serão fundamentais para mitigar os impactos do cenário mais restritivo e impulsionar o desempenho industrial. Sempre há uma expectativa na resiliência da indústria catarinense, por sua capacidade de adaptação, internacionalização e inovação. Isso sustentará a competitividade e o dinamismo que a definem.

Com o crescimento robusto dos setores de serviços, da indústria e do comércio exterior ao longo de 2024, Santa Catarina teve melhora significativa na taxa de desocupação, atualmente em 2,7%, patamar de pleno emprego. No país essa taxa também teve melhora e está em 6,2%. Demais indicadores do mercado de trabalho no estado também tiveram avanços significativos.

Desde o segundo semestre de 2023, a taxa de crescimento do emprego formal se manteve crescente e fechou dezembro de 2024 com uma alta acumulada de 4,3%, acima da média brasileira, de 3,7%. A economia catarinense abriu 106.433 novos postos de emprego formal no ano passado. Em 2024, os serviços lideraram as contratações (+55.092 novos postos), seguido por Indústria Total (+25.019), Comércio (+20.102) e Construção (+6.119). No setor de serviços, os segmentos de maior destaque nas contratações foram os serviços de informação, comunicação, financeiros, imobiliários e administrativos (+29.625) e a administração pública (+9.425). Os transportes abriram 9.246 postos. A geração de postos na indústria teve desempenho expressivo. Dos 25.019 gerados, 23.312 foram na indústria de transformação. Nesse segmento, os maiores saldos de emprego no acumulado do ano foram na fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (3.825); seguido por fabricação de produtos alimentícios (3.099); e fabricação de produtos de borracha e de material plástico (2.749).

Estes dados apresentados são a comprovação do espírito empreendedor dos catarinenses. Os bons resultados de Santa Catarina são o reflexo de um compromisso conjunto entre o meio empresarial e o governo com o progresso e o bem-estar de nossa sociedade, impulsionados pela visão e liderança da gestão governamental.

Medidas e estímulos econômicos e de proteção social estão sendo adotadas pelo Governo do Estado para auxiliar o setor produtivo e os cidadãos catarinenses a conseguirem alavancar os seus negócios e fazer com que o Estado de Santa Catarina seja cada vez mais reconhecido pela sua excelência e sucesso econômico-social.

Dentre as ações visando ao desenvolvimento sócio-econômico do Estado, destacam-se aquelas que pretendem fomentar a economia, no sentido de promover um ambiente atrativo aos negócios e à geração de emprego e renda, tal como o Programa SC Inovadora. Esse programa compreende um conjunto de iniciativas e é alicerçado em sete



pilares: financiamento, ambiente legal, qualificação profissional, atração de investimentos, projetos estruturantes, infraestrutura de conectividade e ambientes de inovação, sendo subdividido em: Pronampe Mulher, Pronampe SC, Pronampe Inovação e Pronampe Rural; para os quais serão disponibilizados créditos com juros subsidiados a fim de beneficiar mais de 14 mil empreendedores.

Para 2025, o Governo do Estado em parceria com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) lançou o Pronampe BRDE 2025, com o objetivo de oferecer créditos com juros subsidiados, no total de R\$ 500 milhões, à micro, a pequenas e a médias empresas catarinenses, com condições diferenciadas de financiamento. Entre os benefícios estão seis meses de carência, amortização em 24 meses e juros parcialmente subsidiados pelo Governo do Estado, resultando em uma taxa final equivalente à Selic.

Investimentos em tecnologia e inovação também fazem parte das ações do Governo Estadual, visando aumentar a competitividade das empresas catarinenses. Assim, transformar Santa Catarina em grande polo tecnológico, conectando todas as regiões do estado para que haja cada vez mais soluções inovadoras com base em demandas regionais é uma das premissas do novo programa SC Mais Inovação. O programa pretende, até 2026, fazer com o que o setor alcance uma fatia de 10% do PIB catarinense – hoje o índice é de 7,5% – e gere mais 30 mil vagas na área, que já emprega atualmente 86 mil pessoas. A iniciativa, coordenada pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), vai ainda implantar, até 2026, nove Centros de Inovação, que se somarão aos 15 já existentes. Para 2025, já estão previstos pelo Estado R\$ 24 milhões em investimentos, 20% a mais do que neste ano.

Mais recentemente, o Governo Estadual lançou o Programa Terra Boa 2025, com investimentos previstos na ordem de R\$ 116,8 milhões, com o objetivo de beneficiar 66 mil agricultores familiares, oferecendo insumos, aumentando a produtividade das lavouras, permitindo a diversificação das culturas, incentivando a produção local e, com isso, proporcionar um aumento na renda das famílias do campo.

Além desse programa, haverá em 2025 incremento no aporte de recursos para apoio aos produtores do estado em 28%, passando de R\$ 202 milhões para R\$ 258,5 milhões, contemplando os Programas Financia Leite SC, Água no Campo, Jovens e Mulheres, Reconstrói SC, Pronampe Agro SC, Pronampe Leite SC, Pronampe Agro SC Emergencial e o Programa Safra Garantida – todos operacionalizados pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, em parceria com a Epagri e com a Cidasc – tendo como objetivo beneficiar 35 mil agricultores familiares.

O maior ritmo de investimentos privados também tem sido diretamente incentivado pelo Governo Estadual. Uma das frentes para que eles ocorram são os incentivos fiscais por meio dos programas Prodec, Pró-Emprego e Tratamento Tributário Diferenciado 489 (TTD 489).

O Governo Estadual aprovou em fevereiro de 2025 a inclusão de 57 novos projetos em programas que garantem incentivos ao setor produtivo de Santa Catarina. A medida fortalece a competitividade da indústria catarinense e promove a geração de novos empregos e renda. Juntas, as 55 empresas contempladas nesta que é a primeira rodada de benefícios concedidos em 2025 devem investir R\$ 4,3 bilhões e gerar 10,6 mil empregos diretos e indiretos em Santa Catarina até 2028. As projeções da Secretaria de Estado da Fazenda indicam que as empresas contempladas nesta rodada devem ter um incremento total de R\$ 43,9 bilhões nos respectivos faturamentos até 2028, o que retornará aos cofres públicos por meio da arrecadação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Somados, os incentivos concedidos desde o início de 2023 até agora, o Governo do Estado contemplou 299 projetos em pouco mais de dois anos. Como contrapartida ao apoio governamental, as empresas assumiram o compromisso de investir um total de R\$ 20,2 bilhões e a criar 74,8 mil empregos diretos e indiretos em Santa Catarina

Um importante projeto de infraestrutura que começa a impactar positivamente na receita estadual é o Terminal de Gás Sul (TGS), de gás natural liquefeito (GNL), que iniciou as operações em São Francisco do Sul. Quando estiver totalmente em operação, poderá gerar acréscimo de ICMS da ordem de R\$ 200 milhões por ano, segundo estimativas da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ainda no contexto de obras de infraestrutura, potenciais geradoras de receitas para os cofres do estado, está a recente Parceria Público-Privada (PPP) para a obra de dragagem e aprofundamento do canal de acesso à Baía da Babitonga. Com investimento previsto de cerca de R\$ 300 milhões, a obra permitirá a atracação e a operação de embarcações de 366 metros de comprimento - sendo o primeiro complexo portuário do Brasil com capacidade para navios desse porte com carga máxima e que vai impulsionar ainda mais os portos da Babitonga, que já registram recordes de movimentação, ampliando a competitividade catarinense no cenário global. A expectativa é que as obras tenham início em 2025 e sejam concluídas já em 2026.

Para fazer frente à necessidade de investimentos em infraestrutura, o Governo Estadual teve aprovado pelo parlamento catarinense, em setembro de 2024, projetos de lei autorizando a contratação de empréstimos junto ao Banco Internacional para a Reconstrução (BIRD) no valor total de US\$ 420 milhões, o equivalente a R\$ 2,4 bilhões,

Os recursos serão utilizados para investimentos no âmbito do Programa SC Rural 2, no total de R\$ 680 milhões, que visa fomentar o desenvolvimento sustentável do espaço rural e pesqueiro do estado, e R\$ 1,7 bilhão para o Programa Estrada Boa, que prevê a realização de 60 obras em rodovias de todo o Estado, visando melhorar a malha viária e facilitar o trânsito e o transporte da produção catarinense.

No âmbito da gestão das finanças públicas, o Estado vem alcançando desempenhos excelentes, o que demonstra aderência à responsabilidade fiscal, necessária à manutenção da saúde financeira estadual.

Com o desempenho positivo da economia e sob efeito do esforço fiscal de arrecadação do governo, o crescimento do valor dos tributos voltou a acelerar. A Receita Tributária teve um crescimento expressivo nos anos de 2021 e 2022, de 20,4% e 19,8%, respectivamente. Embora tenha perdido ritmo em 2023, ainda assim cresceu 7,2% e alcançou mais um recorde de arrecadação. Em 2024, a arrecadação voltou a acelerar e cresceu 16,1%. O ICMS, que responde por cerca de 80% dessa receita, cresceu 17,8% no período.

Em 2024, o Governo Estadual recebeu nota máxima na avaliação da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios (Capag), realizada pelo Tesouro Nacional, que analisa a condição dos estados de honrar compromissos financeiros assumidos na contratação de novos empréstimos.

Santa Catarina saltou da nota "B" para a nota "A+" na avaliação anual realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A nota é bonificada com o adicional "+" porque o Estado também possui nota "A" no *Ranking* da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, fruto da excelência na gestão técnica das informações fiscais pela Secretaria de Estado da Fazenda, dando ainda mais credibilidade a SC perante investidores.



A melhora na classificação do Estado é também resultado das medidas implementadas por meio do Plano de Ajuste Fiscal (Pafisc), lançado em março de 2023. Baseado em um diagnóstico das receitas e despesas do Estado nos dez anos anteriores, o Pafisc estabeleceu uma série de encaminhamentos voltados à redução da burocracia, ao incremento de receitas e ao corte de gastos considerados não essenciais.

Com o Pafisc, o Governo do Estado interrompeu o ritmo de crescimento de despesas como a folha e o próprio custeio em gastos não essenciais, revertendo o cenário encontrado no início da gestão.

A despesa total do Poder Executivo de 2023, por exemplo, foi de R\$ 36,8 bilhões, o que corresponde à redução de 2,7% em relação ao ano de 2022, quando a despesa foi de R\$ 37,8 bilhões — a inflação no período foi de 4,6% (IPCA). Foi a primeira vez, em pelo menos duas décadas, que os gastos do Executivo caíram de um ano para o outro, resultando na economia de R\$ 1 bilhão em despesas.

Nos anos anteriores, SC vinha aumentando suas despesas: 22,1% em 2021 (passou de R\$ 23,9 para R\$ 29,2 milhões) e 29,5% em 2022 (passou de R\$ 29,2 para R\$ 37,8 milhões), altas que contrastam com a inflação de 10,1% e 5,8% registrada em cada ano, respectivamente.

Medidas de contenção do crescimento da folha do funcionalismo também garantiram economias expressivas no último ano. A título de comparação, o gasto com a folha do funcionalismo público cresceu R\$ 1,5 bilhão de 2021 para 2022 e outros R\$ 3,5 bilhões de 2022 para 2023, valor cinco vezes acima da média histórica registrada em dez anos.

Em 2023, por outro lado, o exercício encerrou com o comprometimento de R\$ 20,7 bilhões em pagamentos aos servidores (variação de 6,6% na comparação com 2022). Na prática, o governo reduziu o crescimento percentual em pelo menos três vezes se comparado ao período de 2021 a 2022. Sem as medidas do Pafisc, as projeções indicam que a folha do funcionalismo teria ultrapassado, de forma significativa, a marca de R\$ 21 bilhões.

Além de atribuir nota máxima para Santa Catarina em relação à capacidade de pagamento, a Secretaria do Tesouro Nacional verificou que SC cumpriu todas as seis metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF): dívida consolidada; resultado primário; despesa com pessoal; arrecadação própria; gestão pública; e disponibilidade de caixa.

Com a classificação máxima na Capag, em conjunto com o cumprimento das metas do PAF, Santa Catarina terá mais facilidade no acesso a financiamentos com juros baixos e espaço fiscal ampliado na obtenção de empréstimos que têm a União como garantidora. O Estado deverá ter capacidade de contratar até R\$ 3,08 bilhões em novos empréstimos com garantia da União a partir de 2025.

Dessa forma, o Governo do Estado pretende continuar agindo comprometidamente, no sentido de criar condições para que o Estado, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento sócioeconômico catarinense, por meio das políticas públicas pretendidas, consiga executá-las com disciplina fiscal, mantendo as finanças dentro de limites que permitam honrar todos os seus compromissos, mantendo a sua solvência.

Essas ações, juntamente com a heterogeneidade da economia catarinense, têm mostrado, ao longo dos anos, a resiliência do estado frente a crises, que conta ainda com a força de um povo trabalhador e comprometido, que faz, certamente, toda a diferença para os desafios que se avizinham.



Cenário internacional atual

Tanto o Fundo Monetário Internacional (FMI) quanto o Banco Mundial esperam que o crescimento do PIB global em 2025 e 2026 seja semelhante ao observado em 2024, que foi de 3,2% para o FMI e de 2,7% para o Banco Mundial.

Para os principais parceiros comerciais do Brasil, a expectativa é de desaceleração do crescimento nos Estados Unidos (especialmente em 2026) e na China (já em 2025), enquanto a zona do euro deve apresentar maior crescimento, embora em taxas ainda baixas.

De acordo com coleta realizada pela Bloomberg, inflação e taxa de juros deverão ser menores em 2025 tanto nos Estados Unidos quanto na zona do euro. Nos Estados Unidos – bem como na economia mundial – o assunto principal são as primeiras medidas do novo governo Trump. Na economia, a recém-empossada administração elegeu os seguintes tópicos como principais, tendo como pano de fundo o mote América Primeiro: comércio exterior; imigração; desregulamentação; redução de tributos; aumento da produção energia e reforma do Estado.

Embora seja sempre difícil fazer previsões sobre taxas de câmbio, a resultante de diversos fatores analisados aponta para a valorização internacional do dólar em 2025. No comportamento recente dos preços das *commodities* internacionais, destaca-se a alta dos preços de produtos agrícolas.

Abrindo-se o índice do Banco Mundial, entretanto, percebe-se que essa alta, considerando a variação acumulada em doze meses, esteve concentrada no índice de bebidas e, entre estas, no cacau e no café, sendo o terceiro componente o chá. Observando o preço individual de produtos, destacam-se pela alta nos últimos doze meses: café, laranja e carne bovina e suína; pelas quedas acentuadas: azeite, arroz, soja, trigo e açúcar.

Na China, um tópico relevante continua sendo a fragilidade do setor imobiliário, em meio à redução da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e o persistente risco de deflação nos preços aos consumidores, advindo da deflação já existente nos preços ao produtor.

Apesar das novas tarifas sobre a China anunciadas por Trump, merecerem também destaque que a guerra comercial entre os dois países não é de agora: desde 2018, aumentos tarifários caracterizam a relação comercial entre China e Estados Unidos, com as últimas medidas tendo sido tomadas em maio de 2024 pelo governo Biden.

A economia da zona do euro manteve-se estagnada no último trimestre de 2024, apresentando o menor desempenho do ano, após crescer 0,4% no terceiro trimestre. O bloco vem passando por uma recessão industrial. A sua maior economia, a Alemanha, apresentou recessão pelo segundo ano consecutivo. Em 2023, o seu PIB se contraiu em 0,3% e, em 2024, 0,2% contribuindo para o fraco desempenho do conjunto de países que adotam o euro. A recessão resulta de uma crise no modelo industrial, impactado pelos altos custos de energia (devidos à retirada do gás russo), perda de competitividade e enfraquecimento da demanda global, agravado pela queda nas importações chinesas.

O destaque no período 2024-2025 é a economia Argentina no primeiro ano de governo Milei, que se caracterizou por forte ajuste fiscal, desvalorização da taxa de câmbio



oficial, aumento do saldo da balança comercial, elevação das reservas internacionais, redução da taxa de juros básica, diminuição da inflação e queda do PIB. De acordo com projeções coletadas pela Bloomberg, em 2025 o PIB argentino deverá crescer e a inflação e os juros continuarem caindo.

Perspectivas futuras

Segundo o mais recente relatório Perspectivas Econômicas Globais, do Banco Mundial, o crescimento global está se estabilizando à medida que a inflação se aproxima das metas e a flexibilização monetária apoia a atividade econômica. Isso deve dar origem a uma expansão global moderada de 2,7% em 2025–26. Mas as perspectivas de crescimento parecem insuficientes para compensar os danos causados por vários anos de choques negativos.

O aumento das incertezas relacionadas às políticas públicas e às mudanças adversas nas políticas comerciais representam os principais riscos negativos. Outros riscos incluem tensões geopolíticas crescentes, inflação mais alta e eventos climáticos mais extremos.

A maioria dos países de renda baixa não está no caminho certo para alcançar o status de renda média até 2050. São necessárias ações firmes no campo das políticas públicas para proteger o comércio, enfrentar as vulnerabilidades da dívida, combater as mudanças climáticas, buscar estabilidade de preços, aumentar receitas e racionalizar despesas, elevar o capital humano e fortalecer a inclusão da força de trabalho.

Regiões de mercados emergentes e economias em desenvolvimento enfrentarão perspectivas de crescimento variadas neste ano.

O crescimento deve ser moderado no Leste Asiático e Pacífico e na Europa e Ásia Central, refletindo desacelerações em algumas grandes economias. Em contraste, é prevista uma recuperação na América Latina e no Caribe, no Oriente Médio e Norte da África, no Sul da Ásia e na África Subsaariana — apoiada pela forte demanda interna.

Em 2026, a previsão é de fortalecimento do crescimento na maioria das regiões. Os riscos continuam a pender para o lado negativo, centrados em mudanças adversas nas políticas comerciais globais. A escalada de conflitos, o crescimento mais lento nas principais economias, a inflação mais alta e a consequente flexibilização mais lenta da política monetária, além de desastres naturais relacionados ao clima, impõem riscos negativos adicionais.

Na Europa e Ásia Central, segundo perspectivas do Banco Mundial, o crescimento deve cair para 2,5% em 2025, antes de moderar para 2,7% em 2026. No Leste Asiático e Pacífico, o crescimento deve desacelerar para 4,6% em 2025 e 4,1% em 2026. Já na América Latina e Caribe, o crescimento deve atingir 2,5% em 2025 e 2,6% em 2026.

Para a Secretaria de Planejamento do Estado (SEPLAN/SC), conforme publicado em em seu Boletim Indicadores Econômicos-Fiscais, edição de março de 2025, há algumas tendências que sinalizam que o crescimento da economia estadual observado em 2024 muito provavelmente perderá fôlego, já que a economia brasileira deverá crescer menos e o setor externo também não deverá ajudar muito.



A média das projeções para o crescimento do PIB brasileiro para esse ano, projetadas pelas principais instituições financeiras e de governo, aponta uma alta de 2,1%, abaixo do crescimento observado no ano passado.

Internamente, o comportamento da inflação, cujo índice oficial está acima da meta estabelecida pelo Banco Central, é fator de preocupação, já que refletem na política de juros e nas perspectivas de crescimento de longo prazo do país.

A dificuldade do governo federal de gerar superávits fiscais e reduzir o endividamento público é queixa recorrente no mercado financeiro e obstáculo ao crescimento dos investimentos públicos e, também, privados. Com uma política fiscal mais restritiva e com a elevação das taxas de juros, a economia já dá sinais de desaceleração, o que vem aumentando a cautela e o pessimismo entre os empresários para 2025. Vale ressaltar que, em boa medida, o aumento da renda no país foi impulsionado pela forte elevação dos benefícios sociais, vetor que deverá perder força nesse ano.

No setor externo, as crescentes animosidades comerciais e guerras que se somam à perspectiva de elevações tarifárias deverão elevar custos e pressionar ainda mais a inflação e os juros, trazendo mais dificuldades de crescimento para os países emergentes endividados.

A incerteza global em patamares elevados deverá dar impulso a medidas protecionistas e, portanto, limitar o crescimento do comércio mundial ao redor do mundo. Torna-se cada vez mais relevante que as incertezas em relação à credibilidade fiscal do setor público se dissipem para que o setor privado possa alinhar suas forças, focar na produção e ampliar seus investimentos. Isso é crucial para que o governo obtenha, no médio e longo prazo, condições de ampliar investimentos sem contrair mais dívidas.

A taxa de investimento sobre o PIB no Brasil é muito baixa e isso precisa ser resolvido. Os consumidores, por sua vez, precisam de crédito mais acessível e barato e, principalmente, de boas perspectivas de emprego e renda para que possam consumir e investir, de forma sustentável e a longo prazo.

Há, no entanto, razões para otimismo. O potencial produtivo e de consumo do país é grande e há muito a ser explorado. Oportunidades surgiram com a economia verde, com o avanço da tecnologia e com o potencial de expansão do Brasil no comércio internacional. O crescimento da economia brasileira vem superando as previsões do mercado há um bom tempo e há condições para que continue a surpreender.

Os fundamentos da economia brasileira tiveram importantes melhoras nos últimos anos. Foram feitas várias reformas e ajustes que poderão colocar a economia do país em outro patamar, com boa perspectiva de atrair investimentos externos de longa duração. Para tanto, é preciso assegurar previsibilidade para destravar todo esse potencial.

Por fim, vale ressaltar que permanecem os fatores que estão sustentando o crescimento da economia estadual, associados às características do nosso estado, de ampla diversidade produtiva e de significativa competitividade. Deveremos, portanto, continuar crescendo acima da média.

A seguir, seguem as informações do crescimento do PIB Nacional, Inflação e Juros – Taxa Selic, extraídas do Relatório FOCUS do Banco Central, publicado em 14 de março de 2025.

Crescimento do PIB Nacional

As pesquisas realizadas pelo Banco Central junto às principais instituições financeiras do país, resumidas no Focus – Relatório de Mercado do BACEN, apontam uma expectativa de crescimento da economia em 1,99% para 2025, comparado a 2024. Já para



ESTADO DE SANTA CATARINA

2026, o PIB deve ficar em 1,60% - um pouco acima da projeção efetuada pelo mercado financeiro.

Santa Catarina cresceu 5,3% em 2024, em relação ao ano anterior, segundo o Boletim Indicadores Econômicos-Fiscais da SEPLAN/SC, de março de 2025. O resultado, acima do PIB nacional, demonstra a competitividade da economia catarinense e a continuidade do avanço do Estado na participação na economia nacional.

Inflação

A recente desaceleração da inflação levou o BACEN a iniciar um ciclo de diminuição da taxa de juros. Essas expectativas de decréscimo seguem essa tendência. Para 2025, o mercado espera uma inflação de 5,66%. Já para os anos de 2025 e 2026 a expectativa de inflação é de 4,48% e 4,00%, respectivamente, conforme relatório FOCUS de 14 de março de 2025.

Juros – Taxa Selic (%)

A necessidade do controle inflacionário levou as autoridades monetárias a aumentarem gradativamente a taxa básica de juros da economia desde 2024. Em 2025, a expectativa do mercado é encerrar o ano com uma taxa Selic de 15%. A expectativa do Bacen é que essa taxa seja 12,5% para 2026, 10,50% para 2027 e 10% para 2028.



Das Projeções

As premissas das principais variáveis macroeconômicas utilizadas para a elaboração deste anexo encontram-se resumidas na tabela abaixo.

Tabela 1. Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis - 2025 à 2028

ESPECIFICAÇÃO	Fonte	2025	2026	2027	2028	relatório focus 14-03-2025
IPCA (variação %)	Banco Central	5,66	4,48	4,00	3,78	
PIB Total variação % sobre ano anterior)	Banco Central	1,99	1,60	2,00	2,00	
Selic (% a.a)	Banco Central	15,00	12,50	10,50	10,00	
Câmbio (R\$/US\$)	Banco Central	5,98	6,00	5,90	5,90	
Variação do CVFS (%a.a.) - GERESEA	SEA/SC	6,50	6,50	6,50	6,50	
Fator Cresc. PIB SC (%a.a.) média dos últimos 5 anos	SEPLAN	3,51	3,51	3,51	3,51	
PIB de SC (R\$ milhões, valores correntes)	SEPLAN	576,55	596,79	617,73	639,42	
Receita Corrente Líquida (R\$ milhões)	DIOR/SEF	48.776	51.073	54.096	57.193	

Fontes: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) / Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) com base em projeções de mercado. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
PIB de SC foi aplicado o valor estimado para dezembro/2024 multiplicado pelo fator de crescimento do ano de 2025 (média do crescimento dos últimos 5 anos), ou seja 3,51%. E a projeção do PIBSC para os demais anos foi utilizado a média dos últimos 5 anos 3,51%.

Os indicadores apresentados na Tabela 1 são originários de fontes oficiais do governo federal e estadual e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos. Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública para projeção das receitas e despesas públicas.



PROJEÇÕES DAS RECEITAS PARA OS ANOS DE 2026, 2027 E 2028

A projeção das receitas utilizou como base de cálculo da média de exercícios anteriores, exceção dos impostos estaduais, ICMS, IPVA e ITCMD que tomou como base de cálculo o exercício de 2024 e arrecadação efetiva até o mês de fevereiro de 2025; e a característica específica de cada receita, adotando metodologias técnicas e considerando as principais variáveis que afetam a sua arrecadação. O valor arrecadado líquido corresponde a receita efetivamente arrecadada deduzidos os valores das transferências constitucionais aos municípios, a transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e demais deduções da receita, tais como as renúncias fiscais.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

Ajuste dos dados passados

A análise das receitas foi efetuada com base na média histórica e na arrecadação do exercício de 2024, observados os seguintes procedimentos:

- Exclusão: quando considerado necessário, dos registros atípicos e extraordinários, que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos como efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- Verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2025, integrando-os ou não, através de processos de análise, na previsão para 2026-2028.

Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

1. Efeito Expectativa de Crescimento do PIB Nacional e PIB SC

Índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia. Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que elas capturassem toda a variação do PIB. As estimativas de 2026 à 2028 utilizadas para o índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil edição de 14.03.2025. As estimativas do crescimento real do PIB SC baseiam-se no Boletim Indicadores Econômicos-Fiscais publicado pela SEPLAN/SC edição de março/2025.

2. Efeito Expectativa de Inflação

As estimativas de 2026 à 2028 utilizadas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) baseiam-se nas projeções de mercado, utilizando as estatísticas publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil edição de 14.03.2025.

3. Efeito Legislação

Trata-se da variação da receita decorrentes de alterações na legislação tributária



vigente.

Foi considerado o efeito legislação para projeção das receitas tributárias do presente projeto de lei.

4. Outros Efeitos

Tratam-se de fatores de correção da receita por motivos de ajuste ou compensação de acordo com médias históricas, desvalorização de mercado, taxa de juros, PIB SC (média do PIB SC dos últimos 5 anos). A taxa Selic é a taxa básica de juros da economia do Brasil e por fim o crescimento da folha por meio do crescimento vegetativo e possíveis nomeações de concursos vigentes (CVFS).

O Modelo Incremental de Previsão implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação líquida do período anterior ou período de estabilidade da receita, onde se aplica a variação de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a variação de quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o efeito legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) e outros efeitos (ajuste ou compensação por característica da receita).

Essa metodologia é matematicamente traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Re}(t): \text{Am}(t-1) \cdot (1+EP) \cdot (1+EQ) \cdot (1+EL) \cdot (1+OE)$$

Onde:

Re (t): Receita Estimada no ano t

Am(t-1): Arrecadação no ano(t-1)

(1+EP): Efeito Preço

(1+EQ): Efeito Quantidade

(1+EL): Efeito Legislação

(1+OE): Outros Efeitos



ESTADO DE SANTA CATARINA

Na tabela abaixo apresentamos os efeitos que impactam cada tipo de receitas para os exercícios de 2026 à 2028.

Tabela 2. Principais componentes da receita e os efeitos que impactam as receitas

Tabela 2. Principais componentes da receita e os efeitos que impactam as receitas

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	EFEITOS PREÇO	EFEITO QUANTIDADE	OUTROS EFEITOS
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				
IRRF	Media Exerc. Ant	CVFS ¹		Nomeações ²
IPVA	Arrecadado 2024	IPCA	PIB	
ITCMD	Arrecadado 2024	IPCA	PIB	
ICMS	Arrecadado 2024	IPCA	PIB	Efeito Legislação ³
TAXAS	Media Exerc. Ant	IPCA	PIB	PIB SC
Outras receitas tributárias(divida ativa e multa e juros de mora) ³	Media Exerc. Ant	IPCA		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Media Exerc. Ant	CVFS		
RECEITA PATRIMONIAL	Media Exerc. Ant			
Rendimento de Aplicações Financeiras	Media Exerc. Ant	SELIC		
Receitas patrimoniais não financeiras	Media Exerc. Ant	IPCA		
RECEITA AGROPECUÁRIA	Media Exerc. Ant	IPCA	PIB SC	
RECEITA INDUSTRIAL	Media Exerc. Ant		PIB SC	
RECEITA DE SERVIÇOS	Media Exerc. Ant	IPCA		CVFS; Média de Arrecadação,
TRANSFERENCIAS CORRENTES	Media Exerc. Ant			
FPE	Media Exerc. Ant		PIB	
CIDE	Media Exerc. Ant	IPCA		
IPI EXPORTAÇÃO	Media Exerc. Ant		PIB	
FNDE	Media Exerc. Ant		PIB	
Salário Educação	Media Exerc. Ant	IPCA	PIB	PIB SC
FUNDEB	Media Exerc. Ant	IPCA		
SUS	Media Exerc. Ant	IPCA	PIB	
Convênios	Media Exerc. Ant	IPCA		
Outras Transferências	Media Exerc. Ant	IPCA		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Media Exerc. Ant	IPCA		
RECEITAS DE CAPITAL	Media Exerc. Ant	IPCA		
Operações de crédito	Contratos			
Alienação de bens	Media Exerc. Ant	IPCA		
Amortização de empréstimos	Media Exerc. Ant	IPCA		
Transferências de capital	Media Exerc. Ant	IPCA		
Outras receitas de capital	Media Exerc. Ant	IPCA		

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Planejamento Orçamentário e Diretoria de Administração Tributária

¹ CVFS = Informação 12/2025/SEA/GEREF - Proc SEF 2252/2025.

² Nomeações de futuros servidores de concursos vigentes.

³ ICMS Monofásico. com vigência a partir de mar/2025 e Lei nº 18.819/2024 - Recupera Mais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

A tabela a seguir apresenta a estimativa da receita para os anos de 2026 à 2028, segundo os principais componentes da receita do Estado de Santa Catarina.

Tabela 3. Principais componentes da receita projetada

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	35.607.236.85G	38.474.73G.1G7	41.430.580.76G	44.528.666.287
IRRF	3.072.903.287	3.272.642.001	3.485.363.731	3.711.912.373
IPVA	1.788.299.743	1.914.090.185	2.060.326.675	2.213.044.270
ITCMD	901.953.728	965.405.240	1.039.162.200	1.116.188.020
TAXAS	2.333.739.055	2.564.254.738	2.815.637.096	3.085.123.479
ICMS	27.244.259.807	29.147.931.488	31.374.833.453	33.700.430.234
Outras Receitas Tributárias (dívida ativa, multa e juros de mora)	566.081.238	610.415.546	655.257.613	701.967.911
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.040.8G8.G73	2.153.358.G15	2.273.128.753	2.400.683.631
RECEITA PATRIMONIAL	1.G15.828.742	2.134.614.G24	2.341.217.710	2.558.554.506
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.744.758.471	1.962.090.384	2.167.469.512	2.383.606.663
Receita Patrimonial não Financeiras	171.070.271	172.524.540	173.748.199	174.947.843
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.475.3G5	2.677.072	2.881.878	3.0G5.7G1
RECEITA INDUSTRIAL	6G.777	72.226	74.762	77.386
RECEITA DE SERVIÇOS	587.302.546	607.358.G87	630.G13.545	654.288.370
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.G15.238.673	11.030.888.540	11.436.647.637	11.840.576.730
Cota-Parte do Fundo Participação Estado e DF	1.751.767.391	1.779.795.669	1.815.391.583	1.851.699.414
Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores Prod. Industrial	279.258.292	283.726.425	289.400.953	295.188.973
Outras Transferências Dir. Fundo Nacional do Desenv. da Ed. - FND	77.376.790	78.614.818	80.187.115	81.790.857
Transferências do Salário-Educação	369.084.916	405.541.663	445.298.567	487.918.678
Cota-Parte CIDE-Contrib. Intervenção no Domínio Econômico	29.583.067	30.908.389	32.144.724	33.359.795
Transferencias de Recursos do FUNDEB	4.412.485.036	4.610.164.366	4.794.570.940	4.975.805.722
Recursos da Saúde	1.419.085.476	1.482.660.505	1.541.966.925	1.600.253.275
Convênios (transferencias voluntárias)	60.750.330	61.506.435	62.718.548	63.909.813
Outras Transferências	1.781.673.285	1.544.860.322	1.604.061.563	1.662.244.543
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	734.174.090	753.109.948	770.906.718	788.405.660
RECEITAS DE CAPITAL	671.108.257	1.163.157.66G	1.275.367.5G5	887.728.387
Operações de Crédito	521.512.797	1.044.274.203	1.162.069.063	770.547.328
Alienação de Bens	38.727.356	9.535.409	-	-
Amortização de Empréstimos	48.175.863	50.310.260	52.301.348	54.258.189
Transferencias de Capital	62.692.241	59.037.797	60.997.184	62.922.870
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.235.782.612	2.371.GG3.118	2.515.148.442	2.666.236.774
Receitas intra-orçamentárias de contribuições	1.826.120.461	1.944.818.291	2.071.231.480	2.205.861.526
Receitas intra-orçamentárias patrimoniais	1.272.280	1.329.278	1.382.449	1.434.706
Receitas intra-orçamentárias de serviços	353.191.165	369.014.129	383.774.694	398.281.378
Receitas intra-orçamentárias - outras receitas correntes	55.198.706	56.831.420	58.759.819	60.659.165
TOTAL	54.275.G41.834	57.G38.860.648	61.G05.G61.0G2	65.53G.G07.862

Fonte: SIGEF_Secretaria de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA

A tabela a seguir apresenta a descrição das receitas classificadas segundo a origem:

Tabela 4. Projeções das Receitas, segundo a origem

R\$ 1,00

Tabela 4. Projeções das Recetias, segundo a origem

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA	ORÇADA	PROJETADA		
	2024	2025	2026	2027	2028
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.331.690.976	34.467.251.982	38.474.739.197	41.430.580.769	44.528.666.287
Contribuições	1.919.245.122	2.230.908.446	2.153.358.915	2.273.128.753	2.400.683.631
Receita Patrimonial	1.742.740.351	1.467.449.253	2.134.614.924	2.341.217.710	2.558.554.506
Receita Agropecuária	2.121.494	3.619.772	2.677.072	2.881.878	3.095.791
Receita Industrial	105.849	83.232	72.226	74.762	77.386
Receita de Serviços	702.154.542	691.332.716	607.358.987	630.913.545	654.288.370
Transferencias Correntes	10.242.806.874	9.734.048.590	10.277.778.593	10.683.537.689	11.087.466.782
Outras Receitas Correntes	721.817.814	702.205.167	753.109.948	753.109.948	753.109.948
Operações de Credito	238.723.503	1.180.000.000	1.044.274.203	1.162.069.063	770.547.328
Alienação de Bens	15.764.201	14.640.000	9.535.409	-	-
Amortização de Empréstimos	59.798.525	49.401.805	50.310.260	52.301.348	54.258.189
Transferências de Capital	100.851.499	48.115.511	59.037.797	60.997.184	62.922.870
Outras Receitas de Capital	86.483.115	-	-	-	-
Receita intra-orçamentárias de Contribuições	1.739.148.111	1.696.330.736	1.944.818.291	2.071.231.480	2.205.861.526
Receita intra-orçamentárias patrimoniais	1.293.435	5.996.358	1.329.278	1.382.449	1.434.706
Receita intra-orçamentárias de Serviços	378.467.267	374.242.369	369.014.129	383.774.694	398.281.378
Receitas intra-orçamentárias - outras receitas correntes	60.456.735	959.646	56.831.420	58.759.819	60.659.165
Outras Receitas de Capital intra-orçamentárias	-	-	-	-	-
TOTAL	51.343.669.413	52.666.585.583	57.938.860.648	61.905.961.092	65.539.907.862



PROJEÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES

1. - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Estas receitas são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal. São receitas privativas do Estado, compostas pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCMD, taxas e contribuições de melhoria.

ICMS

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), por meio da Diretoria de Administração Tributária (DIAT), utilizando metodologias de projeção de séries temporais e incrementais, considerando os efeitos preço, quantidade e outros efeitos, sobre a receita arrecadada em 2024 e de janeiro e fevereiro de 2025.

Metodologia DIAT/SEF:

Utilizou-se como base a arrecadação efetiva até fevereiro/2025. Para os meses seguintes de 2025, utilizou a base de 2024, aplicando-se o fator PIB e Inflação. Para o resultado obtido somou-se as projeções de arrecadação não ordinária que puderam ser identificadas neste momento; a) aumento da alíquota “ad rem” dos combustíveis (projeção de arrecadação de R\$400 milhões em 2025) – R\$ 33,33 milhões/mes a partir de março de 2025; b) arrecadação derivada do Programa Recupera (Lei nº 18.819/2024). Para os anos de 2026 e seguintes foi aplicado o fator (PIB e Inflação) ante o ano anterior, somada a projeção de arrecadação derivada do Programa Recupera.

IPVA

Para o cálculo do IPVA foi utilizada a metodologia de cálculo utilizada pela DIAT/SEF, conforme os índices constantes nas tabelas 1 e 2 demonstradas acima. Ou seja, foi utilizada a base de arrecadação efetiva até o mês de fevereiro/2025, aplicando-se para os períodos posteriores o fator PIB e Inflação.

ITCMD

Para o ITCMD foi utilizada a metodologia de cálculo utilizada pela DIAT/SEF aplicados os efeitos preço e efeito quantidade. Ou seja, foi utilizada a base de arrecadação efetiva até o mês de fevereiro/2025, aplicando-se para os períodos posteriores o fator PIB e Inflação.

RENÚNCIAS FISCAIS

ICMS, ITCMD e IPVA: foi deduzido proporcionalmente e mensalmente da projeção de arrecadação o montante correspondente a possível inclusão de novas desonerações na ordem de R\$ 594.180.000,00 anuais. Esse valor é resultado da média de estimativas de novas renúncias fiscais dos últimos quatro anos, conforme disposto no demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.



2. - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem as receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e do Estado para os Fundos Previdenciários. Estas receitas foram projetadas conforme os critérios de crescimento da folha dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, encaminhados pela Secretaria de Estado da Administração, por meio da Informação nº 12/2025/SEA/GEREF que encontra-se no processo SEF 2252/2025.

3. - Receita Patrimonial

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Para projetar as receitas patrimoniais foi considerado a média arrecadada de exercícios anteriores, separando as receitas de aplicações financeiras e não financeiras, considerando apenas o efeito preço para as não financeiras.

Para as previsões de rendimentos de aplicações financeiras também foi considerada a projeção de aumento da taxa Selic, utilizando as estatísticas disponíveis no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil, relatório FOCUS edição de 14.03.2025.

4. - Receita Agropecuária

Receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas. A projeção desta receita foi efetuada considerando a média arrecadada de exercícios anteriores e aplicando o efeito preço e quantidade.

5. - Receita Industrial

É o recurso arrecadado com atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como da indústria extrativa mineral, da indústria de transformação, da indústria de construção e outras receitas industriais de utilidade pública. A projeção desta receita foi efetuada considerando a média arrecadada de exercícios anteriores e aplicando o efeito quantidade.

6. - Receita de Serviços

Decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, entre outros. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. A projeção foi efetuada aplicando o efeito preço sobre a receita



arrecadada em 2024, CVFS apenas nas receitas de contribuições para o SC-Saúde, média arrecadada de exercícios anteriores e dotação inicial constante na LOA de 2025.

7. - Transferências Correntes

As Transferências Correntes são compostas basicamente pelas transferências constitucionais e legais da União para o Estado, além de recursos que retornam do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do qual o Estado é o principal financiador.

Dentre as transferências que compõem esta rubrica, destacam-se por seu expressivo valor o Fundo de Participação dos Estados — FPE e o IPI Exportação. Além das transferências já citadas, fazem parte desse grupo os Recursos para o Sistema Único de Saúde SUS, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE, incidente sobre o preço de combustíveis derivados do petróleo, o Salário Educação e, ainda, a receita proveniente de Transferências Voluntárias.

Fundo de Participação dos Estados – FPE

O Fundo de Participação dos Estados é composto por percentual de 21,5% da arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito quantidade sobre a media historica.

Cota-Parte do IPI- Estadual

A Constituição de 1988 determina em seu artigo 159, inciso II, o repasse de 10% da arrecadação do IPI para os Estados e Distrito Federal, distribuídos proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, como forma de compensação à desoneração das exportações. O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o quantidade sobre a media arrecadada de exercícios anteriores.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Essa receita, assim como a maioria das transferências constitucionais, foi estimada com base na projeção do efeito preço e quantidade.

Salário Educação

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988. Para a projeção dos recursos do salário-



educação foi considerado o efeito preço, efeito quantidade e outros efeitos sobre a media arrecadada de exercícios anteriores.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

A contribuição do Estado e dos Municípios ao FUNDEB é direcionada para uma conta única estadual e o montante auferido é redistribuído para cada ente, em função do coeficiente de participação de cada um, calculado com base no número de matrículas dos alunos da educação básica.

Coeficiente de Participação: Índice calculado com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados no ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

Para a projeção do retorno do FUNDEB foi considerado a media historica da fonte 1.500.100 (efeito preço, quantidade e efeito legislação) e estabilidade do coeficiente de distribuição de receitas da parte estadual.

8. - Outras Receitas Correntes

Definem-se com receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras. Para a projeção das outras receitas correntes foi considerado apenas o efeito preço.



PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE CAPITAL

São as receitas derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente.

1. - Operações de Crédito

São os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas.

As receitas de operações de crédito são projetadas pela Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda. Para tanto, a referida Diretoria considera o cronograma de desembolso das operações de créditos contratadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meios dos seus órgãos e entidades.

2. - Alienação de Bens

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente. Alienação de Bens Móveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros. Alienação de Bens Imóveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.

3. - Amortização de Empréstimos

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

4. - Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Transferências Intergovernamentais: registra o valor das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

Transferências do Exterior: registra o valor das receitas recebidas por meio de transferências do exterior.

Transferências de Convênios: registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre entidades públicas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

5. - Outras Receitas de Capital



São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Na tabela a seguir é apresentada a projeção das despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza.

Tabela 5. Despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza R\$ 1,00

CATEGORIA E NATUREZA DAS DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA	PROJETADA		
	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	44.088.481.429	45.973.033.518	50.498.296.621	53.627.726.909	56.425.530.424
Pessoal e Encargos Sociais	27.855.792.076	29.092.837.752	32.095.818.268	34.182.046.455	36.403.879.475
Juros e Encargos da Dívida	1.099.265.220	460.756.343	1.229.653.286	1.252.970.766	1.276.514.488
Outras Despesas Correntes	15.133.424.133	16.419.439.423	17.172.825.067	18.192.709.688	18.745.136.462
DESPESAS DE CAPITAL	5.623.746.068	6.692.552.065	7.440.564.027	8.278.234.184	9.114.377.437
Investimentos	4.406.614.366	4.990.012.806	5.131.901.199	5.837.177.247	6.557.822.547
Inversões Financeiras	258.901.803	353.059.503	285.810.938	297.243.375	308.479.175
Amortização da Dívida	958.229.899	1.349.479.756	2.022.851.890	2.143.813.561	2.248.075.715
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	1.000.000			
DESPESA TOTAL	49.712.227.497	52.666.585.583	57.938.860.648	61.905.961.092	65.539.907.862

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Pessoal e Encargos Sociais

Para fixação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, além dos limites legais de cada poder estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), deve-se considerar:

- O crescimento vegetativo da folha;
- A implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da administração Pública Estadual aprovada em lei;
- A previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
- As contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;
- O novo regime de previdência dos militares instituído em 2020, com separação das despesas previdenciárias da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Juros, Encargos e Amortização da Dívida

Para a projeção das despesas com juros, encargos e amortização da dívida foram analisados os contratos em vigor, conforme as características de cada um (indexador, prazo do contrato, moeda, etc.), de acordo com as informações advindas da Diretoria do Tesouro Estadual.

Outras Despesas Correntes

As “outras despesas correntes” compreendem as despesas obrigatórias (obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais), as despesas finalísticas, que contribuem diretamente para a oferta de bens e serviços públicos, e as despesas de manutenção básica



ESTADO DE SANTA CATARINA

da administração pública. Bem como, novas despesas decorrentes de novos programas de governo. A projeção das despesas obrigatórias considera o crescimento das receitas correntes e receita resultante de impostos. Para as despesas não vinculadas a percentuais mínimos de aplicação constitucional, foi utilizada a previsão do índice acumulado de inflação para os anos de 2024 e 2025 sobre as despesas empenhadas de 2023.

Investimentos e Inversões financeiras

A projeção das despesas de investimentos e inversões financeiras levou em consideração as informações das receitas de capital estimadas para o exercício.

**Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I):**ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.866.917.000	10,41%	115,77%	47.833.756.477	9,48%	103,01%	-1.033.160.523	-2,11%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.662.308.000	8,88%	98,70%	46.005.412.214	9,11%	99,07%	4.343.104.214	10,42%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.191.993.000	10,70%	118,91%	46.191.264.631	9,15%	99,47%	-4.000.728.369	-7,97%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.584.247.000	8,65%	96,15%	43.949.673.180	8,71%	94,64%	3.365.426.180	8,29%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.870.199.168	0,82%	9,17%	3.509.912.936	0,70%	7,56%	-360.286.232	-9,31%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.783.523.050	0,81%	8,96%	3.456.997.624	0,68%	7,44%	-326.525.426	-8,63%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.325.075.629	0,92%	10,25%	3.520.962.866	0,70%	7,58%	-804.112.763	-18,59%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.325.075.629	0,92%	10,25%	3.520.962.866	0,70%	7,58%	-804.112.763	-18,59%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.078.061.000	0,23%	2,55%	2.055.739.034	0,41%	4,43%	977.678.034	90,69%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	536.508.421	0,11%	1,27%	1.991.773.792	0,39%	4,29%	1.455.265.371	271,25%
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.896.228.000	5,31%	58,98%	24.169.190.675	4,79%	52,05%	-727.037.325	-2,92%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.187.855.000	3,88%	43,09%	13.184.663.137	2,61%	28,39%	-5.003.191.863	-27,51%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	686.257.000	0,15%	1,63%	475.955.556	0,09%	1,02%	-210.301.444	-30,64%

FONTE: DIOR/SEF. Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.674/2023. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 6º bimestre/2024.

Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	469.268.000.000	504.800.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	42.210.185.810	46.437.402.114

NOTAS EXPLICATIVAS:

- A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas estão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.
- O valor do PIB SC estimado para o período de 2025 foi projetado da seguinte forma: PIB SC informado como projeção para 2024 no Boletim Indicadores Econômicos Fiscais do Estado, publicado pela Secretaria de Planejamento do Estado de Santa Catarina, edição Março/2025, multiplicado pela média de crescimento dos últimos cinco anos. Evidenciado na Tabela 1. Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis - 2025 a 2028.



Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.685.481.702	44.996.718.203	10,60%	48.862.252.729	8,59%	53.953.405.634	10,42%	57.673.442.248	6,89%	61.044.450.802	5,84%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.153.325.000	41.662.308.000	9,20%	45.303.565.799	8,74%	50.959.733.934	12,49%	54.364.517.052	6,68%	57.919.384.107	6,54%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.685.481.702	45.866.917.371	12,74%	49.168.491.746	7,20%	53.607.387.902	9,03%	61.876.158.208	15,42%	65.257.722.164	5,47%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.500.812.000	40.584.247.000	8,22%	44.992.719.109	10,86%	50.776.427.401	12,85%	54.885.431.446	8,09%	57.818.371.748	5,34%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.434.374.580	3.870.199.168	12,69%	3.986.285.793	3,00%	4.244.509.590	6,48%	4.503.400.050	6,10%	4.787.661.768	6,31%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.364.643.799	3.783.523.050	12,45%	3.924.254.126	3,72%	4.150.113.586	5,76%	4.399.092.466	6,00%	4.672.923.425	6,22%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.434.374.580	4.325.075.629	25,93%	3.680.046.777	-14,91%	4.331.472.746	17,70%	4.609.043.065	6,41%	4.904.132.609	6,40%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.434.374.580	4.325.075.629	25,93%	3.665.933.499	-15,24%	4.331.472.746	18,15%	4.609.043.065	6,41%	4.904.132.609	6,40%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	652.513.000	1.078.061.000	65,22%	310.846.690	-71,17%	183.306.533	-41,03%	520.914.394	-384,18%	101.012.360	-119,39%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	582.782.219	536.508.421	-7,94%	569.167.317	6,09%	1.947.373	-99,66%	730.864.993	-37630,82%	130.196.824	-82,19%
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.952.996.000	24.896.228.000	3,94%	25.574.364.000	2,72%	25.526.828.528	-0,19%	26.248.607.600	2,83%	26.428.036.311	0,68%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.142.471.000	18.187.855.000	-17,86%	16.183.521.000	-11,02%	13.411.048.440	-17,13%	13.648.196.306	1,77%	13.355.109.593	-2,15%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	441.284.000	686.257.000	55,51%	1.791.808.455	161,10%	382.226.961	-121,33%	237.147.866	-37,96%	293.086.713	-223,59%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.451.466.088	41.164.566.740	9,91%	48.818.043.282	18,59%	51.639.936.480	5,78%	52.273.574.089	1,23%	55.809.774.627	6,76%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.295.196.060	38.356.199.017	8,67%	45.265.558.982	18,01%	48.774.630.488	7,75%	59.496.305.969	21,98%	62.880.826.907	5,69%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.451.466.088	41.891.658.758	11,86%	49.123.726.660	17,26%	51.308.755.649	4,45%	52.774.453.313	2,86%	55.712.441.461	5,57%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	34.736.066.642	37.440.567.972	7,79%	44.955.231.848	20,07%	48.599.183.960	8,11%	4.330.192.356	-91,09%	4.613.279.792	6,54%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.409.521.801	3.839.456.515	12,61%	3.985.991.306	3,82%	4.062.509.179	1,92%	4.229.896.602	4,12%	4.502.720.587	6,45%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.340.786.480	3.754.136.761	12,37%	3.923.968.732	4,52%	3.972.160.783	1,23%	4.431.772.178	11,57%	4.725.508.392	6,63%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.409.521.801	4.286.717.550	25,73%	3.679.795.797	-14,16%	4.145.743.440	12,66%	4.431.772.178	6,90%	4.725.508.392	6,63%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.409.521.801	4.286.717.550	25,73%	3.665.684.441	-14,49%	4.145.743.440	13,10%	500.879.225	-112,08%	97.333.166	-119,43%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	651.610.575	1.075.661.850	65,08%	310.844.900	-71,10%	175.446.528	-43,56%	702.754.801	-500,55%	125.454.639	-82,15%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	582.062.257	535.913.568	-7,93%	569.161.313	6,20%	1.863.871	-99,67%	702.754.801	-37804,04%	125.454.639	-82,15%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.794.171.978	23.676.696.729	3,87%	25.562.247.837	7,96%	24.432.263.140	-4,42%	25.239.045.769	3,30%	25.465.442.581	0,90%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.148.574.829	17.528.287.499	-17,12%	16.178.668.372	-7,70%	12.835.995.827	-20,66%	13.123.265.679	2,24%	12.868.673.726	-1,94%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	440.871.082	685.284.038	55,44%	1.791.748.953	161,46%	365.837.444	-120,42%	228.026.794	-37,67%	282.411.556	-223,85%

FONTE: DIOR/SEF. Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.039/2024

**Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2026

AMF- Demonstrativo 4 (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	260.101.265,61	-0,55%	253.301.265,61	-0,28%	253.301.265,61	-0,33%
RESERVAS	6.671.563.557,84	-14,11%	6.013.465.267,16	-6,75%	4.850.742.619,50	-6,26%
RESULTADO ACUMULADO	(54.210.423.941,00)	114,66%	(95.347.237.620,85)	107,03%	(82.578.772.508,45)	106,59%
TOTAL	(47.278.759.117,55)	100%	(89.080.471.088,08)	100%	(77.474.728.623,34)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(96.661.461,85)	100%	(132.605.622.537,17)	100%	(112.785.329.593,27)	100%
TOTAL	(96.661.461,85)	100%	(132.605.622.537,17)	100%	(112.785.329.593,27)	100%

FONTE: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2024, 2023 e 2022.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) O patrimônio líquido consolidado do Estado é negativo no montante de R\$ 47,28 bilhões apresentando uma variação positiva de 47% em relação ao patrimônio apurado em 2023.
- 2) O patrimônio líquido considerado é o consolidado, incluindo as contas intra OFSS, que envolvem as operações ocorridas entre os órgãos integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social .

**Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.704.101,33	17.920.402,10	23.737.532,41
Alienação de Bens Móveis	15.093.456,83	17.105.715,14	15.527.359,61
Alienação de Bens Imóveis	610.644,50	814.686,96	8.210.172,80
Alienação de Bens Intangíveis			-
Rendimentos de Aplicações Financeiras			-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	11.274.462,99	14.005.226,86	14.866.635,72
DESPESAS DE CAPITAL	11.274.462,99	14.005.226,86	14.866.635,72
Investimentos	11.274.462,99	14.005.226,86	14.642.994,32
Inversões Financeiras		-	44.042,89
Amortização da Dívida		-	179.598,51
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h)=((Ib - IId) + IIIf)	2022 (i)=(Ic - IIIf)
VALOR (III)	39.046.550,90	34.616.912,56	30.701.737,32

FONTE: Anexo 11 do RREO referente ao 6º Bimestre dos anos de 2024, 2023 e 2022.

Notas Explicativas

1. São consideradas como despesas executadas os valores do pagamento das despesas e restos a pagar.
2. O Estado de Santa Catarina não possui controle discriminado de rendimentos de aplicações financeiras de recursos oriundos de alienação de ativos.
3. A coluna 2022 (i) do quadro Saldo Financeiro a Aplicar, sem mapeamento STN, foi calculada pela soma das fontes de recursos 755 e 756 no mês de abertura do Sigef 2023. O saldo difere do saldo final do demonstrativo de 2022, pois em 2022 constava o saldo da alienação de ativos das unidades gestora do RPPS (R\$ 1.985.082,89), o qual em 2023 está classificado na fonte 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das pensões e inativos militares (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”):**ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	3.296.519.980,15	3.418.976.267,02	10.664.669,05
Receita de Contribuições dos Segurados	1.561.078.140,47	1.517.452.539,26	5.162.947,33
Ativo	802.289.058,17	736.200.574,82	5.162.947,33
Inativo	640.565.995,63	657.681.872,07	
Pensionista	118.223.086,67	123.570.092,37	
Receita de Contribuições Patronais	1.601.045.173,11	1.686.902.415,21	5.220.401,91
Ativo	1.601.045.173,11	1.686.902.415,21	5.220.401,91
Inativo	-	-	
Pensionista	-	-	
Receita Patrimonial	60.615.196,66	90.306.590,88	281.319,81
Receitas Imobiliárias	1.258.368,48	1.383.198,88	
Receitas de Valores Mobiliários	59.356.828,18	88.923.392,00	281.319,81
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	
Receita de Serviços	13.079.059,55	14.576.419,32	
Outras Receitas Correntes	60.702.410,36	109.738.302,35	-
Compensação Financeira entre os Regimes	58.827.859,40	107.126.836,44	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	
Demais Receitas Correntes	1.874.550,96	2.611.465,91	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	84.500,00	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	84.500,00	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.296.604.480,15	3.418.976.267,02	10.664.669,05
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	6.877.956.018,72	7.367.946.763,83	-
Aposentadorias	5.804.829.444,13	6.231.953.331,49	
Pensões por Morte	1.073.126.574,59	1.135.993.432,34	
Outras Despesas Previdenciárias	6.807.257,68	41.168.258,66	-
Compensação Financeira entre os Regimes	363.648,08	37.821.680,18	
Demais Despesas Previdenciárias	6.443.609,60	3.346.578,48	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.884.763.276,40	7.409.115.022,49	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	- 3.588.158.796,25	- 3.990.138.755,47	10.664.669,05
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.771.001.671,87	3.993.312.768,35	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	336.853,29	565.800,74	3.733,90
Investimentos e Aplicações	764.495.013,77	758.573.491,29	10.660.935,15
Outro Bens e Direitos	87.156.561,67	80.268.126,53	-



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			3.360.624.353,22
Receita de Contribuições dos Segurados			1.432.309.646,27
Ativo			760.056.927,47
Inativo			562.180.302,04
Pensionista			110.072.416,76
Receita de Contribuições Patronais			1.736.178.494,51
Ativo			1.736.178.494,51
Inativo			-
Pensionista			-
Receita Patrimonial			48.208.032,54
Receitas Imobiliárias			1.512.078,83
Receitas de Valores Mobiliários			46.695.953,71
Outras Receitas Patrimoniais			-
Receita de Serviços			15.270.949,36
Outras Receitas Correntes			128.657.230,54
Compensação Financeira entre os Regimes			126.523.171,32
Demais Receitas Correntes			2.134.059,22
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			60.100,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			60.100,00
Amortização de Empréstimos			-
Outras Receitas de Capital			-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			3.360.684.453,22
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			7.793.060.523,99
Aposentadorias			6.556.996.221,08
Pensões por Morte			1.236.064.302,91
Outras Despesas Previdenciárias			43.094.536,52
Compensação Financeira entre os Regimes			40.180.724,09
Demais Despesas Previdenciárias			2.913.812,43
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			7.836.155.060,51
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			- 4.475.470.607,29
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			4.439.884.733,59
Recursos para Formação de Reserva			-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			67.422,60
Investimentos e Aplicações			765.514.894,69
Outro Bens e Direitos			89.388.013,12
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	5.472.350,41	141.072.713,60	138.563.813,86
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	5.472.350,41	141.072.713,60	138.563.813,86
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	112.690.970,57	117.588.604,62	126.464.371,97
Pessoal e Encargos Sociais	26.351.238,07	25.853.521,32	28.313.716,01
Demais Despesas Correntes	86.339.732,50	91.735.083,30	98.150.655,96
Despesas de Capital (XIV)	4.498.566,97	2.533.505,46	1.015.876,56
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	117.189.537,54	120.122.110,08	127.480.248,53
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	- 111.717.187,13	20.950.603,52	11.083.565,33
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	250.014,20	-	-
Investimentos e Aplicações	31.266.417,43	55.069.451,60	47.896.801,48
Outro Bens e Direitos	89.882,13	184.874,48	87.225,33
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	163.565.109,12	85.292.109,70	90.505.302,67
Pensões	9.129.757,91	9.689.276,64	11.484.570,74
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	418,84
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	172.694.867,03	94.981.386,34	101.990.292,25
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	- 172.694.867,03	- 94.981.386,34	- 101.990.292,25
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	150.636.849,37	131.235.417,28	135.532.920,06
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	183.183.141,55	194.853.087,49	177.021.337,14
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	33.237.764,74	35.051.151,35	35.151.465,44
Outras contribuições	-	569.106,35	747.879,67
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	367.057.755,66	361.708.762,47	348.453.602,31
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	1.622.882.649,29	1.753.075.444,33	1.783.534.047,42
Pensões	313.667.280,46	331.688.726,34	343.340.560,15
Outras Despesas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	1.936.549.929,75	2.084.764.170,67	2.126.874.607,57
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	- 1.569.492.174,09	- 1.723.055.408,20	- 1.778.421.005,26
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	10.664.669,05	0,00	10.664.669,05	10.664.669,05
2025	17.340.258,68	114.508,52	17.225.750,16	27.890.419,21
2026	18.346.015,16	240.894,95	18.105.120,21	45.995.539,42
2027	19.392.259,85	380.218,34	19.012.041,51	65.007.580,94
2028	20.479.766,01	533.916,91	19.945.849,10	84.953.430,04
2029	21.609.207,22	703.571,59	20.905.635,63	105.859.065,67
2030	22.781.148,32	890.888,84	21.890.259,48	127.749.325,14
2031	23.993.856,10	1.097.701,94	22.896.154,16	150.645.479,31
2032	25.235.067,99	1.385.428,18	23.849.639,81	174.495.119,11
2033	26.510.900,94	1.724.730,03	24.786.170,91	199.281.290,02
2034	27.831.234,66	2.068.191,58	25.763.043,08	225.044.333,11
2035	29.187.991,47	2.451.204,96	26.736.786,51	251.781.119,62
2036	30.578.146,05	2.893.670,46	27.684.475,59	279.465.595,21
2037	31.983.645,74	3.460.408,77	28.523.236,97	307.988.832,18
2038	33.432.901,61	3.988.174,91	29.444.726,70	337.433.558,88
2039	34.912.889,00	4.541.768,91	30.371.120,09	367.804.678,97
2040	36.371.704,67	5.421.944,45	30.949.760,22	398.754.439,19
2041	37.863.035,32	6.203.295,25	31.659.740,07	430.414.179,27
2042	39.383.662,65	6.972.185,51	32.411.477,14	462.825.656,41
2043	40.885.734,89	7.671.000,57	33.214.734,32	496.040.390,72
2044	42.337.810,59	8.591.241,40	33.746.569,19	529.786.959,92
2045	43.865.143,10	9.360.742,26	34.504.400,84	564.291.360,75
2046	45.432.511,53	10.070.072,47	35.362.439,06	599.653.799,82
2047	46.919.785,91	11.191.299,04	35.728.486,87	635.382.286,69
2048	48.365.762,43	12.464.362,38	35.901.400,05	671.283.686,74
2049	49.931.838,47	13.263.144,65	36.668.693,82	707.952.380,56
2050	47.415.323,07	27.813.256,01	19.602.067,06	727.554.447,62
2051	47.673.790,75	30.039.798,05	17.633.992,70	745.188.440,32
2052	47.976.746,90	31.723.599,35	16.253.147,55	761.441.587,87
2053	48.069.263,27	33.913.985,96	14.155.277,31	775.596.865,19
2054	48.103.044,13	35.845.324,68	12.257.719,45	787.854.584,64
2055	45.664.982,89	37.784.746,29	7.880.236,60	795.734.821,24
2056	45.211.877,99	40.266.732,30	4.945.145,69	800.679.966,93
2057	44.755.477,35	42.040.873,99	2.714.603,36	803.394.570,29
2058	44.179.500,19	43.820.034,09	359.466,10	803.754.036,39
2059	43.762.559,99	44.332.834,21	-570.274,22	803.183.762,17
2060	43.272.780,63	44.922.979,62	-1.650.198,99	801.533.563,18
2061	42.890.769,90	44.696.461,13	-1.805.691,23	799.727.871,95
2062	42.526.453,12	44.207.067,02	-1.680.613,90	798.047.258,05
2063	42.215.815,95	43.406.346,45	-1.190.530,50	796.856.727,55
2064	41.981.813,16	42.204.976,94	-223.163,78	796.633.563,77
2065	41.786.025,60	40.907.852,65	878.172,95	797.511.736,72
2066	41.644.802,76	39.484.416,40	2.160.386,36	799.672.123,08
2067	41.536.973,35	38.059.523,36	3.477.449,99	803.149.573,07
2068	41.492.522,07	36.517.709,92	4.974.812,15	808.124.385,22
2069	41.479.644,01	35.062.260,00	6.417.384,01	814.541.769,23
2070	41.547.977,80	33.412.223,88	8.135.753,92	822.677.523,15
2071	41.684.877,55	31.716.736,86	9.968.140,69	832.645.663,84
2072	41.896.219,71	29.981.973,71	11.914.246,00	844.559.909,84
2073	42.188.048,12	28.215.138,98	13.972.909,14	858.532.818,98
2074	42.566.529,59	26.424.302,90	16.142.226,69	874.675.045,68
2075	43.037.924,38	24.618.318,74	18.419.605,64	893.094.651,32
2076	43.608.574,56	22.807.014,03	20.801.560,53	913.896.211,85
2077	44.284.835,13	21.000.609,37	23.284.225,76	937.180.437,61
2078	45.073.080,83	19.210.342,15	25.862.738,68	963.043.176,29
2079	45.979.619,30	17.448.303,96	28.531.315,34	991.574.491,63
2080	47.010.606,59	15.727.016,32	31.283.590,27	1.022.858.081,91
2081	48.171.941,37	14.058.931,57	34.113.009,80	1.056.971.091,70
2082	49.469.243,28	12.457.048,23	37.012.195,05	1.093.983.286,75
2083	50.907.743,07	10.934.171,86	39.973.571,21	1.133.956.857,96
2084	52.492.099,73	9.501.475,89	42.990.623,84	1.176.947.481,80
2085	54.226.447,30	8.168.839,44	46.057.607,86	1.223.005.089,66
2086	56.114.366,83	6.944.747,03	49.169.619,80	1.272.174.709,47
2087	58.158.796,29	5.834.307,61	52.324.488,68	1.324.499.198,14
2088	60.362.195,57	4.840.386,23	55.521.809,34	1.380.021.007,48
2089	62.726.665,36	3.963.665,06	58.763.000,30	1.438.784.007,78
2090	65.253.852,06	3.201.266,13	62.052.585,93	1.500.836.593,71
2091	67.945.409,51	2.548.661,15	65.396.748,36	1.566.233.342,06
2092	70.802.833,15	1.998.866,73	68.803.966,42	1.635.037.308,49
2093	73.827.752,96	1.543.477,35	72.284.275,61	1.707.321.584,10
2094	77.022.051,24	1.172.350,35	75.849.700,89	1.783.171.284,99
2095	80.388.013,96	874.766,18	79.513.247,78	1.862.684.532,78
2096	83.928.502,99	640.077,85	83.288.425,14	1.945.972.957,91
2097	87.647.133,39	459.026,75	87.188.106,64	2.033.161.064,55



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
2023	3.418.976.267,02	7.504.096.408,83	-4.085.120.141,81	-4.085.120.141,81
2024	3.360.684.453,22	7.938.145.352,76	-4.577.460.899,54	-8.662.581.041,35
2025	2.981.686.519,00	8.099.109.279,10	-5.117.422.760,10	-13.780.003.801,45
2026	2.933.528.285,36	8.046.661.105,82	-5.113.132.820,46	-18.893.136.621,91
2027	2.907.850.514,83	7.995.672.347,60	-5.087.821.832,77	-23.980.958.454,68
2028	2.878.157.296,88	7.940.126.503,16	-5.061.969.206,28	-29.042.927.660,96
2029	2.844.614.352,09	7.865.629.461,55	-5.021.015.109,46	-34.063.942.770,42
2030	2.801.962.170,92	7.809.775.440,03	-5.007.813.269,11	-39.071.756.039,53
2031	2.754.577.502,58	7.744.470.938,54	-4.989.893.435,96	-44.061.649.475,49
2032	2.703.059.643,96	7.668.910.279,46	-4.965.850.635,50	-49.027.500.110,99
2033	2.643.017.510,93	7.591.950.990,51	-4.948.933.479,58	-53.976.433.590,57
2034	2.584.934.300,70	7.475.366.455,17	-4.890.432.154,47	-58.866.865.745,04
2035	2.524.937.952,50	7.359.669.158,18	-4.834.731.205,68	-63.701.596.950,72
2036	2.459.552.673,09	7.233.813.238,94	-4.774.260.565,85	-68.475.857.516,57
2037	2.384.588.305,39	7.102.761.157,68	-4.718.172.852,29	-73.194.030.368,86
2038	2.293.657.831,84	6.983.875.280,94	-4.690.217.449,10	-77.884.247.817,96
2039	2.181.566.183,27	6.884.000.821,87	-4.702.434.638,60	-82.586.682.456,56
2040	2.055.693.617,98	6.814.135.850,08	-4.758.442.232,10	-87.345.124.688,66
2041	1.924.686.260,41	6.697.534.208,68	-4.772.847.948,27	-92.117.972.636,93
2042	1.821.047.507,94	6.578.894.063,27	-4.757.846.555,33	-96.875.819.192,26
2043	1.701.993.323,56	6.455.615.777,80	-4.753.622.454,24	-101.629.441.646,50
2044	1.592.547.278,80	6.344.551.583,16	-4.752.004.304,36	-106.381.445.950,86
2045	1.483.456.136,80	6.206.129.206,79	-4.722.673.069,99	-111.104.119.020,85
2046	1.365.739.621,67	6.084.341.064,08	-4.718.601.442,41	-115.822.720.463,26
2047	1.246.492.525,37	5.943.532.248,26	-4.697.039.722,89	-120.519.760.186,15
2048	1.142.278.593,35	5.799.224.420,82	-4.656.945.827,47	-125.176.706.013,62
2049	1.064.808.513,10	5.613.146.913,08	-4.548.338.399,98	-129.725.044.413,60
2050	993.204.668,55	5.406.998.008,70	-4.413.793.340,15	-134.138.837.753,75
2051	937.820.483,52	5.180.652.997,53	-4.242.832.514,01	-138.381.670.267,76
2052	859.156.733,03	4.955.691.668,35	-4.096.534.935,32	-142.478.205.203,08
2053	795.927.908,67	4.723.638.765,48	-3.927.710.856,81	-146.405.916.059,89
2054	735.048.944,95	4.495.335.793,63	-3.760.286.848,68	-150.166.202.908,57
2055	691.060.991,61	4.265.692.539,96	-3.574.631.548,35	-153.740.834.456,92
2056	647.974.170,33	4.043.251.075,35	-3.395.276.905,02	-157.136.111.361,94
2057	610.069.525,28	3.817.286.162,25	-3.207.216.636,97	-160.343.327.998,91
2058	573.021.024,51	3.598.272.367,62	-3.025.251.343,11	-163.368.579.342,02
2059	539.081.002,73	3.380.894.411,17	-2.841.813.408,44	-166.210.392.750,46
2060	506.620.012,97	3.168.719.353,39	-2.662.099.340,42	-168.872.492.090,88
2061	474.736.123,92	2.963.969.016,38	-2.489.232.892,46	-171.361.724.983,34
2062	444.301.783,26	2.764.137.733,23	-2.319.835.949,97	-173.681.560.933,31
2063	414.690.213,98	2.570.705.191,34	-2.156.014.977,36	-175.837.575.910,67
2064	385.742.650,00	2.383.904.155,04	-1.998.161.505,04	-177.835.737.415,71
2065	357.563.227,00	2.203.424.455,91	-1.845.861.228,91	-179.681.598.644,62
2066	330.224.262,49	2.029.118.315,51	-1.698.894.053,02	-181.380.492.697,64
2067	303.600.947,75	1.861.447.208,27	-1.557.846.260,52	-182.938.338.958,16
2068	277.872.228,38	1.700.206.260,36	-1.422.334.031,98	-184.360.672.990,14
2069	253.045.187,37	1.545.711.014,15	-1.292.665.826,78	-185.653.338.816,92
2070	229.176.650,58	1.398.228.800,30	-1.169.052.149,72	-186.822.390.966,64
2071	206.349.831,16	1.257.997.245,27	-1.051.647.414,11	-187.874.038.380,75
2072	184.650.338,94	1.125.305.284,16	-940.654.945,22	-188.814.693.325,97
2073	164.156.010,12	1.000.429.150,72	-836.273.140,60	-189.650.966.466,57
2074	144.937.655,19	883.632.484,07	-738.694.828,88	-190.389.661.295,45
2075	127.051.990,05	775.128.962,44	-648.076.972,39	-191.037.738.267,84
2076	110.541.187,53	675.071.441,62	-564.530.254,09	-191.602.268.521,93
2077	95.428.019,17	583.517.258,95	-488.089.239,78	-192.090.357.761,71
2078	81.714.933,29	500.428.023,57	-418.713.090,28	-192.509.070.851,99
2079	69.384.351,46	425.655.632,37	-356.271.280,91	-192.865.342.132,90
2080	58.400.323,23	358.962.851,16	-300.562.527,93	-193.165.904.660,83
2081	48.709.247,96	300.019.807,93	-251.310.559,97	-193.417.215.220,80
2082	40.242.849,60	248.417.868,96	-208.175.019,36	-193.625.390.240,16
2083	32.921.690,23	203.690.645,47	-170.768.955,24	-193.796.159.195,40
2084	26.657.968,76	165.318.323,96	-138.660.355,20	-193.934.819.550,60
2085	21.356.458,96	132.751.265,81	-111.394.806,85	-194.046.214.357,45
2086	16.920.581,27	105.419.473,25	-88.498.891,98	-194.134.713.249,43
2087	13.251.773,20	82.746.536,06	-69.494.762,86	-194.204.208.012,29
2088	10.254.128,41	64.164.148,09	-53.910.019,68	-194.258.118.031,97
2089	7.835.034,24	49.129.903,96	-41.294.869,72	-194.299.412.901,69
2090	5.907.732,71	37.114.489,50	-31.206.756,79	-194.330.619.658,48
2091	4.392.631,82	27.642.174,91	-23.249.543,09	-194.353.869.201,57
2092	3.217.568,47	20.280.225,82	-17.062.657,35	-194.370.931.858,92
2093	2.320.538,17	14.646.898,47	-12.326.360,30	-194.383.258.219,22
2094	1.646.047,30	10.400.334,77	-8.754.287,47	-194.392.012.506,69
2095	1.146.632,53	7.251.028,12	-6.104.395,59	-194.398.116.902,28
2096	783.280,12	4.955.133,13	-4.171.853,01	-194.402.288.755,29
2097	523.376,60	3.312.998,33	-2.789.621,73	-194.405.078.377,02



ESTADO DE SANTA CATARINA

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)
2023	361.708.762,47	2.084.764.170,67	-1.723.055.408,20	-1.723.055.408,20
2024	348.453.602,31	2.126.874.607,57	-1.778.421.005,26	-3.501.476.413,46
2025	352.097.077,34	2.182.999.143,17	-1.830.902.065,83	-5.332.378.479,29
2026	352.146.925,01	2.177.954.875,67	-1.825.807.950,66	-7.158.186.429,95
2027	352.310.931,25	2.184.370.458,03	-1.832.059.526,78	-8.990.245.956,73
2028	352.536.128,50	2.203.563.541,99	-1.851.027.413,49	-10.841.273.370,22
2029	352.807.127,94	2.235.579.909,72	-1.882.772.781,78	-12.724.046.152,00
2030	351.968.125,58	2.220.423.795,44	-1.868.455.669,86	-14.592.501.821,86
2031	350.731.661,04	2.192.292.437,16	-1.841.560.776,12	-16.434.062.597,98
2032	349.481.097,66	2.169.754.520,17	-1.820.273.422,51	-18.254.336.020,49
2033	348.713.211,07	2.183.872.530,14	-1.835.159.319,07	-20.089.495.339,56
2034	348.085.745,38	2.216.544.530,02	-1.868.458.784,64	-21.957.954.124,20
2035	347.252.054,65	2.256.667.694,57	-1.909.415.639,92	-23.867.369.764,12
2036	344.955.049,61	2.232.505.382,57	-1.887.550.332,96	-25.754.920.097,08
2037	344.668.187,22	2.330.269.409,16	-1.985.601.221,94	-27.740.521.319,02
2038	341.436.321,31	2.289.515.327,42	-1.948.079.006,11	-29.688.600.325,13
2039	340.390.946,02	2.378.800.710,25	-2.038.409.764,23	-31.727.010.089,36
2040	337.409.237,38	2.386.412.270,72	-2.049.003.033,34	-33.776.013.122,70
2041	333.421.742,80	2.355.691.918,27	-2.022.270.175,47	-35.798.283.298,17
2042	331.862.531,56	2.471.163.877,80	-2.139.301.346,24	-37.937.584.644,41
2043	327.994.608,05	2.487.562.699,90	-2.159.568.091,85	-40.097.152.736,26
2044	325.604.537,86	2.603.043.441,32	-2.277.438.903,46	-42.374.591.639,72
2045	320.947.148,26	2.623.587.158,23	-2.302.640.009,97	-44.677.231.649,69
2046	315.031.949,58	2.594.591.589,58	-2.279.559.640,00	-46.956.791.289,69
2047	309.931.680,79	2.625.031.509,98	-2.315.099.829,19	-49.271.891.118,88
2048	304.417.062,49	2.653.008.891,92	-2.348.591.829,43	-51.620.482.948,31
2049	297.475.633,40	2.622.720.840,94	-2.325.245.207,54	-53.945.728.155,85
2050	290.132.761,24	2.584.164.556,60	-2.294.031.795,36	-56.239.759.951,21
2051	283.199.496,38	2.579.966.796,18	-2.296.767.299,80	-58.536.527.251,01
2052	275.527.017,92	2.549.653.699,13	-2.274.126.681,21	-60.810.653.932,22
2053	266.656.771,28	2.464.749.486,68	-2.198.092.715,40	-63.008.746.647,62
2054	258.230.491,21	2.408.538.422,07	-2.150.307.930,86	-65.159.054.578,48
2055	250.270.784,58	2.383.531.222,65	-2.133.260.438,07	-67.292.315.016,55
2056	241.018.487,17	2.295.414.123,13	-2.054.395.635,96	-69.346.710.652,51
2057	231.757.650,29	2.207.215.674,45	-1.975.458.024,16	-71.322.168.676,67
2058	222.513.486,91	2.119.176.044,04	-1.896.662.557,13	-73.218.831.233,80
2059	213.307.316,82	2.031.498.202,05	-1.818.190.885,23	-75.037.022.119,03
2060	204.155.258,11	1.944.335.877,67	-1.740.180.619,56	-76.777.202.738,59
2061	195.068.295,50	1.857.793.199,62	-1.662.724.904,12	-78.439.927.642,71
2062	186.052.602,47	1.771.929.551,36	-1.585.876.948,89	-80.025.804.591,60
2063	177.110.419,33	1.686.765.855,41	-1.509.655.436,08	-81.535.460.027,68
2064	168.241.033,10	1.602.295.469,19	-1.434.054.436,09	-82.969.514.463,77
2065	159.442.370,91	1.518.498.906,41	-1.359.056.535,50	-84.328.570.999,27
2066	150.712.298,15	1.435.355.227,44	-1.284.642.929,29	-85.613.213.928,56
2067	142.050.024,67	1.352.857.348,30	-1.210.807.323,63	-86.824.021.252,19
2068	133.457.229,33	1.271.021.270,81	-1.137.564.041,48	-87.961.585.293,67
2069	124.939.892,07	1.189.903.880,94	-1.064.963.988,87	-89.026.549.282,54
2070	116.508.551,03	1.109.605.134,02	-993.096.582,99	-90.019.645.865,53
2071	108.178.848,44	1.030.274.726,59	-922.095.878,15	-90.941.741.743,68
2072	99.972.438,94	952.118.565,07	-852.146.126,13	-91.793.887.869,81
2073	91.916.778,04	875.397.988,05	-783.481.210,01	-92.577.369.079,82
2074	84.044.560,50	800.424.436,97	-716.379.876,47	-93.293.748.956,29
2075	76.392.516,73	727.547.804,57	-651.155.287,84	-93.944.904.244,13
2076	69.001.154,15	657.153.821,72	-588.152.667,57	-94.533.056.911,70
2077	61.910.760,04	589.626.444,16	-527.715.684,12	-95.060.772.595,82
2078	55.160.532,99	525.338.440,92	-470.177.907,93	-95.530.950.503,75
2079	48.787.445,14	464.642.451,66	-415.855.006,52	-95.946.805.510,27
2080	42.822.282,18	407.831.284,69	-365.009.002,51	-96.311.814.512,78
2081	37.289.463,37	355.137.834,79	-317.848.371,42	-96.629.662.884,20
2082	32.205.892,56	306.722.743,61	-274.516.851,05	-96.904.179.735,25
2083	27.579.700,75	262.663.855,00	-235.084.154,25	-97.139.263.889,50
2084	23.410.916,84	222.961.151,98	-199.550.235,14	-97.338.814.124,64
2085	19.691.820,31	187.541.108,93	-167.849.288,62	-97.506.663.413,26
2086	16.407.466,90	156.261.641,28	-139.854.174,38	-97.646.517.587,64
2087	13.537.373,63	128.927.407,72	-115.390.034,09	-97.761.907.621,73
2088	11.056.208,13	105.297.279,67	-94.241.071,54	-97.856.148.693,27
2089	8.934.965,83	85.094.924,61	-76.159.958,78	-97.932.308.652,05
2090	7.142.298,59	68.021.891,00	-60.879.592,41	-97.993.188.244,46
2091	5.644.937,46	53.761.285,46	-48.116.348,00	-98.041.304.592,46
2092	4.409.583,21	41.996.020,80	-37.586.437,59	-98.078.891.030,05
2093	3.403.342,13	32.412.820,27	-29.009.478,14	-98.107.900.508,19
2094	2.593.707,85	24.702.003,16	-22.108.295,31	-98.130.008.803,50
2095	1.950.840,88	18.579.484,43	-16.628.643,55	-98.146.637.447,05
2096	1.447.035,12	13.781.273,35	-12.334.238,23	-98.158.971.685,28
2097	1.057.939,02	10.075.660,37	-9.017.721,35	-98.167.989.406,63

FONTE: DCIF/SEF. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre dos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1. Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais, os valores referentes aos anos de 2023 e 2024 correspondem aos efetivamente executados, conforme Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do 6º Bimestre de 2023 e 2024.
- 2. Projeção atuarial elaborada em dezembro de 2024 pelo atuário Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308.
- 3. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Item	Valor
Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2024
Nº de Servidores Ativos	930
Folha Salarial Ativos	R\$4.979.700,83
Idade Média de Ativos	41,8 anos
Nº de Servidores Inativos	-
Folha dos Inativos	R\$0,00
Idade Média de Inativos	0,0 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,95% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não Adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não Adotado
Taxa de Juros Real	4,50%ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	AT-2000 - Separada
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não Adotado

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Item	Valor
Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2024
Nº de Servidores Ativos	45.442
Folha Salarial Ativos	R\$461.380.771,96
Idade Média de Ativos	47,4 anos
Nº de Servidores Inativos	62.587
Folha dos Inativos	R\$597.676.279,12
Idade Média de Inativos	70,8 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,95% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não Adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não Adotado
Taxa de Juros Real	4,50%ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	AT-2000 - Separada
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não Adotado

Projeção Atuarial - Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas

Item	Valor
Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2024
Nº de Servidores Ativos	12.301
Folha Salarial Ativos	R\$118.551.678,06
Idade Média de Ativos	38,9 anos
Nº de Servidores Inativos	15.129
Folha dos Inativos	R\$165.423.102,30
Idade Média de Inativos	62,3 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,95% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não Adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não Adotado
Taxa de Juros Real	4,50%ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	AT-2000 - Separada
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não Adotado

**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	PROJEÇÃO 2028	Medidas de Compensação
DIVERSOS	1. Anistia	Diversos	PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	-	-	-	
DIVERSOS	2. Remissão	Diversos	REMISSÃO DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR - LEI N. 12.646/03	1.228.827,77	1.322.710,21	1.420.753,46	Nota 1
DIVERSOS	2. Remissão	Diversos	REMISSÃO COM BASE NO ART. 22 DA LEI N. 18.319/2021	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Nota 1
ICMS	3. Subsídio	Indústria	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA CATARINENSE (PRODEC) - LEI N. 13.342/05	35.374.684,52	38.077.310,41	40.899.714,89	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE BOLACHAS E BISCOITOS - AN2, ART 15, IV	305.867,18	329.235,43	353.639,35	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA TRIBUTADA DO FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE LEITE - AN2, ART 15, X	336.089.992,98	361.767.268,44	388.582.543,68	Nota 1 e 3
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA PARA SP DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA PARA A PREPARAÇÃO DE PÃES - AN2, ART 15, XIII	108.291.484,49	116.564.953,91	125.205.097,99	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERNAS DE LEITE ESTERILIZADO LONGA VIDA - ANEXO 2, ART. 15, XIV, A	75.893.678,10	81.691.955,11	87.747.207,89	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS CAFÉ TORRADO EM GRÃO OU MOÍDO, VINHO, AÇÚCAR - AN2, ART 15, XIX	2.134.779,11	2.297.876,23	2.468.201,71	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS, DE ARTIGOS DE CRISTAL DE CHUMBO - AN2, ART 15, XXI	3.111.820,07	3.349.563,12	3.597.842,79	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	COMERC CARNE FRESCA, RESFRA OU CONG DE BOVINO/BUBALINO ABATEDOR CRED PROGR CRIAÇÃO GADO ABATE PRECOCE-AN2, ART.16,I	104.531.408,41	112.517.608,01	120.857.750,67	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNAS ESTAB. DE PROD. DO ABATE DE AVES DOMÉSTICAS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, I	260.079.895,58	279.949.999,60	300.700.733,43	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNA DE PROD. DO ABATE DE SUÍNOS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, II	226.690.148,32	244.009.275,65	262.095.975,19	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - AN2, ART. 21, IV	34.690.136,58	37.340.463,02	40.108.250,16	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL, NAS SAÍDAS PARA SP DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E BOLACHAS - AN2, ART. 21, VII	3.781.796,58	4.070.725,84	4.372.460,25	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE FEIJÃO - AN2, ART. 21, VIII	40.576.360,67	43.676.394,63	46.913.820,03	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - AN2, ART. 25	285.279.001,10	307.074.316,79	329.835.586,37	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTAÇÃO INTERNA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - AN2, ART. 52	781.588,39	841.301,74	903.661,55	Nota 1



ESTADO DE SANTA CATARINA

ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE ATENDAM LEI FED Nº 8248/91 - EXIGIDO REG ESPECIAL - AN2, ART. 144	267.461.061,20	287.895.086,28	309.234.733,76	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	EMPRESA QUE PRODUZIR PRODUTO SEM SIMILAR CATARINENSE - EXIGIDO REGIME ESPECIAL- PRÓ-EMPREGO ART. 15-A	87.135.715,22	93.792.883,86	100.745.093,79	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE VINHO, EXCETO COMPOSTO, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 21, X	11.284.621,80	12.146.766,91	13.047.121,71	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE EMBARCAÇÕES NÁUTICAS (NCM 8903) - EXIGE REGIME ESPECIAL PRÓ-NÁUTICA - AN2, ART. 174	98.171.870,55	105.672.201,46	113.504.942,04	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NAS ENTRADAS DE SUÍNOS E AVES PRODUZIDOS NO ESTADO - EXIGE REGIME ESPECIAL AN2, ART.17, III	849.653.478,59	914.567.004,35	982.357.454,41	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE PRODUTOS RESULTANTES DA INDUSTR. DE LEITE - EXIGE REG ESP AN 2, ART. 15, XXVIII	204.247.619,19	219.852.137,29	236.148.237,26	Nota 1 e 3
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE - AN2, ART. 15, XXIX	19.471.450,56	20.959.069,38	22.512.618,48	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUST. NA SAÍDA DE PRODUTOS EM QUE O MATERIAL RECICLÁVEL CORRESP. A 75% DO CUSTO-EXIGE COMUNIC- AN2 ART. 21, XII	575.671.505,47	619.652.808,49	665.583.333,61	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERNA DE VINHO, EXCETO OS DO SUBTIPO 53, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - AN2, ART. 21, XIII	45.966,47	49.478,31	53.145,79	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE CERVEJA E CHOPE ARTESANAIS PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA MICROCERVEJARIA - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART.15 XXXII	22.733.285,38	24.470.108,38	26.283.906,22	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DO IMPORTADOR DE MEDICAMENTOS, MAT.-PRIMAS E EQUIP. MÉD.-HOSP- EXIGE REGIME ESPECIAL- AN2, ART. 196	548.400.874,09	590.298.700,87	634.053.411,47	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE LEITE EM PÓ SUJEITAS À ALÍQUOTA DE 12% - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XVII	39.208.990,68	42.204.557,57	45.332.885,99	Nota 1 e 3
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	BENEFICIADOR NA SAÍDA DE ARROZ COM BENEFICIAMENTO PRÓPRIO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XX	83.976.273,47	90.392.060,77	97.092.191,49	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NCM 2106.90.90) - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XL	49.005.074,45	52.749.062,14	56.658.980,87	Nota 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE ARTS. TÊXTEIS E DE COURO, ALTERNATIVO AO SUBTIPO 51 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXIX	700.752.936,68	754.290.461,04	810.200.732,89	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	SAÍDA DE PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA IMPORTADOS DO EXTERIOR - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 146	175.829,57	189.262,95	203.291,68	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE NÃO ATENDAM À LEI FED Nº 8248/91- EXIGIDO REG ESP - AN2, ART. 145	103.573.416,03	111.486.425,01	119.750.133,29	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE ERVA-MATE BENEFICIADA EM EMBALAGEM DE 1KG - AN2, ART. 15, XLII	3.521.667,44	3.790.722,84	4.071.702,58	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS INTERESTADUAIS MADEIRA EM BRUTO NCM 4403, OU BENEFICIADA NCM 4407 OU 4409, ORIUNDAS REFLOREST - AN2,ART.15,XLIII	19.506.838,71	20.997.161,18	22.553.533,76	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/96, SUBSTITUI CRÉDITOS EFETIVOS - EXIGE TTD BENEFÍCIO 384	327.670.867,68	352.704.921,97	378.848.468,90	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Comunicação	CRÉDITO PRESUMIDO NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CUJO DOC. FISCAL SEJA EMITIDO EM VIA ÚNICA - AN2, ART. 25-A	8.515.303,05	9.165.872,20	9.845.274,15	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	CRÉDITO PRESUMIDO NA EXCLUSÃO DO REGIME DE APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - AN4, ART. 14-B	4.278.232,24	4.605.089,18	4.946.432,21	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA INDUSTRIAL DE ÓLEO VEG BRUTO E REFINADO, MARGARINA E GORD VEG - EXIG REG ESP - AN2, ART.15,XXXVII	39.753.261,87	42.790.411,08	45.962.164,72	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA PELO INDUSTRIAL DE MAIONESE (NCM 21.03.90.11) - EXIGE REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 15, XXXVIII	16.504.176,15	17.765.095,21	19.081.897,36	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO OPERAÇÃO PRÓPRIA COM PRODUTO DE PLÁSTICO PARA UTILIDADE DOMÉSTICA ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1002	23.028.143,08	24.787.493,21	26.624.816,57	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	CRÉDITO PRES NA OPERAÇÃO PRÓPRIA COM MAT PARA USO MEDICINAL,CIRÚRGICO,DENTÁRIO VETERI ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1003	40.355.927,40	43.439.120,25	46.658.958,16	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS VESTUÁRIOS -EXIGE REG ESP- AN2.ART.247,I	7.406.745,82	7.972.621,20	8.563.575,80	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE DE ESTRUTURAS USO CONSTRUÇÃO CIVIL -EXIGE REG ESP- AN.2,ART.248,II	1.519.180,56	1.635.245,95	1.756.455,29	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRESUM CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS ESPECIFICADAS PARA USO	40.101.997,97	43.165.790,61	46.365.368,51	Nota 1



ESTADO DE SANTA CATARINA

			CONSTRUÇÃO NO ESTADO -EXIGE REG ESP-AN2, ART. 249,II				
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PROD ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS-EXIGE REG ESP - AN2, ART. 252,II	62.881.143,43	67.685.262,79	72.702.297,52	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CP CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS RELACIO SEÇÕES LXI A LXVI DO AN 01, SEM SIMILAR PROD NO EST-EXIG REG ESP-AN2,ART.254	79.171.425,16	85.220.122,05	91.536.893,15	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERESTADUAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS - EXIGE REG ESP - AN. 2, ART. 253,II	33.020.056,51	35.542.788,83	38.177.326,97	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRIC REFRIGERADORES E CONGELADORES ESPECIFICAD - EXIGE REG ESP-AN 2,ART.255	68.124.547,04	73.329.262,43	78.764.647,35	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA DE PRODUTOS FABRICADOS PELA INDÚSTRIA DE EMBALAGEM - EXIGE REG ESPEC - ANEXO 2, ART. 262, II	2.135.531,72	2.298.686,34	2.469.071,87	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO SAÍDA DE TRATORES AGRÍCOLAS PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO - EX REG ESP- AN 2, ART. 257	13.214.774,93	14.224.383,74	15.278.737,74	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES NA SAÍDA DE BIODIESEL PRODUZIDO PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO BENEFICIÁRIO - EX REG ESP - AN 2, ART. 259, II	290.183.380,23	312.353.390,48	335.505.960,84	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES SAÍDA MERCAD CONSTANTES DA SEÇ LXVIII ANEX 1 PRODUZ PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO-EX REG ESP-AN 2, ART 263	41.587.472,67	44.764.755,58	48.082.853,56	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES IMPORTAÇÃO MAT-PRIMA E MAT SECUN E EMB POR INDÚSTRIA, UTIL NO PRÓPRIO PROC PRODUTIVO- EX REG ESP-AN 2,ART.264	32.718.913,67	35.218.638,67	37.829.149,83	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DE MAT USO MEDIC,CIRÚRG,DENT OU VETER,SEM SIMILAR NO ESTAD,RECEB INTEGRANTE GRUPO ECONÔMICO-REG ESP-AN2,ART.245,II	19.104.824,53	20.564.433,12	22.088.730,60	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	CRÉDITO PRESUMIDO POR AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL - AN.2, ART. 15, XXVI	106.923.650,54	115.092.617,44	123.623.627,53	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELEC INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - AN 2, ART. 18, §§ 5º E 6º - EXIGE REG ESP	33.890.416,28	36.479.644,09	39.183.624,75	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELEC INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - AN 2, ART. 18, §§ 8º A 12 - EXIGE REG ESP	331.830.310,10	357.182.145,80	383.657.557,99	Nota 1



ESTADO DE SANTA CATARINA

ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - AN 2, ART. 18, § 2º - EXIGE REG ESP	6.400.769,02	6.889.787,77	7.400.479,51	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE HADOQUE, BACALHAU, CONGRO, MERLUZA, PIRARUCU E SALMÃO - ANEXO 2, ART. 21, § 4º, I - EXIGE REGIME ESPECIAL	4.764.448,20	5.128.452,04	5.508.588,29	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, EXCETO SAÍDAS REFERIDAS NO INCISO I, § 4º COM REGIME ESPECIAL- AN2,ART. 21, VI	338.329.975,82	364.178.385,98	391.172.380,48	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES - AN 2, ART. 266-A - EXIGE COMUNICAÇÃO	252.160.206,95	271.425.246,76	291.544.100,32	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR SAÍDA LEITE FLUÍDO EM EMBAL PRONTA P/ CONS HUMANO DESTIN EST DA REG SUL E DA REG SUDESTE, EXC ES- AN2,ART.15,XIV,B	263.068.766,82	283.167.220,61	304.156.424,50	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR SAÍDA DE LEITE FLUÍDO EMBAL PRONTA P/ CONS HUMANO DESTIN EST REG NORTE, NORD E CENT-OESTE E ES-AN.2, ART.15,XIV,C	11.219.494,91	12.076.664,32	12.971.822,91	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERNAS DE QUEIJO PRATO E MOZARELA - ANEXO 2, ART. 15, XIV, D	62.190.407,76	66.941.754,91	71.903.678,61	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR SAÍDA QUEIJO PRATO E MOZARELA DEST EST DA REGIÃO SUL E DA REGIÃO SUDESTE, EXCETO ESPÍRITO SANTO-AN2, ART. 15, XIV,D	85.361.490,76	91.883.108,65	98.693.760,32	Nota 1 e 3
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERN CARNE E MIUDEZA BOVINO/BUBALINO ADQU PROD CATARINEN PELO ABAT CRED PROGR ABATE GADO .PRECOCE-AN2,ART.16,II	64.399.296,97	69.319.403,25	74.457.565,38	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTEREST CARNES MIUDEZAS FRESCAS, RESF CONG DE BOVINO/ BUBALINO ADQUIR PROD CATAR PELO ABATEDOR- AN2,ART.16,II,§5º	2.509.834,32	2.701.585,66	2.901.835,30	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERNA DE CARNE E MIUDEZA DE BOVINO OU BUBALINO ADQU PROD CATARINENSE PELO ABATEDOR - AN 2, ART. 16, II,§12	299.054.902,90	321.902.697,48	345.763.091,13	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE ARTIGOS TÊXTEIS, DE VESTUÁRIO E DE COURO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 21, IX	2.108.767.986,37	2.269.877.860,53	2.438.128.017,19	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELOS TTDS DOS BENEFÍCIOS 409, 410 OU 411	12.224.911.782,86	13.158.895.043,07	14.134.271.820,35	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE VENDA DIRETA A CONSUMIDOR POR INTERNET OU TELEMARKETING - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2. ART.21,XV	732.148.268,68	788.084.396,41	846.499.576,13	Nota 1



ESTADO DE SANTA CATARINA

ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 425	258.757.707,41	278.526.796,25	299.172.037,97	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	EXCLUSIVO DA CELESC APLICAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS DE AMPLIAÇÃO ACESSO ENERGIA ELÉTRICA ANEXO 2, ART. 15, XV	55.958.655,17	60.233.896,42	64.698.613,53	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS COM SACOS DE PAPEL 2 EXIGIDO REGIME ESPECIAL - ANEXO 2, ART. 251	273.161,99	294.031,56	315.826,06	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTER DE CAFÉ TORRADO EM GRÃO, MOÍDO OU DESCAF CLAS 0901.2 PROD PELO PRÓPRIO ESTAB BENEFICIÁRIO-EX REG ESP-AN2.265	568.728,56	612.179,42	657.556,00	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE MERCADORIA DAS SEÇÕES LXI A LXVI DO AN 1, FABR PRÓPRIO BENEFICIÁRIO, SEM SIMILAR PROD NO EST-EX REG ESP-ART.254	147.017,46	158.249,60	169.979,53	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS ENTIDADES HOSPITALARES CLASSIF COMO ENTIDADE BENEF ASSIST SOCIAL-AN 2, ART. 233-A,II	9.165.939,59	9.866.217,38	10.597.531,01	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES LIMITADO PERCENT 3,5% AO ESTAB INDUSTRIAL NAS SAÍDAS EMBARCAÇÕES NÁUTICAS - EX RE PRÓ-NÁUTICA-AN2,ART. 176,§5º	519.849,58	559.566,09	601.042,81	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NA ENTRADA DE OVINO PRODUZIDO NESTE ESTADO E SE DESTINE AO ABATE - ANEXO 2, ART. 15, XLV, 'A'	58.633,08	63.112,65	67.790,75	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NA SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE DE OVINO - ANEXO 2, ART. 15, XLV, 'B'	208.136,77	224.038,42	240.644,82	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES COM ÓLEO DIESEL DESTINADO AO TRANSPORTE COLETIVO	57.959.221,63	62.387.306,16	67.011.640,46	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES COM ÓLEO DIESEL DESTINADO A EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS	43.233.709,26	46.536.764,65	49.986.209,25	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	CRÉDITO PRESUMIDO INCENTIVO À CULTURA - Art. 414, Anexo 6 do RICMS/SC	82.555.924,67	88.863.197,32	95.450.004,09	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	PRIMEIRO ESTABELECIMENTO VAREJISTA ADQUIRENTE DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O INCISO XXXV DO ART. 1º DO ANEXO 2	118.267,79	127.303,45	136.739,57	Nota 1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	ESTABELECIMENTO NA SAÍDA DE ALHO BENEFICIADO RECEBIDO DE PRODUTOR SITUADO NO ESTADO - ANEXO 2, ART. 21, XVIII	1.655.749,10	1.782.248,33	1.914.353,92	Nota 1



ESTADO DE SANTA CATARINA

ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	ISENÇÃO NAS SAÍDAS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS - AN2, ART. 29	557.771.217,82	600.384.938,86	644.887.271,69	Nota 1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	ISENÇÃO DO ICMS NA SAÍDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, TAXISTAS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS - AN2, ART. 38 E 82	2.532.795,63	2.726.301,22	2.928.382,84	Nota 1
ICMS	5. Isenção	Indústria	ISENÇÃO NA SAÍDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE ORIGEM NACIONAL PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO NA ZONA FRANCA DE MANAUS - AN2, ART. 41	313.486.695,07	337.437.078,58	362.448.927,15	Nota 1
IPVA	5. Isenção	Política social e cestas básicas	ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (DEFICIENTES FÍSICOS, APAE, TÁXI, ÔNIBUS, ETC.) - RIPVA, ART. 6	227.334.727,23	244.703.100,39	262.841.228,30	Nota 1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	ISENÇÃO NAS SAÍDAS DE MAÇÃS E PERAS - AN2, ART. 2, LXXVI	298.153.062,81	320.931.956,81	344.720.396,24	Nota 1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	ISENÇÃO NAS SAÍDAS DE PRESERVATIVOS - AN2, ART. 2, XXXVII	5.960.293,44	6.415.659,86	6.891.207,82	Nota 1
ITCMD	5. Isenção	Diversos	ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (TRANSMISSÕES DE PEQUENO VALOR, SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR E OUTROS) - LEI N. 13.136/04, ART. 10	11.353.708,10	12.221.131,40	13.126.998,32	Nota 5
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	ISENÇÃO NA SAÍDAS DE PRODUTOS HORTIFRUTÍCOLAS EM ESTADO NATURAL - AN2, ART. 2, I	195.194.287,53	210.107.131,10	225.680.901,98	Nota 1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	SAÍDAS INTERNAS DE OVOS NÃO DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO - AN2, ART. 2, II	83.755.428,36	90.154.343,09	96.836.853,46	Nota 1
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	ISENÇÃO NAS SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SAÚDE - AN2, ART. 2, XLII	547.546.458,84	589.379.008,29	633.065.548,52	Nota 1
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	ISENÇÃO NAS SAÍDAS INTERNAS A CONSUMIDOR FINAL DE MEDICAMENTOS (CÂNCER, AIDS, AME, ETC.)	29.627.300,14	31.890.825,87	34.254.669,56	Nota 1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Política social e cestas básicas	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA - AN2, ART. 11-A	534.234.733,29	575.050.266,92	617.674.717,85	Nota 1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comunicação	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (TV POR ASSINATURA) - AN2, ART. 13	16.204.869,43	17.442.921,45	18.735.843,12	Nota 1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comércio	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE CARNE E DEMAIS PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE DE AVES, DE LEPORÍDEOS E DE GADO BOVINO, BUFALINO, CAPRINO, OVINO E SUÍNO - AN2, ART. 12-A	540.953.698,86	582.282.561,45	625.443.091,75	Nota 1



ESTADO DE SANTA CATARINA

ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS DE TIJOLO, TELHA, TUBO E MANILHA - AN2 - ART. 7, III	9.862.048,47	10.615.508,97	11.402.362,34	Nota 1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS DE AREIA, PEDRA BRITADA E ARDÓSIA - AN2, ART. 7, VI	46.913.653,76	50.497.856,90	54.240.909,55	Nota 1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS - AN2, ART. 30	1.180.308.907,17	1.270.484.507,68	1.364.656.630,84	Nota 1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - AN2, ART. 9, I	834.451.603,43	898.203.705,94	964.781.259,23	Nota 1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - AN2, ART. 9, II	715.610.731,67	770.283.391,57	827.379.107,41	Nota 1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE SUÍNOS VIVOS TRIBUTADOS A 12% - AN2, ART. 8-B	27.744.814,69	29.864.518,53	32.078.166,24	Nota 1
ICMS	7. Outros benefícios	Comércio	EXCLUSÃO DO ACRÉSCIMO FINANCEIRO NAS VENDAS A PRAZO PELO COMÉRCIO VAREJISTA - RICMS, ART. 23, II E ART. 24	67.121.098,91	72.249.150,87	77.604.474,67	Nota 1
ICMS	7. Outros benefícios	Diversos	OUTROS BENEFÍCIOS CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO	269.381.572,14	289.962.324,25	311.455.201,61	Notas 1 e 6
Total				30.309.732.269,25	32.625.319.414,62	35.043.531.842,59	
Novos benefícios (nota 2)							
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, RELATIVO À OPERAÇÃO PRÓPRIA NAS SAÍDAS A 12% - An2, Art. 21, XIX	24.836.236,47	26.733.724,93	28.715.308,83	Nota 3
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE FÉCULA DE MANDIOCA E INTEREST. DE DERIVADO MANDIOCA - An2, art.15, XLVIII	5.322.050,67	5.728.655,34	6.153.280,46	Nota 3
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELEC INDUSTRIALIZADOR SAÍDA PARA MG E RJ DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA PARA PREPARAÇÃO DE PÃES-AN.2,ART.15, XLVIII	2.365.355,85	2.546.069,04	2.734.791,32	Nota 3
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA OPERAÇÃO PRÓPRIA INTERESTADUAL COM AS MERCADORIAS RELACIONADAS PRODUZIDAS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO BENEFICIÁRIO OU PROMOVIDA POR	35.480.337,81	38.191.035,62	41.021.869,75	Nota 3



ESTADO DE SANTA CATARINA

			ATACADISTA - EXIGE REGIME ESPECIAL - AN. 2, ART. 15, L				
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO FABRICANTE DE MÓVEIS CNAE 3101-2/00 NA SAÍDA INTERNA DAS MERCADORIAS RELACIONADAS NO DISPOSITIVO CONCESSÓRIO - EXIGE REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 15, XLIX	8.988.352,25	9.675.062,36	10.392.207,00	Nota 3
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO FABRICANTE NA SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE TORRE PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARA SUBESTAÇÕES NCM7308.20.00 - EXIGE REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 21, XX	10.289.297,97	11.075.400,33	11.896.342,23	Nota 3
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	COOPERATIVA E CONCESSIONÁRIA NA APLICAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS DE AMPLIAÇÃO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA - ANEXO 2, ART. 15, XLVI	30.749.626,10	33.098.897,54	35.552.287,12	Nota 3
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	CRÉDITO PRESUMIDO RELACIONADO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE (PIE) - ART. 470, ANEXO 6 DO RICMS/SC	75.000.000,00	80.730.000,00	86.713.949,79	Nota 4
DIVERSOS	7. Outros benefícios	Diversos	Previsão para novos incentivos	594.180.000,00	639.575.352,00	686.982.595,82	Nota 5
Total novos				787.211.257,12	847.354.197,16	910.162.632,32	
Total geral				31.096.943.526,37	33.472.673.611,78	35.953.694.474,91	

Nota 1: as projeções de renúncia de receita referentes a benefícios e incentivos fiscais já instituídos e regulamentados em anos anteriores não necessitam de compensação, por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000. Tais renúncias já foram, portanto, consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária de 2025, que teve como base a arrecadação efetiva do ano de 2023. Ademais, eventual aumento da renúncia decorrente desses benefícios tende a acompanhar a atividade econômica (faturamento das empresas, arrecadação etc.) não significando concessão ou ampliação de incentivo tributário.

Nota 2: novos benefícios referentes às leis com vigência a partir de 2024, conforme tabela “Novos Benefícios instituídos por lei” e a correspondente observação.

Nota 3: medidas de compensação (art. 14, inciso II, da LRF) conforme previsto na exposição de motivos das leis instituidoras dos novos benefícios. Em resumo, as medidas de compensação indicadas para os benefícios corresponderam ao aumento da alíquota *ad rem* dos combustíveis em fev./24 (Convênios ICMS CONFAZ n. 172/2023 e 173/2023) e em fev./25 (Convênios ICMS CONFAZ n. 126/2024 e 127/2024).

Nota 4: regulamentado conforme Decreto 880/2025.

Nota 5: projeção para novos incentivos que eventualmente vierem a ser instituídos e cujos efeitos de renúncia ocorram em 2026. Esse mesmo valor será deduzido da projeção de arrecadação do ano de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Novos Benefícios instituídos por lei:

Imposto	Lei Instituidora	Art.	Tipo	Início Vigência	Estimativa de renúncia constante no PL
ICMS	18.827/24	2	Isenção e RBC	jan./24	R\$ 8.700.000,00
ITCMD	18.831/24	1	Isenção	jan./24 e jan.25	R\$ 17.800.000,00
ICMS	18.847/24	10	CP	jan./24	R\$ 26.000.000,00
ICMS	19.052/24	1 a 11	CP, dispensa do estorno, dispensa e isenção	set./24	R\$ 207.862.218,18
ICMS	19.184/2025	1	Dispensa do recolhimento do imposto	jan./25	R\$ 26.000.000,00
ICMS	19.200/2025	2	Isenção	jan./25	R\$ 5.000.000,00
ICMS	19.201/2025	1 a 2*	CP e RBC	jan.25	R\$ 17.100.000,00
ICMS	Decreto 880/2025	1	CP	abril/25	R\$ 75.000.000,00

OBS: Os valores projetados de estimativa de renúncia de receita proveniente dos novos benefícios para o ano de 2026 e seguintes já estão incluídos na primeira tabela, quando cabível. Isenções e reduções da base de cálculo incluídos em “outros benefícios”. Créditos presumidos discriminados individualmente, com exceção do *art. 2º da Lei n. 19.201/25 que carece de regulamentação. O valor da isenção do ITCMD também já foi incluído na projeção para o ano de 2026 e seguintes.

SETOR	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	PROJEÇÃO 2028
Agropecuária e pesca	2.794.634.735,38	3.008.144.829,16	3.231.117.548,34
Comércio	1.627.073.409,98	1.751.381.818,50	1.881.199.493,03
Comunicação	24.720.172,48	26.608.793,65	28.581.117,27
Diversos	988.345.990,79	1.063.779.224,48	1.142.555.608,94
Importação	12.225.087.612,43	13.159.084.306,02	14.134.475.112,03
Indústria	10.884.533.714,06	11.716.112.089,81	12.584.545.466,24
Medicamentos e equipamentos para saúde	1.185.035.385,00	1.275.572.088,41	1.370.121.318,32
Política social e cestas básicas	1.081.451.916,77	1.162.904.843,21	1.247.872.443,50
Transportes	286.060.589,49	307.915.618,53	330.739.247,92
Total Geral	31.096.943.526,37	33.471.503.611,78	35.951.207.355,60



CONSIDERAÇÕES SOBRE A RENÚNCIA FISCAL

1. A política tributária do Estado de Santa Catarina, no tocante à concessão de benefícios fiscais, obedece ao comando constitucional previsto no art. 150, §6º c/c art. 155, §2º, XII, “g”, ou seja, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido **mediante lei específica estadual**. Em relação ao ICMS, a concessão do benefício deverá ser precedida de Convênio aprovado por unanimidade pelos representantes dos Estados e Distrito Federal no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
2. O Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), calculando-a a partir da **diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo**. Assim, não se leva em consideração o fato de a empresa ter se instalado ou permanecido no Estado exclusivamente por conta do benefício concedido e que, eventual revogação, ensejaria a sua migração para outra Unidade da Federação mais atrativa do ponto de vista tributário¹.
3. A projeção dos valores é feita com base na renúncia efetivamente praticada no exercício anterior², aplicando-se as projeções oficiais de PIB SC (média dos últimos três anos) e inflação para os exercícios subsequentes. Na LDO de 2026, foram utilizados como parâmetro as médias dos últimos três anos de projeções de PIB SC (<https://www.seplan.sc.gov.br/download/boletim-economico-marco-2025/?wpdmdl=81873&refresh=67ec1951d22751743526225> e inflação do Banco Central do Brasil (boletim focus) do dia 28 de março de 2025 (<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250328.pdf>).
4. Os benefícios fiscais de ICMS são concedidos com diversas finalidades: i) atração de empresas que jamais se instalariam no Estado sem o benefício fiscal (ex.: importadoras); ii) manutenção das empresas tradicionais de Santa Catarina dentro do território (ex.: agroindústria, metalomecânico); iii) atendimento de interesse público de nível nacional (Zona Franca de Manaus); iv) questões sociais (cesta básica, medicamentos especiais, incentivo à cultura e ao esporte); v) sobrevivência das empresas num ambiente de crise (têxtil, na concorrência com produtos importados).
5. A quase totalidade da renúncia fiscal apresentada, representada por incentivos que buscam a atração, manutenção e preservação dos empreendimentos, não corresponde a uma perda de receita efetiva. Isso porque, se o Estado revogar o benefício, não significa que a arrecadação aumentará no valor da renúncia calculada. Na verdade, em face dos diversos benefícios fiscais concedidos por outras Unidades Federadas, o cenário mais provável é que haja perda de arrecadação em virtude da migração de empresas catarinenses para outros Estados, que oferecem benefícios tributários mais atrativos. Se, porventura, forem revogados os benefícios do setor têxtil, possivelmente as empresas terão dificuldades financeiras, em virtude da concorrência com produtos importados.
6. O maior benefício fiscal é aquele concedido às importadoras e tradings. Em virtude da política de incentivo à importação implementada já em 2007, milhares de empresas vieram se instalar em Santa Catarina por conta do benefício da importação, trazendo novas receita de impostos e movimentando a economia.
7. Os benefícios que são considerados renúncia fiscal são:
 - a. Isenção e redução da base de cálculo: as isenções e reduções da base de cálculo que são concedidas numa etapa intermediária da cadeia, sem a previsão expressa de manutenção dos créditos, não representam uma renúncia, mas tão somente uma postergação do momento do recolhimento do tributo para uma etapa subsequente tributada. Dessa forma, somente são considerados renúncia fiscal as isenções e reduções da base de cálculo concedidas de forma objetiva (a um produto para toda a cadeia até o consumidor final), as com previsão expressa de manutenção dos créditos pelas entradas, as concedidas a um consumidor final que não possui etapa subsequente tributada e as concedidas nas operações interestaduais.
 - b. Crédito presumido: os créditos presumidos podem ser concedidos em complemento ou em substituição aos créditos efetivos. No primeiro caso, o valor do crédito corresponde ao valor da renúncia. Já em relação ao crédito presumido concedido em substituição aos créditos efetivos, a renúncia corresponde à diferença entre

¹ A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R\$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita em R\$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatária por conta da saída da empresa do Estado.

² Eventuais retificações de declarações por parte dos envolvidos poderão influenciar os valores, fazendo com que o cálculo efetuado em momento diverso possa resultar em valores distintos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

os créditos presumidos e o valor do estorno dos créditos pelas entradas decorrentes da utilização do benefício. Os valores base referentes ao período de 01/2024 a 12/2024 foram obtidos na aplicação pública disponível em <https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/renuncia-fiscal>. Eles estão atualizados até 22/01/2025 e poderão sofrer alterações até 31/03/25, pois dependem das declarações enviadas pelos contribuintes, conforme o disposto na Portaria SEF 153/2012, item 3.4.1.3 e no art. 172 do Anexo 5 do RICMS/SC.

- c. Anistia: é a hipótese de exclusão do crédito tributário, na qual o crédito já foi constituído e houve o inadimplemento por parte do contribuinte, cuja consequência é a imputação de multa. Trata-se de uma prática adotada para situações excepcionais;
 - d. Remissão: remissão se refere à hipótese de exclusão do crédito tributário devidamente constituído pelo fisco. A remissão é feita, em geral, para alcançar os débitos de pequeno valor em que o custo da cobrança é superior ao próprio valor do débito.
8. As anistias decorrentes de programas de recuperação de créditos (REFIS) não estão discriminadas na LDO porque a sua previsão pode fomentar, por parte dos contribuintes, a prática da sonegação fiscal, haja vista que eventuais débitos, se forem objeto de fiscalização, poderão ser pagos com desconto no programa previsto. No entanto, o valor da renúncia já é contabilizado na projeção de receitas³.
 9. As isenções e reduções da base de cálculo são calculadas, quando possível, a partir de informações da Nota Fiscal Eletrônica a partir do código NCM referente ao produto beneficiado. Ocorre que, em muitos casos, a NCM engloba mais de um produto, além do beneficiado, e abrange outros alcançados por outra isenção (ex.: como a saída para órgãos públicos). Tendo em vista que é muito difícil separarmos esses itens, pelo princípio da prudência, considerou-se como renúncia o valor total da NCM.
 10. Os valores do PRODEC são equivalentes ao valor do ICMS gerado ou de seu incremento, no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.
 11. Utiliza-se como premissa que eventuais desonerações que possuem data fim prevista para o período irão permanecer vigentes e serão eventualmente prorrogadas. No caso de prorrogação de benefício fiscal já existente, também se considera que o efeito da renúncia já se encontra incorporado à série histórica de arrecadação e, portanto, já considerado na estimativa da lei orçamentária
 12. Em relação à **projeção de arrecadação**, esse ano foi incluída uma subdivisão para os “novos benefícios” instituídos a partir de 2024, deixando claro quais renúncias já estavam incorporadas à série histórica de arrecadação e, portanto, já consideradas na projeção de receitas da lei orçamentária anual. Vale lembrar que, para esses novos benefícios, foram instituídas medidas de compensação - aumento das alíquotas *ad rem* da gasolina, diesel e GLP, conforme disposto nos projetos de lei de instituição.
 13. A projeção de arrecadação para o ano de 2025 não precisará ser ajustada em decorrência do valor das renúncias fiscais dos “novos benefícios” (ver Nota 2), não considerados na estimativa de receita da lei orçamentária. Isso porque, conforme “Nota 3”, foram adotadas medidas de compensação de aumento de alíquota quando da instituição desses novos benefícios fiscais.
 14. Já para o cálculo da projeção de arrecadação do ano de 2026, previu-se uma possível inclusão de novas desonerações na ordem de R\$ 594.180.000,00. Esse montante será deduzido da projeção de arrecadação para o ano de 2026. Ele corresponde à média histórica das estimativas de renúncia constantes nas exposições de motivos de projetos de lei que instituíram ou prorrogaram incentivos fiscais nos últimos quatro anos.

³ A anistia não representa uma renúncia para o ano corrente, mas relativas aos exercícios futuros, haja vista que, na quase totalidade dos casos, os créditos tributários são objeto de parcelamento e levam vários anos para ingressarem aos cofres públicos.



OUTROS BENEFÍCIOS

Tipo de Benefício	tributo	Descrição	Legislação
Crédito Presumido	ICMS	De 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente na operação ao estabelecimento que promover a saída interna e interestadual de obra de arte recebida diretamente do autor com a isenção prevista no art. 2º, XVII, Anexo 02 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, III
Crédito Presumido	ICMS	Saídas internas de produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET, não compreendendo aquela cujo produto seja objeto de posterior retorno, real ou simbólico, no montante de: a) 60% (sessenta por cento) do valor do imposto incidente nas operações sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento); e b) 43,333% (quarenta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor do imposto incidente nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, VI
Crédito Presumido	ICMS	Ao prestador de serviço de telecomunicação, equivalente a até 3% (três por cento) do valor dos serviços de telecomunicação prestados no segundo mês anterior àquele em que for realizado o crédito, que será utilizado exclusivamente para a liquidação de débitos relativos a serviços de telecomunicação tomados pelo Estado até 31 de julho de 2007	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXIII
Crédito Presumido	ICMS	Ao fabricante estabelecido neste Estado, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, atendidas a condições e exigências nele estabelecidas, equivalente a 2% (dois por cento) da base de cálculo do imposto relativa à operação própria, nas saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXIV
Crédito Presumido	ICMS	Nas saídas internas de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, equivalente a 82,35% (oitenta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, V
Crédito Presumido	ICMS	Nas saídas internas de câmaras frigoríficas para caminhões, promovidas pelo estabelecimento industrial que as produzir, em montante equivalente a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) do valor da saída (PRÓ-CARGAS/SC).	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 269
Crédito Presumido	ICMS	Nas saídas de produtos classificados na posição 8517.18.91 da NCM, praticadas pelo próprio fabricante, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais: a) 82,35% (oitenta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 17% (dezessete por cento); b) 75% (setenta e cinco por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 12% (doze por cento); c) 57,14% (cinquenta e sete inteiros e quatorze centésimos por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXXI
Crédito Presumido	ICMS	Nas saídas interestaduais, com destino a consumidor final não contribuinte do imposto, de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais: a) 75% (setenta e cinco por cento) nas operações sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento); b) 71,43% (setenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) nas operações sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento); e c) 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XVI
Crédito Presumido	ICMS	À indústria farmacêutica, crédito presumido calculado sobre o imposto incidente na operação própria com medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto, em montante equivalente a: I - 75% (setenta e cinco por cento), tratando-se de operação sujeita à alíquota de 17% (dezessete por cento); II - 64,583% (sessenta e quatro inteiros e quinhentos e oitenta e três milésimos por cento), tratando-se de operação sujeita à alíquota de 12% (doze por cento); e III - 39,285% (trinta e nove inteiros e duzentos e oitenta e cinco milésimos por cento), tratando-se de operação sujeita à alíquota de 7% (sete por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 149



ESTADO DE SANTA CATARINA

Crédito Presumido	ICMS	Nas operações próprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, de forma que resulte carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria, com mercadorias com conteúdo de importação inferior a 40% (quarenta por cento), conforme critérios estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, sem similar produzido neste Estado, adquiridas de outras Unidades da Federação para fins de comercialização pelo beneficiário (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Material Hospitalar).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 245, III
Crédito Presumido	ICMS	Ao estabelecimento fabricante de lâminas de madeira composta, situado no Estado, na saída dos produtos acabados, relacionados na Seção LXVII do Anexo 1 do RICMS/SC, fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) do valor da base de cálculo integral relativa à operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Lâminas de Madeira Composta).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 258, II
Crédito Presumido	ICMS	Equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da base de cálculo do imposto próprio devido nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), com telhas onduladas de fibrocimento, de espessura maior que 5 mm (cinco milímetros), NCM 6811.82.00, sem utilização de amianto, produzidas pelo próprio estabelecimento (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria da Construção Civil).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 250
Crédito Presumido	ICMS	Ao estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI, do Anexo 1 do RICMS/SC, situado no Estado, em montante equivalente a 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do imposto devido, até o limite máximo de 8% (oito por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, e desde que resulte em carga tributária mínima de 4% (quatro por cento) (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Química).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, § 5º, II
Crédito Presumido	ICMS	Destinado exclusivamente à aplicação em investimentos relacionados ao fomento à internet rural neste Estado, efetuados por empresas prestadoras de serviço de comunicação, nos seguintes percentuais, fixados no momento do pedido, aplicados ao saldo devedor de cada período de apuração: a) 30% (trinta por cento), na hipótese de a média dos últimos 12 (doze) meses do saldo devedor do imposto próprio ser igual ou inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); b) 20% (vinte por cento), acrescido de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na hipótese de a média dos últimos 12 (doze) meses do saldo devedor do imposto próprio ser superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e c) 10% (dez por cento), acrescido de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na hipótese de a média dos últimos 12 (doze) meses do saldo devedor do imposto próprio ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (Fomento à Internet Rural).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 267
Crédito Presumido	ICMS	Ao produtor de biodiesel estabelecido em Santa Catarina em valor equivalente a 41,66% do valor da parcela do imposto devido a este Estado na qualidade de unidade federada do produtor de biodiesel. (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria do Biodiesel).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 284
Crédito Presumido	ICMS	Aos estabelecimentos que promoverem operações com óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais que estejam registradas no órgão controlador ou responsável pelo setor, crédito presumido equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido na operação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 289
Crédito Presumido	ICMS	Aos estabelecimentos destinatários de alho recebido de produtor situado no Estado, em substituição à apropriação de quaisquer outros créditos, equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do imposto incidente por ocasião da saída posterior de alho beneficiado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XVIII
Crédito Presumido	ICMS	No percentual de 12% (doze por cento), calculado sobre o valor das aquisições internas de biogás e biometano pela Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XVII
Crédito Presumido	ICMS	Ao estabelecimento fabricante, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nas saídas de leite e derivados previstas no inciso XIV do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XIV, e
Crédito Presumido	ICMS	Ao estabelecimento fabricante, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nas saídas de leite e derivados previstas no inciso XIV do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XIV, f

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Crédito Presumido	ICMS	Na saída de produtos industrializados onde o vime represente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima utilizada, ao estabelecimento fabricante, de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do imposto relativo à operação própria.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XIV
Crédito Presumido	ICMS	Em montante igual ao imposto devido nas saídas interestaduais de bens e mercadorias realizadas por estabelecimento do Complexo Industrial Naval, conforme definido no art. 190, Anexo 03 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, II
Crédito Presumido	ICMS	Na aquisição ou arrendamento mercantil (leasing) de Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 206
Crédito Presumido	ICMS	Na saída tributada subsequente à entrada da mercadoria importada pelo próprio estabelecimento beneficiado com o tratamento previsto no inciso I do art. 246, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Empresas do Comércio Exterior).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 246
Crédito Presumido	ICMS	À indústria automobilística situada neste Estado, na saída tributada de automóveis, componentes, subcomponentes, partes ou peças, importados diretamente pelo estabelecimento beneficiário, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automobilística).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, II, a
Crédito Presumido	ICMS	À indústria automobilística situada neste Estado, na saída tributada de automóveis, componentes, subcomponentes, partes ou peças, fabricados pelo estabelecimento beneficiário, de modo a resultar carga tributária final equivalente a: a) nos 10 (dez) primeiros anos de atividade do estabelecimento beneficiário, contados do início de comercialização de produto por ele fabricado neste Estado, 2% (dois por cento) do valor da operação própria; e b) nos demais anos, 3% (três por cento) do valor da operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automobilística).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, II, b
Crédito Presumido	ICMS	Em substituição aos créditos efetivos do imposto, aos estabelecimentos que promoverem operações com óleo diesel marítimo a ser consumido por embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração, produção de petróleo e gás natural e movimentação logística de petróleo e derivados, crédito presumido equivalente a 62,5% (sessenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do imposto incidente na operação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 296
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna de equinos puro-sangue, exceto o equino puro-sangue inglês - PSI.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, I
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna a título de fornecimento de refeição, promovida por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna de ferros e aços não planos.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, IV
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna de equipamentos de automação, informática e telecomunicações.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, VII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1, Seções VI e VII, e que, destinem-se à integração ao ativo permanente do adquirente e sejam utilizados pelo adquirente nas suas atividades.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, VIII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas promovidas por contribuintes que participem dos projetos habitacionais para população de baixa e média renda aprovados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB, nas saídas a eles destinadas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, IX
Redução de Base de Cálculo	ICMS	No desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, importados por microempresas optantes pelo – SIMPLES NACIONAL, do Regime de Tributação Unificada (RTU).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XII

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XIII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XIII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XVI
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XVII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas promovidas por estabelecimento industrial fabricante localizado em território catarinense, dos seguintes produtos de informática, produzidos neste Estado: a) fonte de alimentação chaveada para microcomputador classificada no código 8504.40.90 da NCM/SH; e b) gabinete classificado no código 8473.30.11 da NCM/SH.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XX
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas promovidas por estabelecimento industrial fabricante, localizado em território catarinense, dos seguintes produtos de informática produzidos neste Estado: a) bens de tecnologias da informação e comunicação que atendam às disposições do art. 4º da Lei federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, desde que relacionados em portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, expedida com fundamento nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto federal nº 10.356, de 20 de maio de 2020; b) NCM/SH 8443.32.21, impressoras de impacto; c) NCM/SH 8471.60.80, terminais de vídeo; d) NCM/SH 8517.62.39, exclusivamente equipamento digital de correio viva-voz; e) NCM/SH 8517.62.55, moduladores/demoduladores (modem) digitais - em banda base; e f) NCM/SH 8542.33.90 ou NCM/SH 8542.39.99, exclusivamente circuito de memória de acesso aleatório do tipo RAM, dinâmico ou estático, circuito de memória permanente do tipo EPROM, circuito microcontrolador para uso automotivo ou áudio, circuito codificador/decodificador de voz para telefonia, circuito regulador de tensão para uso em alternadores e circuito para terminal telefônico nas funções de discagem, ampliação de voz e sinalização de chamada.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XX, "c" e § 8º, III
Redução de Base de Cálculo	ICMS	De forma que a carga tributária seja equivalente a 12% nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial fabricante de postes de ferro galvanizado classificados no código 7326.90.00 da NCM, desde que o destinatário seja contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (CCICMS) deste Estado e a mercadoria destine-se à industrialização, à comercialização, ao uso ou ao ativo imobilizado, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XXI
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna e interestadual de carroceria para veículo, máquina, motor ou aparelhos usados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, I
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna e interestadual de veículo automotor usado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna e interestadual de gás natural destinado a estabelecimento industrial.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA

Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca, promovidas por estabelecimento industrializador.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, VI
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais de alho in natura, produzido no Estado de Santa Catarina, realizadas por produtor rural ou cooperativas de produtores rurais.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, VII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	De forma a resultar em carga tributária efetiva equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento) ou 12% (doze por cento); 6% (seis por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento); e 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento), por opção do estabelecimento fabricante, na saída tributada de: a) louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911; b) copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, classificados no código 7013.21.00; c) objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo, exceto copos e os objetos de vitrocerâmica, classificados no código 7013.31.00; e d) outros objetos de cristal de chumbo, classificados na subposição 7013.91.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, VIII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	nas saídas internas e interestaduais do produto denominado “laboratório didático móvel”, acompanhado de kit de materiais básicos, classificado no código 3822.00.90 da NBM-SH/NCM nos seguintes percentuais: a) 75% (setenta e cinco por cento) nas operações tributadas pela alíquota de 17% (dezesete por cento); b) 64,583% (sessenta e quatro inteiros, quinhentos oitenta e três milésimos por cento) nas operações tributadas pela alíquota de 12% (doze por cento); e c) 39,285% (trinta e nove inteiros, duzentos oitenta e cinco milésimos por cento) nas operações tributadas pela alíquota de 7% (sete por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, IX
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais de bicicletas usadas elétricas ou convencionais.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, XII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais com os produtos da indústria aeroespacial.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna com destino a contribuinte inscrito no CCICMS, tributada em 12% (doze por cento), de carne bovina ou bufalina e suas miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas, recebidas de outros Estados	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-B
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interestadual, promovida por estabelecimento industrial, com destino a contribuinte do imposto, tributada pela alíquota de 12% (doze por cento), das seguintes mercadorias, produzidas pelo próprio estabelecimento: a) motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM; e b) cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-C
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais realizadas pelo industrial fabricante, destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos, com as seguintes mercadorias: a) veículos militares; b) simuladores de veículos militares; c) tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso das Forças Armadas, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados; d) sistemas de medidas de apoio à guerra eletrônica para uso militar; e) radares para uso militar; e f) centros de operações de artilharia antiaérea.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-D

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna e interestadual de veículo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-E
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na prestação de serviço de radiochamada com transmissão unidirecional, de forma a resultar em carga tributária efetiva equivalente a 10% (dez por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 13, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na prestação de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga, unidirecional, de forma a resultar em carga tributária efetiva equivalente a 5% (cinco por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 13, IV
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro com início e término neste Estado, de forma que a carga tributária resulte em percentual equivalente a 7% (sete por cento) do valor da prestação, enquanto vigorar o Convênio ICMS 100/17, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 13, VI
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no art. 31, do Anexo 2 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 32
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas interestaduais de amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, mono-amônio fosfato (MAP), di-amônio fosfato (DAP), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 33, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na importação de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX, aprovado até 31 de dezembro de 1989.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 50, III
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XVIII, do RICMS/SC, quando destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A., assegurado ao fornecedor o aproveitamento integral do crédito, não se aplicando o disposto no art. 30 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 88
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense, com destino a contribuinte do imposto.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 90
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de mercadorias, oriundas de outras unidades da Federação, promovidas por Centrais de Compras, com destino exclusivamente para seus integrantes.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 91-A
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador com mercadorias sujeitas a cobrança monofásica do PIS/PASEP e COFIN na respectiva operação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 103, I
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais promovidas por armazém geral, com mercadorias sujeitas a alíquota de 17% (dezessete por cento) e que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 104, 105 e 106
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXIII, do RICMS/SC, quando destinados à construção da AHE Quebra Queixo, pertencente a Companhia Energética Chapecó.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, I



ESTADO DE SANTA CATARINA

Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXVIII, do RICMS/SC, quando destinados à construção da UHE Salto Pilão, localizada nos municípios de Lontras, Apiúna e Ibirama, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Salto Pilão	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, IV
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXIX, do RICMS/SC, quando destinados à construção da UHE Pai Querê, localizada nos municípios de Lages e São Joaquim, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Pai Querê.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, V
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL, Anexo 1, do RICMS/SC, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas, que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, disciplinado no Capítulo XI do Decreto federal no 4.543, de 26 de dezembro de 2002.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 179, I
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL, Anexo 1, do RICMS/SC, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas, que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, disciplinado no Capítulo XI do Decreto federal no 4.543, de 26 de dezembro de 2002.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 179, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL, Anexo 1, do RICMS/SC, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de exploração de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 180
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos dos arts. 179 e 180, Anexo 2, do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 183
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL, Anexo 1, do RICMS/SC, desde que utilizados exclusivamente na fase de exploração de petróleo e gás natural ou de uso interligado às fases de exploração e produção que ingressem no território nacional para realizar serviços temporários no país por um prazo de permanência inferior a 24 (vinte e quatro) meses.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 184, §2º
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na importação ou nas operações de aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, sob o amparo das normas federais específicas que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO-SPED).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-A
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final localizado no território de Santa Catarina, promovidas por empresas incluídas no Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (PSCM).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 228, I



ESTADO DE SANTA CATARINA

Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final localizado no território de Santa Catarina, promovidas por empresas incluídas no Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (PSCM).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 228, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final localizado no território de Santa Catarina, promovidas por empresas incluídas no Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (PSCM).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 228, III
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas prestações internas de serviços de telecomunicações a consumidor final localizado neste Estado, promovidas por contribuintes enquadrados como Prestadoras de Pequeno Porte, nos termos de resolução da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 232-A
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas com produtos têxteis, artigos do vestuário e botões de plástico não recobertos de matérias têxteis, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado, para comercialização ou industrialização pelo destinatário.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 247, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de sistemas construtivos (prédio de aço) e outros produtos da construção civil, fabricados por estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 248, Anexo 2, do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 248, III
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Saídas internas de querosene de aviação (QAV) promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, na operação de Centro Internacional de Conexões de Voos (HUB), em aeroporto internacional localizado no Estado, enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 298
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de gêneros alimentícios promovidas por empreendimentos da agricultura familiar, cuja receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses não exceda a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 379-A
Outros	ICMS	Nas aquisições de mercadorias de que tratam as Seções XXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVIII e XXXIX, todas do Capítulo VI do Título II do Anexo 3, promovidas por Centrais de Compras, devidamente inscritas no CCICMS/SC e da qual participem exclusivamente empresas optantes pelo Simples Nacional, fica autorizada a aplicação do percentual de margem de valor agregado equivalente a 30% (trinta por cento)	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 91-C
Outros	ICMS	A exclusão dos acréscimos financeiros de que trata o art. 23, II, fica condicionada a que a base de cálculo do imposto, em cada operação, não seja inferior ao valor da entrada da mercadoria no estabelecimento, acrescido de percentual de margem de lucro bruto definido em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.	RICMS/SC-01, Art. 24
Outros	ICMS	Fica reduzida para 17% (dezessete por cento) a alíquota do imposto nas operações com protetor solar	RICMS/SC-01, Art. 26, §3º
Outros	ICMS	Fica facultada a apropriação em parcela única de crédito de até R\$ 1.000,00 (mil reais), relativo a bem do ativo permanente, não se aplicando o disposto no inciso I do caput deste artigo.	RICMS/SC-01, Art. 39, §4º
Outros	ICMS	Entrada de máquinas e equipamentos, suas partes e peças, importados diretamente do exterior do país, destinados ao ativo permanente do importador adquirente	RICMS/SC-01, Art. 53, §7º
Outros	ICMS	Diferencial de alíquotas devido por ocasião da entrada no estabelecimento, de máquinas, aparelhos ou equipamentos oriundos de outra unidade da Federação, destinados à integração ao ativo permanente do adquirente	RICMS/SC-01, art. 53, §12

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	DIFAL	Recebimento de mercadorias relativo a aquisições interestaduais dos produtos relacionados na Seção LXXIII do Anexo 1 do Regulamento, destinados à geração de energia elétrica a partir do biogás.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXXII, § 10
Isenção	DIFAL	Recebimento de mercadorias relativa a aquisições interestaduais de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo adquiridos pela EMBRAPA.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, IX
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de oxigênio medicinal, classificado na posição 2804.40.00 da NCM, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XIII
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de farmacêuticos ativos relacionados na Seção LXX do Anexo 1 deste Regulamento, com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), para uso no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-cov-2), dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do caput do art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XIV
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado dos Transportes.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, I
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, II
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de mercadoria doada a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente, observado o disposto no art. 2º, XX, do Anexo 2 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, III
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, observado o disposto no inciso XLI, art. 2º, do Anexo 2 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, V
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, do Anexo 2 do RICMS/SC, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, VI
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID ou pelo BNDES, observado o disposto no inciso LIII, art. 2º, do Anexo 2 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, VIII
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado e a mercadoria seja destinada a porto catarinense para fins de exportação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, IX
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, X



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, XI
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a operação esteja, cumulativamente, desonerada do Imposto de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, e, ainda, a prestação esteja, cumulativamente, desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, XII
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado, exclusivamente nas remessas de mercadorias a porto situado neste ou em outro Estado, com a finalidade de ser exportada para o exterior do país, dispensado o estorno do crédito de que tratam os arts. 36, I e 38, III do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, XIII
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, XIV
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de telecomunicação utilizada por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 6º, II
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais, desde que a receita bruta decorrente dessas prestações esteja desonerada das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 6º, III
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 6º, IV
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500 Kbps (quinhentos kilobits por segundo), dispensado o estorno de crédito de que tratam os arts. 36, I, e 38, III, do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 6º, V
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de telecomunicação às Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e aos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 70, I
Isenção	DIFAL	Recebimento de mercadorias relativa a aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo 1, Seção XVIII, quando destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 87
Isenção	DIFAL	Recebimento de mercadorias relativo a aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo 1, Seção XXIII, quando destinados à construção da AHE Quebra Queixo, localizada no município de Ipuaçu, SC, pertencente a Companhia Energética Chapecó.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 107, I



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	DIFAL	Recebimento de mercadorias de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo 1, Seção XXVIII, quando destinados à construção da UHE Salto Pilão, localizada nos municípios de Lontras, Apiúna e Ibirama, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Salto Pilão.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 107, IV
Isenção	DIFAL	Recebimento de mercadorias relativo a aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo 1, Seção XXIX, quando destinados à construção da UHE Pai Querê, localizada nos municípios de Lages e São Joaquim, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Pai Querê.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 107, V
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte que tenha origem em estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE) e como destino o local do embarque para o exterior do país.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111, II, alínea "a"
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte que tenha origem em local de desembarque de mercadoria ou bem importados do exterior e como destino estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111, II, alínea "b"
Isenção	DIFAL	Recebimento de mercadorias relativo a aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado por estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111, III, alínea "a"
Isenção	DIFAL	Prestação de serviço de transporte nas aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado por estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111, III, alínea "b"
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte relativa à distribuição de mercadorias doadas para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, I
Isenção	ICMS	Prestação de serviços de comunicação e de transporte destinada a estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "b"
Isenção	DIFAL	Recebimento de mercadoria relativa a aquisições interestaduais de bens e mercadorias em estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "d"
Isenção	DIFAL	Recebimento de mercadoria relativa a aquisições interestaduais de bens e mercadorias em estabelecimento de pessoa jurídica ou consórcio, contratados por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas, para a realização de obras de construção civil e prestação de serviços de implantação do complexo industrial referido art. 180, Anexo 2 do RICMS/SC, quando os referidos bens e mercadorias se destinarem a ser empregados nas obras e serviços contratados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "h"
Isenção	ICMS	Saída interna de leite fresco, pasteurizado ou não, e de leite reconstituído, destinada a consumidor final.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, I
Isenção	ICMS	Saída interna de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, II
Isenção	ICMS	Saída interna de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública ou pela Secretaria de Estado da Fazenda.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, III
Isenção	ICMS	Saída interna de veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelos Corpos de Bombeiros Voluntários.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, IV
Isenção	ICMS	Saída interna de produto típico de artesanato regional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, V
Isenção	ICMS	Saída interna de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, VI
Isenção	ICMS	Saída interna de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, VII



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interna de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, VIII
Isenção	ICMS	Saída interna relativa à aquisição efetuada por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, X
Isenção	ICMS	Saída interna de bens e mercadorias destinadas aos órgãos da administração pública estadual.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XI
Isenção	ICMS	Saída interna de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XII
Isenção	ICMS	Saída interna de produtos farmacêuticos e de fraldas geriátricas a consumidor final, promovida pelas farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XIII
Isenção	ICMS	Saída interna de sanduíche Big Mac promovida durante 1 (um) dia a cada ano, realizada pelos integrantes da Rede mcdonald's, lojas próprias e franqueadas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XIV
Isenção	ICMS	Saída interna de caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, exceto quando destinada à industrialização.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XV
Isenção	ICMS	Saída interna de mercadorias destinadas exclusivamente a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo REPORTO.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XVI
Isenção	ICMS	Saída interna de veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros Militar nas suas atividades específicas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XVII
Isenção	ICMS	Saída interna de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XVIII
Isenção	ICMS	Saída interna de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança (CERENE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XIX
Isenção	ICMS	Saída interna de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovidas por entidade beneficente.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XX
Isenção	ICMS	Saída interna de parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica ENQUADRADA Na "subclasse Residencial de Baixa Renda", estabelecida pela Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2002.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXIII
Isenção	ICMS	Saída interna de refeições promovidas pelos estabelecimentos que as tenham produzido, desde que destinadas a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXIV
Isenção	ICMS	Saída interna de grama natural, inclusive em leiva.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXV
Isenção	ICMS	Saída interna de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Santa Catarina, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXVI
Isenção	ICMS	Saída interna de artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida, entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXVII
Isenção	ICMS	Saída interna mercadorias de produção própria promovidas por microprodutor primário, realizadas neste Estado, com destino a consumidor final.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXVIII
Isenção	ICMS	Saída interna de gordura animal mista, classificada no código 1501.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), realizadas pelo próprio estabelecimento fabricante a partir de carcaças de animais mortos e não abatidos provenientes de propriedades rurais situadas neste Estado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino e de fêmea de gado girolando devidamente registrada na associação própria, com destino a estabelecimento agropecuário.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, IV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de sêmen, embrião ou oócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, V

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de pós-larva de camarão.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, VI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, VII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna a título de destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de GLP, promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, VIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de bens pertencentes a estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, IX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de bens pertencentes a estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, X
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, visando o reequipamento destes Centros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de equipamentos e acessórios que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua locomoção, desde que adquiridos por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XIV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de equipamentos e acessórios destinados ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física ou auditiva.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de água natural, proveniente de serviço público de captação, tratamento e distribuição prestado por órgão da administração direta ou indireta, bem como por empresa concessionária ou permissionária.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XVI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XVII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a natureza, espécie e qualidade da mercadoria.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados, conforme o caso, sendo que o benefício estende-se à operação que antecede a entrada da refeição nos estabelecimentos referidos, desde que tenha o emprego nele previsto.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XX

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa, cujo resultado das vendas líquidas seja integralmente aplicado na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais, no País, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação e cujas vendas no ano anterior não tenham ultrapassado o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo que o benefício abrange a transferência da mercadoria do estabelecimento que a produziu para o estabelecimento varejista da mesma entidade.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo do produto.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXIV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna realizada pela Fundação Pró-TAMAR de produtos que objetivem a divulgação das atividades preservacionistas vinculadas ao Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país, podendo esta destinar-se ao consumo da tripulação ou dos passageiros, a uso ou consumo durável da própria embarcação ou aeronave, bem como a sua conservação ou manutenção.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXVI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXVII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu Binacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços a que se refere o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.633, de 09 de agosto de 1978.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, importadas com o benefício previsto no art. 3º, XVII, Anexo 02 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produto industrializado, promovida por lojas francas (free shops) instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 15-A do Decreto-Lei federal nº 1.455, de 7 de abril de 1976.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXII



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produto industrializado destinado à comercialização pelos estabelecimentos mencionados no inciso XXXII, art. 2º, Anexo 02 do RICMS/SC, dispensado o estorno dos créditos relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem empregados na industrialização dos produtos beneficiados pela isenção quando a operação for efetuada pelo próprio fabricante.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imuno-hematologia, sorologia e coagulação, relacionados na Seção XII do Anexo 1, destinados a órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como suas autarquias e fundações, assegurada a manutenção dos créditos de ICMS relativos às entradas dos produtos e equipamentos cujas saídas subsequentes estejam alcançadas pela isenção.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXVI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produtos relacionados na Seção XIII do Anexo 1, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de animais à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), para fins de inseminação e inovulação com animais de raça e respectivo retorno.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XL
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de equipamentos médico-hospitalares, com destino ao Ministério da Saúde, relacionados no Anexo 1, Seção XXI, para atender ao “Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar”, instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLIV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLVI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLVII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de medicamentos, desde que a parcela relativa à receita bruta decorrente das suas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/Pasep e Cofins.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LII

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de bombas d'água popular de acionamento manual, classificadas no código 8413.60.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular, cuja execução está sob a responsabilidade da Articulação do Semi-Árido Brasileiro.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LIV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna em transferência promovida pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), dos bens relacionados na Seção XXXI do Anexo 1, desde que destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LVI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de reagente para diagnóstico da doença de Chagas pela técnica de enzimaímunoensaio (ELISA) em microplacas utilizando mistura de antígenos recombinantes e antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semiquantitativa de anticorpos igg e igm antitripanossoma cruzi em soro ou plasma humano, classificado no código 3002.10.29 da NCM/SH.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LVII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de programa para computador, personalizados ou não, excluído o seu suporte físico.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel (B-100).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM, promovida por empresa que tenha importado a locomotiva com a isenção prevista no inciso XLII, art. 3º, do Anexo 02 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificada no código 8602.10.00.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à internet e à conectividade em banda larga por essas escolas, desde que, cumulativamente, as operações estejam desoneradas dos impostos de importação ou sobre produtos industrializados e das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXIV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, excluídas as saídas destinadas à remoldagem, recapeamento, recauchutagem ou processo similar.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXVII



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a operação esteja, cumulativamente, desonerada do Imposto de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de Fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de reprodutores de camarão marinho produzidos no País.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento, desde que fique comprovado o efetivo emprego dos bens e das mercadorias na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Asepargovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de medicamento Trikafta (princípios ativos Elexacaftor, Tezacaftor e Ivacaftor), classificado na NCM sob o código 3004.90.69, destinado ao tratamento da Fibrose Cística (FC).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXXI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de aceleradores lineares, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 da NCM.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXXII
Isenção	ICMS	Importação de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, I
Isenção	ICMS	Importação de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza, em condições de obter no país o registro genealógico oficial.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, II
Isenção	ICMS	Importação de matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, III
Isenção	ICMS	Importação de lodo metálico.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, IV
Isenção	ICMS	Importação de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de Importação e sobre produtos Industrializados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, V

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Importação de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, VII
Isenção	ICMS	Importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, VIII
Isenção	ICMS	Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social certificadas nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, IX
Isenção	ICMS	Importação de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos relacionados na Seção X do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social certificadas nos termos da Lei federal nº 12.101, de 2009.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, X
Isenção	ICMS	Importação de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do País, contrapagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento em longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do Imposto sobre produtos Industrializados (IPI).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XI
Isenção	ICMS	Importação de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XII
Isenção	ICMS	Importação, a título de doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIII
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIV
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos ou entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XV

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Importação de produtos relacionados no Anexo 1, Seção XXXIX, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XVI
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XVII
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo 1, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência, e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua locomoção.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XVIII
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados nos itens 1., 2.1. E 3.1. Da Seção XXII do Anexo 1, desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou do Imposto sobre produtos Industrializados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIX
Isenção	ICMS	Importação de mercadoria destinada à comercialização por lojas francas (free shops) instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 15-A do Decreto-Lei federal nº 1.455, de 1976.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XX
Isenção	ICMS	Importação de CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE, condicionada a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do IPI.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXI
Isenção	ICMS	Importação de produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas relacionados na Seção XVII do Anexo 1, importados pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, CNPJ base 00.394.544, ou qualquer de suas unidades, destinados a campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXII
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXIII
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao “Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar”, instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXIV
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXVI
Isenção	ICMS	Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no País, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo Poder Público.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXVII

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - cnpq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea “d” com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXIX
Isenção	ICMS	Importação de artigos de laboratório importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – cnpq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea “e” com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXX
Isenção	ICMS	Importação de 2 (dois) guindastes móveis portuários, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, auto propulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresas portuárias para aparelhamento dos portos de Itajaí e São Francisco do Sul, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXII
Isenção	ICMS	Importação de fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, importados por órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXIII
Isenção	ICMS	Importação de 1 (um) guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, com acionamento diesel-elétrico, com lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical e cabina do operador suspensa na torre, marca Gottwald, modelo HMK 330 EG, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Imbituba, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXIV

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Importação de mercadorias ou bens, inclusive recebidas em doação ou sob o regime de admissão temporária, importados pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina – IEL/SC, destinadas exclusivamente para fins de pesquisa e desenvolvimento relacionados com projetos financiados por órgãos federais ou estaduais de fomento à pesquisa, desde que a importação esteja amparada por suspensão, isenção ou alíquota zero do Imposto sobre produtos Industrializados ou do Imposto de Importação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXV
Isenção	ICMS	Importação de 6 (seis) empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRS 4531-S5, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, +- 800 mm deslocamento lateral, capacidade 45.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB classificadas no código 8427.20.10, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Itajaí, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXVI
Isenção	ICMS	Importação de 2 (duas) empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRD 100-52S6, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, +- 1000 mm deslocamento lateral, capacidade 10.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB, classificado no código 8427.20.10, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Itajaí, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXVII
Isenção	ICMS	Importação de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas de estacas-prancha metálicas, de aço laminado a quente, classificadas no código 7301.10.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importadas pela Administração do Porto São Francisco do Sul para aplicação em obra marítima, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou entidade representativa do setor de siderurgia.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXVIII
Isenção	ICMS	Importação de sistema de resgate hidráulico composto de 1 (uma) moto bomba, 1 (uma) ferramenta combinada e 1 (um) cilindro hidráulico e correntes, da marca Webert, modelo Vario SPS 400, classificado no código 8467.89.00 da NBM/SH-NCM, para o corte de metais no auxílio no resgate de pessoas vítimas de acidentes de carro, importado pelo Rotary Club de Timbó, SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXIX
Isenção	ICMS	Importação de bens relacionados na Seção XXX do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados por empresa beneficiada pelo REPORTO, instituído pela Lei federal nº 11.033, de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado no Estado, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XL
Isenção	ICMS	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, importado diretamente por clínica ou hospital.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLI
Isenção	ICMS	Importação de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no País, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLII

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Importação de medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLIII
Isenção	ICMS	Importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados na Seção XXXIV do Anexo 1, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLIV
Isenção	ICMS	Importação de veículo automotor, máquina e equipamento, sem similar produzido no país, quando importado pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLV
Isenção	ICMS	Importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinados a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificada no código 8602.10.00.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLVI
Isenção	ICMS	Importação de montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLVIII
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a importação esteja, cumulativamente, desonerada do Imposto de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, L
Isenção	ICMS	Importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LI
Isenção	ICMS	Importação de fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da gripe A (H1N1) e que a importação cumulativamente esteja desonerada do imposto de importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LII
Isenção	ICMS	Importação de pós-larvas de camarão e reprodutores livres de Patógenos Específicos (SPF), desde que a importação seja realizada diretamente por produtores para fins de melhoramento genético.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LIII

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Importação de teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País, classificado no código 8428.60.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no País ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LIV
Isenção	ICMS	Importação de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuada pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LV
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos relacionados na Seção LVII do Anexo 1, destinados ao tratamento de câncer, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LVI
Isenção	ICMS	Importação de montanha russa da marca Premiere Ride, modelo Dual LIM Shuttle Launch Coaster, com duas montanhas independentes, composta de 2 trens com 5 carros em cada trem, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros em cada carro, velocidade máxima de 105 km/h, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LVII
Isenção	ICMS	Importação de telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (tiroleza) da marca Terra Nova, modelo Ziprider, com uma cadeira por cabo, torres metálicas, ancoragens, motores, cabos, plataformas de lançamento, comprimento de pista de 761 metros, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros por hora por linha e velocidade máxima de 90 km/h, sem similar produzido no País, classificada no código 8428.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional ou por órgão federal especializado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LVIII
Isenção	ICMS	Importação de bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LIX
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), realizada por pessoa física ou por sua conta e ordem, domiciliada neste Estado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LX
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física domiciliada em território catarinense ou por sua conta e ordem.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXI
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos recreativos, para uso em parque de diversão, classificados no código 9508.90.90 da NCM, importados do exterior, sem similar produzido no País.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXII
Isenção	ICMS	Importação de medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Apeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NCM, destinado a tratamento da AME.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXIII
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos à base do princípio ativo Risdiplam, 0,75 mg/ml (setenta e cinco centésimos de miligrama por mililitro) x 80 ml (oitenta mililitros), pó para solução oral, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), classificado na NCM sob o código 3003.90.99 e 3004.90.99.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXIV

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Importação de medicamento Trikafta (princípios ativos Elexacaftor, Tezacaftor e Ivacaftor), classificado na NCM sob o código 3004.90.69, destinado ao tratamento da Fibrose Cística (FC).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXV
Isenção	ICMS	Importação de aceleradores lineares, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 da NCM.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXVI
Isenção	ICMS	Recebimento em retorno, pelo respectivo exportador, de bem ou mercadoria exportada que não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; ou tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, I
Isenção	ICMS	Importação de mercadoria ou bem estrangeiro idêntico, em igual quantidade e valor, e que se destine a reposição de outro anteriormente importado cujo imposto tenha sido pago e que se tenha revelado, após o desembarço aduaneiro, defeituoso ou impréstável para o fim a que se destinava, observado o disposto na legislação federal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, II
Isenção	ICMS	Recebimento de amostra do exterior, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, III
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos importados do exterior por pessoa física para uso humano, próprio ou individual.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, V
Isenção	ICMS	Importação de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, VI
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias ou bens, importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, VII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria com destino a exposição ou feira em território nacional, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem, desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, VIII
Isenção	ICMS	Importação, saída interestadual e interna de vacinas e com insumos destinados à fabricação de vacinas para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (SARS-cov-2), classificadas nas posições 3002.20.19 e 3002.20.29 da NCM.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XI
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XII
Isenção	ICMS	Importação, saída interestadual e interna de oxigênio medicinal, classificado na posição 2804.40.00 da NCM, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XIII
Isenção	ICMS	Importação, saída interestadual e interna de farmacêuticos ativos relacionados na Seção LXX do Anexo 1 deste Regulamento, com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a importação, quando realizada pela própria pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, para uso no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-cov-2), dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do caput do art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XIV
Isenção	ICMS	Saída interna de farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, I
Isenção	ICMS	Saída interna de milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, II

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Saída interna de aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, III
Isenção	ICMS	Saída interna de amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, mono-amônio fosfato (MAP), di-amônio fosfato (DAP), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 33, I
Isenção	ICMS	Saída interna de bem adquirido para integrar o ativo permanente, quando o destinatário for estabelecimento localizado neste Estado, observado o disposto no art. 44, I do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, I
Isenção	ICMS	Saída interestadual de bem adquirido para integrar o ativo permanente, em transferência para estabelecimento da mesma empresa, desde que comprovadamente tenha sido usado no fim a que se destinava no estabelecimento remetente; ou, a qualquer título, quando ocasional e ocorrida após o uso normal a que se destinava no estabelecimento remetente, considerando-se como tal o decurso de período não inferior a 12 (doze) meses.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, II
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de bem adquirido para integrar o ativo permanente, promovida pela EMBRAPA para outro estabelecimento dessa empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, III
Isenção	ICMS	Saída interna em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa, localizado neste Estado, de material uso e consumo adquirido pelo estabelecimento remetente, quando destinado à mesma finalidade.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, I
Isenção	ICMS	Saída interestadual em transferência de material de uso e consumo realizada por empresa prestadora de serviço de transporte aéreo.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, II
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de material adquirido para uso e consumo pela EMBRAPA, com destino a outro estabelecimento dessa empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do SNPA.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, III
Isenção	ICMS	Saída interestadual de produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas seguintes Áreas de Livre Comércio.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 43
Isenção	ICMS	Entrada de mercadoria importada sob o regime aduaneiro especial na modalidade drawback integrado suspensão, em que a mercadoria for empregada ou consumida no processo de industrialização, beneficiada com suspensão dos impostos sobre importação e sobre produtos industrializados e destinada a industrialização, cujo produto resultante seja exportado pelo próprio importador.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 46
Isenção	ICMS	Importação de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEEX.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 50, I
Isenção	ICMS	Saída interna de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEEX.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 50, II
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de automóveis novos de passageiros (táxis), equipados com motor não superior a cilindrada de 2.000 cm ³ (dois mil centímetros cúbicos), destinados a motoristas profissionais.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 61



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interna de fornecimento de energia elétrica às Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e aos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 70, II
Isenção	ICMS	Saída interna de mercadoria destinada à ampliação ou reforma de imóveis de uso de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e dos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 70, III
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de veículos nacionais adquiridos por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 71, I
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de veículos nacionais adquiridos por Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 71, II
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias adquiridas diretamente do exterior por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 72, I
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias adquiridas diretamente do exterior por Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 72, II
Isenção	ICMS	Saída interna de veículos automotores adquiridos pela APAE.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 82, I
Isenção	ICMS	Importação e saída interna de Subestação Isolada a Gás - SF6, classificada no código 85.37.20.00 da NBM/SH-NCM, realizada pela empresa Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda., destinada à Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 86
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de óleo lubrificante usado ou contaminado, destinado a estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 96
Isenção	ICMS	Saída interna de mercadoria com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE), prevista na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 110
Isenção	ICMS	Importação de mercadoria ou bem importados do exterior por estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111, I
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias doadas para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias doadas à entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, II
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias doadas à município partícipes do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, III
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de alimentos adquiridos pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) de produtores rurais, suas cooperativas ou associações, mediante Termos de Execução Descentralizada celebrados com o Ministério da Cidadania.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, IV
Isenção	ICMS	Saída interestadual de produtos relacionados nos arts. 29, 31 e 33 e na Seção VII do Anexo 1, quando destinadas a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vistas à recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo, desde que as aquisições sejam efetuadas por meio das cooperativas operacionalizadoras do Projeto.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 132



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna caracterizada pela emissão e negociação dos títulos de crédito denominados Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA), nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 153
Isenção	ICMS	Importação e saída interna antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos dos arts. 179 e 180, Anexo 2 do RICMS/SC, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 181
Isenção	ICMS	Importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL do Anexo 1 (REPETRO).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 184
Isenção	ICMS	Saída interestadual de bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, realizada por fabricante de bens finais devidamente habilitado no REPETRO-SPED.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, II
Isenção	ICMS	Saída interestadual de bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos a fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO-SPED, para a finalidade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, por fabricante intermediário, devidamente habilitado no REPETRO-SPED.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, IV
Isenção	ICMS	Importação de bens e mercadorias importados por fabricantes de bens finais e intermediários, para a finalidade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, parágrafo único
Isenção	ICMS	Importação de bens ou mercadorias temporários para aplicação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 1997, sob amparo das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO-SPED (alínea "b" do inciso II do art. 21 da Lei nº 18.319, de 2021).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-C
Isenção	ICMS	Exportação, ainda que sem saída do território nacional, dos bens e das mercadorias fabricados no País por pessoa jurídica devidamente habilitada no REPETRO-SPED, que venham a ser importados com os benefícios previstos nos arts. 188-A e 188-C do Anexo 2 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-D, I
Isenção	ICMS	Importação, saída interestadual e interna antecedentes às previstas no inciso I do art. 188-D, do Anexo 2 do RICMS/SC, assim consideradas as operações de fabricante intermediário devidamente habilitado no REPETRO-SPED, inclusive as importações, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o inciso I do art. 188-D, do Anexo 2 do RICMS/SC, para a finalidade nele prevista.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-D, II
Isenção	ICMS	Saída interna de bens e mercadorias com destino a estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "a"
Isenção	ICMS	Importação de bens e mercadorias importados por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "c"
Isenção	ICMS	Exportação e saída interna de bens e mercadorias em operações internas ou de exportação, ainda que ficta, realizadas por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "e"
Isenção	ICMS	Reintrodução no mercado interno de bens e mercadorias que tenham sido objeto de exportação, ainda que ficta, por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "f"

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Importação e saída interna de bens e mercadorias destinadas a pessoa jurídica ou consórcio, contratados por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas, para a realização de obras de construção civil e prestação de serviços de implantação do complexo industrial referido art. 190, Anexo 2 do RICMS/SC, quando os referidos bens e mercadorias se destinarem a ser empregados nas obras e serviços contratados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "g"
Isenção	ICMS	Saída interna de energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 233
Isenção	ICMS	Saída interna de fornecimento de energia elétrica destinadas a consumo por hospital integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 233-A, I
Isenção	ICMS	Remessa interestadual e interna da parte ou peça defeituosa para o fabricante, desde que a remessa ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento da garantia (Operações com Partes e Peças Substituídas em Garantia).	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 77-E
Isenção	ICMS	Remessa interestadual e interna da parte ou peça defeituosa para o fabricante; e a remessa da parte ou peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave (Operações com Partes e Peças de Aeronaves Substituídas em Garantia).	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 77-L
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, para serem utilizados por estabelecimentos das redes de ensino das Secretarias Estadual ou Municipal de ensino ou por escolas de educação básica pertencentes às respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da alimentação Escolar, instituído pela Lei federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 378
Isenção	ICMS	Saídas internas de produtos vegetais comprovadamente empregados na produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo, desde que comprovado o efetivo emprego dos produtos na produção dos mencionados combustíveis.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXX
Isenção	ICMS	Saídas internas relativas a doação de quaisquer mercadorias ou bens para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e suas autarquias, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXXI
Isenção	ICMS	Saídas internas dos produtos relacionados na Seção LXXIII do Anexo 1 do Regulamento, destinados à geração de energia elétrica a partir do biogás.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXXII
Isenção	ICMS	Saídas internas dos produtos relacionados na Seção LXXIV do Anexo 1, destinados ao uso exclusivo por pessoas com deficiência física, visual ou auditiva.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXXIII
Isenção	ICMS	Saídas internas e interestaduais de medicamentos destinados ao tratamento da Fibrose Cística (FC), classificados na NCM sob o código 3004.90.69, que possuam como princípios ativos Ivacaftor, Lumacaftor, Tezacaftor e Elexacaftor, desde que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela ANVISA.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXXIII

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Isenção	ICMS	Saídas internas e interestaduais de absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, classificados no código 9619.00.00 da NCM, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXXIV
Isenção	ICMS	Saídas internas e interestaduais de unidades de entrada de dados tipo mouse controláveis pelo movimento dos olhos, destinadas a pessoas com deficiência, classificadas nos códigos 8471.49.00 e 8471.60.53 da NCM, desde que a operação também esteja contemplada com isenção ou tributação à alíquota 0 (zero) do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXXV
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos destinados ao tratamento da Fibrose Cística (FC), classificados na NCM sob o código 3004.90.69, que possuam como princípios ativos Ivacaftor, Lumacaftor, Tezacaftor e Elexacaftor, desde que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela ANVISA.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXVII
Isenção	ICMS	Saída interna de frascos, cartuchos, rótulos e caixas de transportes destinados à montagem de kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, dengue, chikungunya, febre amarela, vírus da imunodeficiência humana (HIV), hepatite B, hepatite C, sífilis e leishmaniose, enquanto vigorar o Convênio ICMS 128/19.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXXIV
Isenção	ICMS	Saída interna e interestadual de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 12 (doze) meses, relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde, certificadas na forma da Lei Complementar federal nº 187, de 2021, enquanto vigorar o Convênio ICMS 32/22.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXXVI
Isenção	DIFAL	Saída interna e interestadual de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 12 (doze) meses, relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde, certificadas na forma da Lei Complementar federal nº 187, de 2021, enquanto vigorar o Convênio ICMS 32/22.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXXVI
Isenção	ICMS	Importação de placas testes e soluções diluentes, sem similar nacional, destinadas à montagem de kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, dengue, chikungunya, febre amarela, vírus da imunodeficiência humana (HIV), hepatite B, hepatite C, sífilis e leishmaniose, enquanto vigorar o Convênio ICMS 128/19.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXVIII
Isenção	ICMS	Operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações destinados ao transporte escolar pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que ocorram no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação (MEC), enquanto vigorar o Convênio ICMS 53/07.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XV
Isenção	ICMS	Saídas internas de mercadorias produzidas por agroindústrias familiares ou de produtos agrícolas e pequenos animais de produção ou criação própria promovidas por produtores rurais participantes de programa estadual instituído para disciplinar atividade da agricultura familiar, enquanto vigorar o Convênio ICMS 102/21 - Pessoa Física.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXXV (Pessoa Física)
Isenção	ICMS	Saídas internas de mercadorias produzidas por agroindústrias familiares ou de produtos agrícolas e pequenos animais de produção ou criação própria promovidas por produtores rurais participantes de programa estadual instituído para disciplinar atividade da agricultura familiar, enquanto vigorar o Convênio ICMS 102/21 - Pessoa Jurídica.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXXV (Pessoa Jurídica)

**ESTADO DE SANTA CATARINA****Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):**

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.369.424.286,79
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.369.424.286,79
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.369.424.286,79
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.722.027.860,00
Novas DOCC	1.450.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	272.027.860,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	647.396.426,79

FONTE: Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGEF

1. O aumento tido como permanente se refere ao incremento da receita pela elevação da alíquota do ICMS *ad rem* informado pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT-SEF), bem com o crescimento da atividade econômica por meio dos indicadores descritos na Tabela 1 - Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis - 2025 a 2027. O valor do aumento permanente da Receita já está deduzido das Transferências Constitucionais e Transferências ao FUNDEB por isso o valor zerado dessas duas deduções. Esse aumento foi calculado somente para a fonte 1.500.100.000 - Recusos Livres.

2. Despesas de caráter obrigatório continuado foram considerados os dois projetos de Lei que visam o reajuste de folha salarial PLC 003/2025 e PL 097/2025, até 31.03.2025.

2. Novas DOCC geradas por PPP, conforme informação da Diretoria de Atração de Investimentos, Parecerias e Recursos, por meio do processo SEF 2200/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo IX - Metas Fiscais Atuais Comparadas com os Resultados nos Dois Exercícios Anteriores e as Estimativas para os Dois Exercícios Subsequentes (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso VI):

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RESULTADOS COMPARADOS - VALORES PROGRAMADOS EXERCÍCIO EM CURSO - REALIZADOS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ESTIMATIVAS PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE

2026

AMF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADAS		EXERCÍCIO EM CURSO	ESTIMATIVAS											
	2023	2024	2025	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)	(a)	(a)	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.096.027.292	47.833.756.477	48.862.252.729	53.953.405.634	51.639.936.480	9,04%	103,68%	57.673.442.248	55.455.232.931	9,34%	103,69%	61.044.450.802	58.821.016.383	9,55%	102,85%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.540.638.815	46.005.412.214	45.303.565.799	50.959.733.934	48.774.630.488	8,54%	97,93%	54.364.517.052	52.273.574.089	8,80%	97,74%	57.919.384.107	55.809.774.627	9,06%	97,58%
Receitas Primárias Correntes	40.458.325.581	45.802.373.499	45.234.379.965	50.891.160.728	48.708.997.634	8,53%	97,79%	54.303.519.868	52.214.922.950	8,79%	97,63%	57.856.461.238	55.749.143.609	9,05%	97,48%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.615.498.142	33.331.690.976	34.180.474.501	38.474.739.197	36.824.980.089	6,45%	73,93%	41.430.580.769	39.837.096.894	6,71%	74,49%	44.528.666.287	42.906.789.638	6,96%	75,02%
Transferências Correntes	9.531.881.440	10.242.806.874	9.368.418.024	10.277.778.593	9.837.077.520	1,72%	19,75%	10.665.740.919	10.255.520.114	1,73%	19,18%	11.052.171.070	10.649.615.600	1,73%	18,62%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.310.945.999	2.227.875.649	1.685.487.440	2.138.642.938	2.046.940.025	0,36%	4,11%	2.207.198.180	2.122.305.942	0,36%	3,97%	2.275.623.881	2.192.738.371	0,36%	3,83%
Receitas Primárias de Capital	82.313.234	203.038.715	69.185.835	68.573.206	65.632.854	0,01%	0,13%	60.997.184	58.651.138	0,01%	0,11%	62.922.870	60.631.017	0,01%	0,11%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.526.092.655	44.372.282.383	49.168.491.746	53.607.387.902	51.308.755.649	8,98%	103,01%	61.876.158.208	59.496.305.969	10,02%	111,25%	65.257.722.164	62.880.826.907	10,21%	109,95%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.563.883.165	43.949.673.180	44.992.719.109	50.776.427.401	48.599.183.960	8,51%	97,57%	54.885.431.446	52.774.453.313	8,88%	98,68%	57.818.371.748	55.712.441.461	9,04%	97,41%
Despesas Primárias Correntes	33.597.476.911	39.469.269.219	41.453.256.699	44.806.196.969	42.884.951.157	7,51%	86,10%	47.894.704.684	46.052.600.658	7,75%	86,11%	50.379.021.331	48.544.056.014	7,88%	84,88%
Pessoal e Encargos Sociais	22.369.546.909	24.474.176.467	27.480.867.687	27.791.361.893	26.599.695.533	4,66%	53,40%	29.738.380.416	28.594.596.554	4,81%	53,47%	31.671.375.143	30.517.802.219	4,95%	53,36%
Outras Despesas Correntes	11.227.930.002	14.995.092.753	12.575.858.076	17.014.835.077	16.285.255.625	2,85%	32,70%	18.156.324.268	17.458.004.104	2,94%	32,64%	18.707.646.189	18.026.253.795	2,93%	31,52%
Despesas Primárias de Capital	2.698.801.326	4.480.403.960	3.539.462.410	4.880.874.819	4.671.587.691	0,82%	9,38%	5.836.009.812	5.611.547.896	0,94%	10,49%	6.215.350.450	5.988.967.479	0,97%	10,47%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.267.604.928	422.609.203	1.396.530.936	1.089.355.613	1.042.645.112	0,18%	2,09%	1.154.716.950	1.110.304.759	0,19%	2,08%	1.223.999.967	1.179.417.967	0,19%	2,06%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.560.048.981	3.509.852.836	3.986.285.793	4.244.509.590	4.062.509.179	0,71%	8,16%	4.503.400.050	4.330.192.356	0,73%	8,10%	4.787.661.768	4.613.279.792	0,75%	8,07%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.466.496.647	3.456.997.624	3.924.254.126	4.150.113.586	3.972.160.783	0,70%	7,98%	4.399.092.466	4.229.896.602	0,71%	7,91%	4.672.923.425	4.502.720.587	0,73%	7,87%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.522.558.813	3.520.962.866	3.680.046.777	4.331.472.746	4.145.743.440	0,73%	8,32%	4.609.043.065	4.431.772.178	0,75%	8,29%	4.904.132.609	4.725.508.392	0,77%	8,26%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.522.558.813	3.520.962.866	3.665.933.499	4.331.472.746	4.145.743.440	0,73%	8,32%	4.609.043.065	4.431.772.178	0,75%	8,29%	4.904.132.609	4.725.508.392	0,77%	8,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.976.755.650	2.569.639.469	310.846.690	183.306.533	175.446.528	0,03%	0,35%	520.914.394	500.879.225	-0,08%	-0,94%	101.012.360	97.333.166	0,02%	0,17%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.920.693.484	2.519.505.074	569.161.313	1.947.373	1.863.871	0,00%	0,00%	730.864.993	702.754.801	-0,12%	-1,31%	130.196.824	125.454.639	-0,02%	-0,22%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.492.710.054	1.531.947.591	809.611.348	1.899.087.237	1.817.656.238	0,32%	3,65%	2.094.554.785	2.013.994.985	0,34%	3,77%	2.300.261.178	2.216.478.298	0,36%	3,88%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.126.646.961	2.921.001.970	1.087.768.134	1.229.653.286	1.176.926.958	0,21%	2,36%	1.252.970.766	1.204.779.582	0,20%	2,25%	1.276.514.488	1.230.019.742	0,20%	2,15%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.399.206.577	24.169.190.675	25.562.247.837	25.526.828.528	24.432.263.140	4,28%	49,05%	26.248.607.600	25.239.045.769	4,25%	47,19%	26.428.036.311	25.465.442.581	4,13%	44,53%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.660.618.693	13.184.663.137	16.178.668.372	13.411.048.440	12.835.995.827	2,25%	25,77%	13.648.196.306	13.123.265.679	2,21%	24,54%	13.355.109.593	12.868.673.726	2,09%	22,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.576.155.257	475.955.556	1.791.748.953	- 382.226.961	- 365.837.444	-0,06%	-0,73%	237.147.866	228.026.794	-0,04%	-0,43%	293.086.713	282.411.556	0,05%	0,49%

FONTE: SIGEF/SC, Diretoria de Planejamento Orçamentário, RREO 6º Bimestre de 2024 e Lei de Diretrizes Orçamentaria nº 19.039 de 2024

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	596.787.629.570	617.734.875.368	639.417.369.493
Receita Corrente Líquida - RCL	52.038.954.256	55.621.007.964	59.353.519.906



ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MODELO DE PLANO DE TRABALHO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

LDO 2026

1. DESCRIÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA

NÚMERO DA EMENDA:	ANO DA EMENDA:
NOME DO AUTOR:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (SAÚDE/EDUCAÇÃO/FUNDAM/SSP/SAR/SIE):	
SUBAÇÃO:	
VALOR:	
ORDEM DE PRIORIDADE:	

2. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

NOME			CNPJ	
ENDEREÇO			BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
BANCO	AGÊNCIA (com dígito verificador)	CONTA CORRENTE (com dígito verificador)		
REPRESENTANTE			CPF	
IDENTIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
EMAIL DO REPRESENTANTE			DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO



IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Detalhamento das Ações	Indicador Físico		Custo		Período de Execução	
			Unidade	Qtdade	Valor Unitário	Valor Global	Início	Término
1.		Descrição da Meta 1						
	1.1	Descrição da Etapa 1.1						
	1.2	Descrição da Etapa 1.2						
2.		Descrição da Meta 2						
	2.1	Descrição da Etapa 2.1						
	2.2	Descrição da Etapa 2.2						
	2.3	Descrição da Etapa 2.3						
Total:								

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro		Maio		Setembro	
Fevereiro		Junho		Outubro	
Março		Julho		Novembro	
Abril		Agosto		Dezembro	
Valor Total					



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

“ANEXO III

(a que se refere o inciso I, do art. 2º da Lei n.º 19.039/2024)

Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art. 4º, §1º)

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.862.252.729	48.818.043.282	9,06%	107,05%	49.853.737.188	49.809.042.446	8,97%	103,59%	52.720.412.114	52.720.412.114	9,22%	103,36%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.303.565.800	45.265.558.982	8,40%	99,26%	47.315.151.727	47.274.891.030	8,52%	98,32%	50.110.289.695	50.066.435.273	8,76%	98,24%
Receitas Primárias Correntes	45.234.379.965	45.196.489.095	8,38%	99,11%	47.243.544.388	47.203.405.409	8,50%	98,17%	50.036.176.100	49.992.451.247	8,75%	98,10%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.180.474.501	34.158.835.242	6,33%	74,89%	36.297.408.088	36.273.709.738	6,53%	75,43%	38.693.221.766	38.667.069.101	6,76%	75,86%
Transferências Correntes	9.368.418.024	9.366.791.658	1,74%	20,53%	9.397.651.430	9.396.062.094	1,69%	19,53%	9.739.622.849	9.737.964.980	1,70%	19,09%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.685.487.440	1.685.434.790	0,31%	3,69%	1.548.484.870	1.548.441.713	0,28%	3,22%	1.603.331.485	1.603.286.551	0,28%	3,14%
Receitas Primárias de Capital	69.185.835	69.185.746	0,01%	0,15%	71.607.339	71.607.247	0,01%	0,15%	74.113.596	74.113.500	0,01%	0,15%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.167.491.745	49.122.728.479	9,11%	107,72%	48.767.760.879	48.724.991.287	8,78%	101,34%	51.860.183.576	51.813.214.243	9,07%	101,67%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.992.719.109	44.955.231.848	8,34%	98,58%	47.156.006.526	47.116.016.094	8,49%	97,99%	49.684.315.200	49.641.202.878	8,68%	97,41%
Despesas Primárias Correntes	41.453.256.699	41.421.433.414	7,68%	90,82%	43.569.271.270	43.535.130.707	7,84%	90,54%	45.937.118.623	45.900.261.730	8,03%	90,06%
Pessoal e Encargos Sociais	27.480.867.687	27.466.878.226	5,09%	60,21%	29.267.124.087	29.251.714.823	5,27%	60,82%	30.584.144.671	30.567.802.853	5,35%	59,96%
Outras Despesas Correntes	12.575.858.076	12.572.927.620	2,33%	27,55%	14.302.147.183	14.298.466.391	2,57%	29,72%	15.352.973.952	15.348.854.796	2,68%	30,10%
Despesas Primárias de Capital	3.539.462.410	3.539.230.239	0,66%	7,75%	3.586.735.257	3.586.503.719	0,65%	7,45%	3.747.196.577	3.746.951.149	0,66%	7,35%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.396.530.936	1.396.494.791	0,26%	3,06%	1.611.754.353	1.611.707.597	0,29%	3,35%	2.175.868.376	2.175.785.622	0,38%	4,27%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.986.285.793	3.985.991.306	0,74%	8,73%	4.242.573.997	4.242.250.049	0,76%	8,82%	4.434.780.955	4.434.437.198	0,78%	8,69%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.924.254.126	3.923.968.732	0,73%	8,60%	4.175.269.638	4.174.955.886	0,75%	8,68%	4.361.755.725	4.361.423.196	0,76%	8,55%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.680.046.777	3.679.795.797	0,68%	8,06%	3.918.895.734	3.918.619.328	0,71%	8,14%	4.094.105.444	4.093.812.472	0,72%	8,03%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.665.933.499	3.665.694.441	0,68%	8,03%	3.904.288.492	3.904.014.143	0,70%	8,11%	4.078.986.948	4.078.696.136	0,71%	8,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	310.846.690	310.844.900	0,06%	0,68%	159.145.201	159.144.745	0,03%	0,33%	425.974.495	425.971.323	0,07%	0,84%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	569.167.317	569.161.313	0,11%	1,25%	430.126.347	430.123.017	0,08%	0,89%	708.743.272	708.734.492	0,12%	1,39%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	809.623.496	809.611.348	0,15%	1,77%	876.282.634	876.268.813	0,16%	1,82%	948.607.798	948.592.069	0,17%	1,86%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.087.790.064	1.087.768.134	0,20%	2,38%	1.081.443.733	1.081.422.683	0,19%	2,25%	1.069.472.866	1.069.452.874	0,19%	2,10%
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.260.735.000	25.248.914.117	4,68%	55,34%	27.007.332.000	26.994.209.916	4,86%	56,12%	28.593.918.000	28.579.633.333	5,00%	56,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.183.521.000	16.178.668.372	3,00%	35,46%	17.462.434.000	17.456.947.144	3,14%	36,29%	18.808.181.000	18.801.999.546	3,29%	36,87%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.791.808.455	-1.791.867.961	-0,33%	-3,93%	-1.278.913.000	-1.278.942.440	-0,23%	-2,66%	-1.345.747.000	-1.345.778.658	-0,24%	-2,64%

FONTE: DIOR/SEF. Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas são apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
PIB nominal	539.558.784.170	555.583.680.060	572.084.515.358
Receita Corrente Líquida - RCL	45.642.758.621	48.123.755.102	51.007.762.015

” (NR)